PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E GESTÃO URBANA

001

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD N° 05/2025

AUTORIZAÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO DE COMPRAS

ÓRGÃO	Prefeitura de Mariana
SECRETARIA REQUISITANTE	Secretaria e Obras e Gestão Urbana
SETOR	Coordenadoria Geral de Compras

1-DESCRIÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO: contratação de empresa na prestação de serviço continuados de licença de uso de software - solução de análise de vias de trânsito em tempo real com auxílio de Inteligência Artificial para identificação de ocorrências que necessitam de intervenção da Administração para correção; serviço executado com a utilização de veículos com equipamentos de sistema de visão, IA e conectividade embarcados que processarão os dados em tempo real e os registrarão em nuvem para acesso e posterior análise dos dados coletados

2-JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

É responsabilidade do Município conservar, manter e fiscalizar as vias públicas, garantindo à população segurança e mobilidade adequadas. A inação ou o mau cumprimento dessas obrigações por parte do poder público pode gerar riscos e causar danos físicos e materiais aos cidadãos. Tal negligência pode resultar em indenizações, penalidades e responsabilização dos agentes envolvidos, caso se comprove conduta culposa que contrarie as normas legais e o ordenamento jurídico vigente.

Nesse contexto, em que a atuação eficiente do Município é essencial, a contratação ora proposta visa fornecer soluções mais ágeis, eficazes e tecnológicas para aprimorar a gestão das atividades de conservação e fiscalização das vias públicas. Essa medida permitirá à administração municipal identificar de forma mais rápida e precisa urgências, prioridades e necessidades de preservação das vias, além de detectar problemas como buracos, rachaduras, bueiros danificados, entulhos, lixo irregular, placas e sinalizações danificadas, pintura de sinalização deteriorada e outros reparos necessários, garantindo a segurança no deslocamento dos cidadãos.

Com a contratação sugerida, pretende-se acelerar a coleta de informações sobre os espaços e ambientes mencionados, por meio de dados confiáveis e atualizados, o que reduzirá significativamente o tempo gasto atualmente na fiscalização das vias, que ainda exige a presença física do gestor ou profissional responsável. Dessa forma, a Administração poderá agir de maneira mais assertiva, preventiva e corretiva no atendimento às demandas da população e no cumprimento das responsabilidades do Município.

A prestação em tela trata-se de serviços de natureza continuada, devendo para tanto culminar em contrato que permita a renovação do seu escopo e quantitativos anualmente, visando a manutenção dos serviços nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

2.1- Indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda.

Não existe interdependência na caso em tela, visto trata-se de contratação de serviços de gestão de software independente, que servirá para nortear as ações do Município.

3- GRAU DE PRIORIDADE DA CONTRATAÇÃO

() Baixa **() Média** **(X) Alta**

Classifica-se como alta prioridade em virtude do auto volume de demandas, mas sobretudo para que o município possa delegar formalmente ao consórcio a realização do processo de coleta e destinação final de resíduos sólidos, que é uma demanda de natureza urgente, dentre outros processos de extremo interesse público.

4- CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

() Material de Consumo
() Material Permanente
(**X**) Serviços- Pessoa Juridica
() Serviço- Pessoa Física
() Obras e/ou Serviços de Engenharia
() Outro (qual?)_____

6- PREVISÃO DE INICIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS OU FORNECIMENTO DOS MATERIAIS OU EQUIPAMENTOS

O inicio da prestação do serviço se dará imediatamente após a assinatura do contrato e emissão da solicitação de fornecimento.

.

7- **FORMA DE ENTREGA DO OBJETO**

Prestação de serviço

() Não Continuado ou (**X**) Continuado

() Parcela única
() semanal
() Quinzenal
(**X**) Mensal
() Outro (Sob demanda) _____

Regime de execução (Obras ou serviço de engenharia)

() Empreitado por preço unitário
(**X**) Empreitada por preço global
() Empreitada Integral
() Fornecimento e prestação de serviço associado
() Contratação por tarefa
() Contratação Integrada
() Contratação semi-intergra

003

8- CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

Dotação Orcamentaria: **05.001.04.122.1.2426.3.3.90.39 - Fonte 1500 - Ficha 37**

(**X**) Recurso Próprio
() Recurso Vinculado Estadual
() Recurso Vinculado Federal
() Outros (quais?) _____

9- IDENTIFICAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO RESPONSAVEL PELO DFD DA AREA REQUISITANTE

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

Mariana, 31 de janeiro de 2025

André Lima Belico
Secretário Municipal de Obras e Gestão Urbana

10 -RESPONSABILIDADE PELA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA N° 05/2025

Para fins do disposto no artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, declaro que as despesas decorrentes da obrigação a ser contraída apresenta adequação orçamentária e financeira com o corrente orçamento aprovado pela Lei Orçamentária Anual, bem como compatibilidade com o Plano Plurianual de Ação Governamental e com a própria Lei de Responsabilidade Fiscal. Declaro, ainda, que esta Secretaria possui disponibilidade orçamentária e financeira para cobrir as referidas despesas.

Data:___/___/____

André Lima Belico
Ordenador de Despesa

004

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP – 002/2025

Mariana, 31 de janeiro de 2025.

1 – Responsável pela elaboração do ETP:

- **Autoridade responsável pela formalização da demanda:** André Lima Belico
- **Agente Público da área técnica responsável pela orientação e preenchimento do ETP:** Marcelo Lima de Melo
- **Agente Público da área de compras responsável pelo acompanhamento da elaboração do ETP:** Gislaine Fernanda da Silva

2 – Descrição da necessidade da contratação:

O Município de Mariana encontra-se totalmente carente de meio e equipamentos para monitorar suas vias, logradouros, praças, equipamentos públicos e demais espaços que carecem de manutenção e intervenção do poder público.

Com a proposta do governo de redução de despesas com terceirizados e veículos, a zeladoria da cidade carece de novas ferramentas para otimizar o serviço público em tela, visando a aplicabilidade do princípio de eficiência.

Todavia, o monitoramento faz-se de extrema importância para garantir a qualidade de vida da população, evitar acidentes, prejuízos materiais, riscos de foco de doenças como a dengue e outros transtornos e integridade física, material e à saúde pública.

Consultando as soluções adotadas como boas práticas pelos municípios do Brasil, especialmente com foco naqueles que visam o status de "Cidades Inteligentes", constamos uma solução tecnológica interessante e eficiente, conforme demonstrado abaixo.

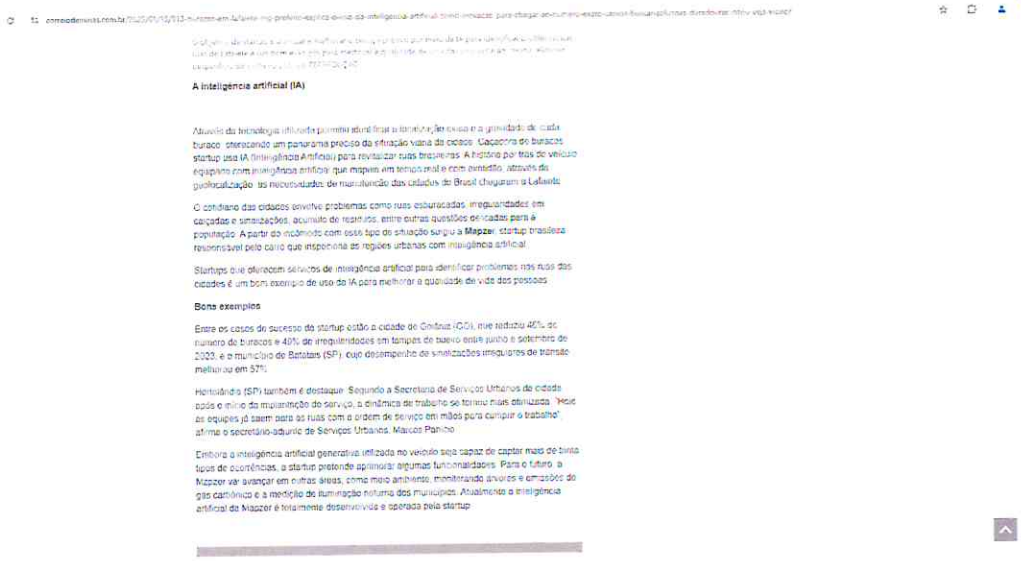
005

Em consultado, encontramos no mercado a seguinte solução:





006



A inteligência artificial (IA)

Através da tecnologia utilizada permite identificar a localização exata e a gravidade de cada buraco, oferecendo um panorama preciso da situação viária da cidade. Cacaotrva de buracos, startup usa IA (Inteligência Artificial) para revitalizar ruas brasileiras. A história por trás de veículo equipado com inteligência artificial que mapeia em tempo real e com precisão, através da geolocalização, as necessidades de manutenção das cidades do Brasil chegou em Lafaiete.

O cotidiano das cidades envolve problemas como ruas esburacadas, irregularidades em calçadas e sinalizações, acúmulo de resíduos, entre outras questões delicadas para a população. A partir do incômodo com esse tipo de situação surgiu a **Mapzer**, startup brasileira responsável pelo carro que inspeciona as regiões urbanas com inteligência artificial.

Startups que oferecem serviços de inteligência artificial para identificar problemas nas ruas das cidades é um bom exemplo de uso de IA para melhorar a qualidade de vida das pessoas.

Bons exemplos

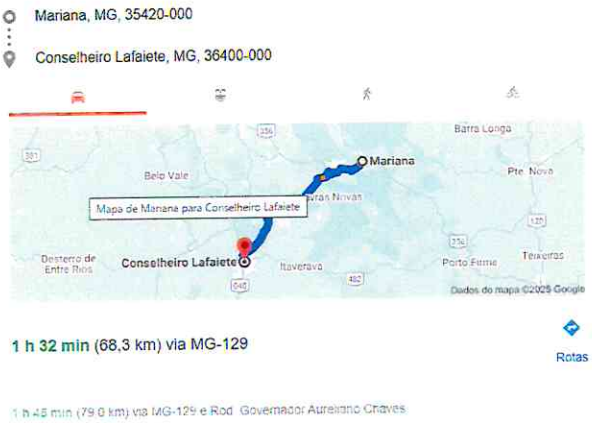
Entre os casos de sucesso da startup estão a cidade de Cristina (CG), que reduziu 46% do número de buracos e 40% de irregularidades em tampas de bueiro entre junho e setembro de 2023, e o município de Batatais (SP), cujo desempenho de sinalizações irregulares de trânsito melhorou em 57%.

Hortolândia (SP) também é destaque. Segundo a Secretaria de Serviços Urbanos da cidade, após o início da implantação do serviço, a dinâmica de trabalho se tornou mais otimizada. "Hoje as equipes já saem para as ruas com a ordem de serviço em mãos para cumprir o trabalho", afirma o secretário-adjunto de Serviços Urbanos, Marcos Panicho.

Embora a inteligência artificial generativa utilizada no veículo seja capaz de captar mais de cinco tipos de ocorrências, a startup pretende aprimorar algumas funcionalidades. Para o futuro, a Mapzer vai avançar em outras áreas, como meio ambiente, monitorando árvores e emissões de gás carbônico e a medição de iluminação noturna dos municípios. Atualmente a inteligência artificial da Mapzer é totalmente desenvolvida e operada pela startup.

Fonte: https://correiodeminas.com.br/2025/01/15/913-buracos-em-lafaiete-mg-prefeito-explica-o-uso-da-inteligencia-artificial-como-inovacao-para-chegar-ao-numero-exato-vamos-buscar-solucoes-duradouras-citou-veja-video/

Como se nota pela reportagem, encontramos a solução para a demanda de zeladoria prejudicada pelo baixo quantitativo de mão-de-obra e veículos numa ferramenta tecnológica adotada por uma cidade vizinha, o Município de Conselheiro Lafaiete-MG, que fica a míseros 68,3 km do município de Mariana-MG, conforme fonte abaixo:



Fonte:https://www.google.com/search?q=distancia+entre+mariana+e+conselheiro+lafaiete&rlz=1C1GCEA_enBR1144BR1144&oq=distancia+entre+mariana+e+conselheiro+lafaiete&gs_lcrp=EgZjaHJvbWUyBggAEEUYOTIICAEQABgWGB4yBwgCEAAY7wUyCggDEAAYgAQYogQyCggEEAAYgAQYogQyBwgFEAAY7wUyCggGEAAYogQyiQXSAQg2NzI3ajBqN6gCALACAA&sourceid=chrome&ie=UTF-8

007

Nesta toada, este Estudo Técnico Preliminar visa fornecer uma análise técnica e justificativa para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de licença de uso de software para análise de vias de trânsito em tempo real, com auxílio de Inteligência Artificial (IA).

O objeto da contratação consiste na aquisição de um software especializado que, com o auxílio de IA e sistemas de visão, realizará a análise das condições das vias de trânsito, identificando ocorrências que necessitam de intervenção por parte da Administração Pública. O sistema operará com equipamentos embarcados em veículos, que processarão dados em tempo real, registrando-os em nuvem para posterior análise.

Os serviços a serem prestados incluirão a identificação de diversos tipos de ocorrências, como buracos, rachaduras, sinalização danificada, entre outros, com o objetivo de aprimorar a fiscalização das vias públicas e garantir a segurança e mobilidade adequadas para a população.

A necessidade de contratação da empresa especializada decorre do dever do Município de manter as vias públicas em boas condições de uso, garantindo a segurança e a mobilidade da população. A utilização de um software com IA permitirá otimizar a identificação de problemas nas vias de forma ágil, eficiente e em tempo real, reduzindo a necessidade de presença física constante dos gestores nas fiscalizações.

Atualmente, as atividades de fiscalização das vias exigem grande tempo de trabalho e são passíveis de erros humanos, déficit de servidores, déficit de veículos e equipamentos, o que torna a solução tecnológica proposta essencial para aumentar a assertividade, eficiência e a capacidade de resposta da Administração.

A utilização de Inteligência Artificial (IA) e dados coletados em tempo real permitirá uma análise mais detalhada das ocorrências, facilitando a priorização das intervenções necessárias e contribuindo para a melhoria da infraestrutura urbana.

3 – Diretrizes que nortearão o ETP:

008

A contratação deverá observar as seguintes diretrizes:

- Lei nº 4.320/64;
- Lei nº 14.133/2021;

4 – Plano anual de contratação:

O Município, no presente momento, não possui plano de contratação vigente para o exercício de 2024.

5 – Requisitos da contratação:

A contratação almejada deverá observar os princípios e as diretrizes deverão ser observadas os seguintes princípios legais:

- Legalidade;
- Impessoalidade;
- Moralidade;
- Publicidade;
- Eficiência;
- Atendimento permanente ao interesse público e a probidade administrativa;
- Tratamento isonômico;
- Planejamento;
- Transparência;
- Eficiência;
- Segregação de funções;
- Motivação das decisões;
- Julgamento objetivo;
- Segurança jurídica;
- Razoabilidade;
- Competitividade;
- Proporcionalidade;

009

- Celeridade e economicidade.
- Continuidade.

As disposições do Decreto-Lei nº 4.657/1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro) também deverão ser objeto de observância e aplicação obrigatória quanto a formalização e execução da contratação

6 – Estimativas de quantidades e valor estimado:

Em consulta prévia à empresa que presta os serviços ao município supracitado, chegou a conclusão que trata-se de prestadora de serviços de caráter exclusivo, detentora da certificação de exclusividade exarada pela Associação Brasileira das Empresas de Software (ABES) através do Certidão nº 240307/41.398, conforme documento anexo.

Deste modo, a contratação encontra guarida para ser formalizada com base na **Lei nº 14.133/2021**, em especial no **artigo 74, inciso I**, que trata da contratação direta por inexigibilidade de licitação, devido à exclusividade da solução ofertada pela empresa.

Analisando os preços de mercado, observamos que a empresa em tela pratica o seu preço médio com fulcro na estimativa de habitantes dos municípios contratantes com fulcro nos dados do IBGE, cobrando R$ 0,41 (quarenta e um centavos de real) para cada habitante, por viagem de monitoramento completa em todas as ruas da sede e distritos.

No caso de Mariana, em negociação preliminar, conseguimos reduzir este valor de R$ 0,34 (trinta e quatro centavos de real), que, quanto multiplicados por 64.058 (sessenta e quatro mil e cinquenta e oito) habitantes, chegamos ao montante total de R$ 21.779,72 (vinte e hum mil setecentos e setenta e nove reais e setenta e dois centavos), sendo este o valor mensal estimado para a contratação, considerando um mapeamento integral por mês.

7 – Dotação Orçamentária

As despesas oriundas da execução do objeto deste ETP serão suportadas com as seguintes dotações orçamentárias do exercício de 2025:

010

05.001.04.122.1.2426.3.3.90.39 - Fonte 1500 - Ficha 37

8 – Descrição da solução como um todo, inclusive quanto à manutenção e à assistência técnica:

A presente contratação visa prover um monitoramento de todos os problemas comuns e corriqueiros inerentes a zeladoria da cidade, sendo que o software ora tratado deverá identificar minimamente estes:

- Incidência de animais nas ruas;
- Encostas expostas próximas a via com possível risco de desmoronamento;
- Bueiros danificados ou com bordas irregulares;
- Buracos em vias pavimentadas com asfalto;
- Calçadas danificadas;
- Comércios;
- Entulhos;
- Lixo Irregular;
- Material de construção;
- Material de comércios em espaço público irregular;
- Mato alto;
- Pintura de sinalização horizontal defeituosa;
- Pichações;
- Placa comercial em espaço público irregular;
- Placa de trânsito danificada;
- Placa de trânsito parcialmente encoberta
- Poste com fiação excessiva;
- Rachaduras em vias pavimentadas com asfalto;
- Reparos expressivos em vias pavimentadas com asfalto;
- Tampa de bueiro com bordas irregulares;
- Veículos na calçada.

As ocorrências poderão ser auditadas pela Contratada com o intuito de melhorar a classificação dos problemas identificados, devendo o software possuir sistema de acesso online para o controle das ocorrências através de site próprio, sem limite de cadastramento de usuários.

Além disso, o referido sistema web disponibilizará o acesso e verificação dos dados coletados das seguintes formas:

- Dashboard interativa com representações em mapas e gráficos focados na amostragem visual ordenada por intensidade de ocorrências de acordo com os filtros selecionados e opção de impressão dos resultados em formato de relatório.
- Busca de ocorrências com filtros de mapas, estes podendo ser de toda a área do município, regionais ou bairros, busca por endereço aproximado, tipo de ocorrências e período. A listagem dos resultados da busca fornece acesso rápido a uma pré-visualização da imagem contendo a referida ocorrência e acesso a uma tela com informações detalhadas. O resultado desta busca também é expresso em um mapa com pontos únicos ou agrupados dependendo da área manipulada. No mapa também é possível ter acesso a pré-visualização da ocorrência referente ao ponto no mesmo.
- Função de controle das ocorrências com status personalizados de andamento e solução.
- Função de priorização por quantidade de itens na ocorrência ou tipo de ocorrência.
- Relatório detalhado das ocorrências com opção de filtros para impressão e exportação em XLS, DOC e PDF.
- Controle de departamentos e seus tipos de ocorrências relacionadas.
- Controle de usuários e seus respectivos departamentos.
- Função de notificação de novas ocorrências por e-mail com parâmetro de frequência de envio.
- Por se tratar de uma inteligência artificial, em constante desenvolvimento e infinitas combinações de situações, entende-se por ambas as partes que poderão ocorrer falhas na detecção como: falta de detecção e classificação errada do objeto ou situação apontado.

Para além disso, objetos e situações poderão também não ser detectadas quando houver obstrução visual temporária ou permanentes, a exemplo de veículos, vegetação, pedestres, água ou qualquer outro objeto.

Por fim, o município poderá, sem custos adicionais, exigir parametrizações e personalizações do sistema para melhor atender sua demanda.

9 – Justificativa para o não parcelamento da contratação:

O objeto deste ETP não é passível de parcelamento por se tratar de solução integrada e exclusiva, nos termos da lei.

10 – Resultados pretendidos ante a economicidade e eficiência:

O resultado pretendido é melhoria do atendimento dos serviços público em benefício da população e a aplicação do princípio da eficiência, esculpido no artigo 37 da Constituição da República.

11 – Providências prévias à celebração do contrato e contratação correlata e/ou interdependentes:

Não há providências prévias a serem adotadas em relação a celebração de contrato, tampouco contrações interdependentes.

12 – Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras:

Não há que se falar em impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras para a celebração de contrato.

13 – Análise de Riscos

013

Documento anexo.

14 – Termo de Referência

Documento anexo.

15 – Conclusão sobre a solução da demanda de contratação:

Diante de todo o arcabouço supra exposto, da justificativa da contratação e da análise técnica realizada, conclui-se que a contratação da empresa em tela, para a implementação do sistema de análise de vias de trânsito em tempo real com Inteligência Artificial é necessária e viável, atendendo aos requisitos legais e operacionais do Município.

A contratação direta por inexigibilidade de licitação é justificada pela exclusividade da solução para a execução do serviço, conforme disposto no **artigo 74, inciso I**, da Lei nº 14.133/2021.

André Lima Belico
Secretário Municipal de Obras e Gestão Urbana

Marcelo Lima de Melo
Assessor Técnico

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E GESTÃO URBANA

Gislaine Fernanda da Silva

Coordenadora de Serviços de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E GESTÃO URBANA

Matriz de Alocação de Riscos

A presente matriz de alocação de riscos é uma ferramenta essencial para identificar, avaliar e alocar os riscos associados a um projeto ou contratação.

Neste caso, a matriz a seguir está focada na contratação da empresa para a prestação de serviços de licença de uso de software para análise de vias de trânsito em tempo real com auxílio de Inteligência Artificial (IA).

Risco	Probabilidade	Impacto	Responsável pelo Risco	Medidas Mitigadoras
1. Falhas na detecção de ocorrências pela IA	Média	Alto	Contratada	- Ajustes contínuos no algoritmo de IA. - Monitoramento constante da qualidade do serviço e da precisão das detecções. - Treinamento e atualização do sistema.
2. Obstrução visual temporária (veículos, vegetação, etc.)	Alta	Médio	Contratada	- Implementação de algoritmos adaptativos que lidam com obstruções temporárias. - Desenvolvimento de alertas automáticos para situações não detectadas.
3. Erros de classificação das ocorrências	Média	Alto	Contratada	- Revisão constante dos dados coletados. - Auditorias regulares do sistema para melhorar a precisão da IA. - Treinamento da equipe de auditoria interna.
4. Falta de manutenção e suporte técnico adequado	Baixa	Alto	Contratada	- Estabelecimento de um SLA (Acordo de Nível de Serviço) rigoroso. - Monitoramento contínuo da disponibilidade do sistema. - Garantia de suporte 24/7.
5. Atrasos no fornecimento da solução	Baixa	Alto	Contratada	- Definir prazos claros de entrega no contrato. - Estabelecer cláusulas penais em caso de descumprimento de prazos.
6. Atraso na atualização dos dados em tempo real	Média	Alto	Contratada	- Garantir a infraestrutura necessária para processamento de dados em tempo real. - Adoção de soluções de backup e redundância.
7. Custos adicionais inesperados	Baixa	Médio	Contratada	- Definir escopo claro no contrato com custos fixos. - Estabelecer

016

(manutenção, upgrades, etc.)				cláusulas para aprovar previamente quaisquer custos adicionais.
8. Erros nas informações geradas nos relatórios	Baixa	Alto	Contratada	- Testes e validação contínuos do sistema antes do envio de relatórios. - Revisão periódica dos relatórios gerados.
9. Incapacidade de expandir a solução para novas áreas do município	Baixa	Alto	Contratada	- Garantir que a solução seja escalável e capaz de ser adaptada a novas áreas. - Avaliação de performance e capacidade do sistema antes da expansão.
10. Falhas de conectividade durante a coleta de dados	Média	Médio	Contratada	- Implementação de sistema de monitoramento de conectividade. - Garantir que o sistema possua funcionalidades offline ou de backup.
11. Não conformidade com requisitos legais e regulatórios	Baixa	Alto	Contratante	- Consultoria jurídica para garantir conformidade com a legislação vigente. - Revisão periódica das mudanças legais que possam afetar o sistema.
12. Falha na fiscalização do contrato	Baixa	Médio	Contratante	- Designação de servidor específico para fiscalizar o contrato. - Estabelecimento de processos claros de fiscalização e auditoria interna.
13. Resistência interna à implementação da solução	Média	Médio	Contratante	- Implementação de treinamento e capacitação para a equipe interna. - Comunicação transparente sobre os benefícios da tecnologia.
14. Problemas com a regularidade fiscal da Contratada	Baixa	Alto	Contratante	- Exigir documentação fiscal regular da contratada como condição para o pagamento. - Solicitar certidões de regularidade fiscal antes da assinatura do contrato.

Legenda:

- **Probabilidade**:
 - **Alta**: Alta chance de o risco ocorrer durante a execução do contrato.
 - **Média**: Probabilidade moderada de o risco ocorrer.
 - **Baixa**: Pouca probabilidade de o risco ocorrer.
- **Impacto**:
 - **Alto**: O risco pode gerar consequências significativas para o sucesso do projeto.

- **Médio**: O risco pode causar prejuízos, mas com impacto controlável.
- **Baixo**: O risco tem consequências limitadas e é de fácil controle.

- **Responsável pelo Risco**:
 - **Contratada**: Responsável pela execução dos serviços e pela mitigação dos riscos relacionados à execução do contrato.
 - **Contratante**: Responsável pela fiscalização, monitoramento e cumprimento das condições do contrato.

Observações Finais:

Esta matriz de alocação de riscos é uma ferramenta dinâmica que deve ser constantemente revisada e atualizada durante o desenvolvimento do contrato, com o objetivo de garantir a execução bem-sucedida da contratação e a mitigação eficaz dos riscos identificados. O acompanhamento de cada risco deve ser realizado conforme as responsabilidades e as medidas mitigadoras definidas.

Mariana, 31 de janeiro de 2025

André Lima Belico

Secretário Municipal de Obras e Gestão Urbana

018

TERMO DE REFERÊNCIA

Tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133/2021, quanto à realização de contratação direta via inexigibilidade de licitação, confeccionou-se o presente Termo de Referência com o objetivo de reunir elementos técnicos necessários e suficientes para a perfeita caracterização dos serviços em tela, visando fornecer subsídios para a realização do processo de inexigibilidade e consequente contratação de empresa especializada.

1. DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Referência consiste na contratação de empresa na prestação de serviço de licença de uso de software - solução de análise de vias de trânsito em tempo real com auxílio de Inteligência Artificial para identificação de ocorrências que necessitam de intervenção da Administração para correção; serviço executado com a utilização de veículos com equipamentos de sistema de visão, IA e conectividade embarcados que processarão os dados em tempo real e os registrarão em nuvem para acesso e posterior análise dos dados coletados.

2. DA JUSTIFICATIVA

É dever do Município conservar, manter e fiscalizar as vias públicas para oferecer a sua população a devida segurança e mobilidade adequada. O não agir ou o mau agir do ente público no cumprimento destas obrigações poderá gerar riscos e acarretar danos (físicos e materiais) para os cidadãos, negligência esta que poderá resultar em indenizações, penalidades e responsabilizações aos agentes responsáveis, quando comprovada a conduta culposa destes contrariando os ditames legais e o ordenamento jurídico vigente.
Neste contexto, cujo bom atuar é de suma importância para o Município, a contratação ora pretendida buscará atender a necessidade de dispormos de mecanismos mais ágeis, eficientes e tecnológicos para auxiliar e aprimorar as atividades relacionadas ao

cumprimento do dever e das obrigações acima mencionadas, solução esta que auxiliará a gestão municipal na identificação de urgências, prioridades e necessidades de preservação das vias públicas, bem como e por exemplo, na identificação de buracos e rachaduras nas vias pavimentadas com asfalto, bueiros danificados e propensos a gerar riscos aos transeuntes, localização de entulhos, lixo irregular, placas e sinalizações danificadas, pintura de sinalização gasta e/ou defeituosa e diversos outros reparos e melhorias necessárias ao trânsito e seguro deslocamento de nossos cidadãos.

Pretende-se, então, com a contratação sugerida, acelerar a coleta das informações pertinentes aos espaços e ambientes mencionados, através de dados confiáveis e atualizados (reduzindo-se, inclusive, o grande tempo gasto hoje nessas atividades de fiscalização das vias, que ainda requerem a presença física do gestor/profissional responsável), para que esta Administração possa atuar de forma muito mais assertiva, corretiva e preventiva no atendimento das correspondentes demandas da população e do próprio município.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Esta contratação direta poderá ser formalizada via inexigibilidade de licitação, conforme hipótese prevista no art. 74, inciso I, tendo em vista a exclusividade da solução que se pretende contratar, conforme especificações técnicas e descrição abaixo.

4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total

1	Contratação de prestação de serviço de licença de uso de software - solução de análise de vias de trânsito em tempo real com auxílio de Inteligência Artificial para identificação de ocorrências que necessitam de intervenção da Administração para correção; serviço executado com a utilização de veículos com equipamentos de sistema de visão, IA e conectividade embarcados que processarão os dados em tempo real e os registrarão em nuvem para acesso e posterior análise dos dados coletados.	Serviço	12	R$ 21.779,72	R$ 261.356,64

MEMÓRIA DE CÁLCULO:

Estimativa de habitantes segundo o IBGE: 64.058

Valor mensal por habitante: R$ 0,34

Valor por habitante x Estimativa de habitantes: R$ 21.779,72

Valor mensal x 12 meses: R$ 261.356,64

021

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E DISPOSIÇÕES GERAIS

O software deverá identificar minimamente:

- Incidência de animais na rua;
- Encostas expostas próximas a via com possível risco de desmoronamento;
- Bueiros danificados ou com bordas irregulares;
- Buracos em vias pavimentadas com asfalto;
- Calçadas danificadas;
- Comércios;
- Entulhos;
- Lixo Irregular;
- Material de construção;
- Material de comércios em espaço público irregular;
- Mato alto;
- Pintura de sinalização horizontal defeituosa;
- Pichações;
- Placa comercial em espaço público irregular;
- Placa de trânsito danificada;
- Placa de trânsito parcialmente encoberta;
- Poste com fiação excessiva;
- Rachaduras em vias pavimentadas com asfalto;
- Reparos expressivos em vias pavimentadas com asfalto;
- Tampa de bueiro com bordas irregulares;
- Veículos na calçada;

As ocorrências poderão ser auditadas pela Contratada com o intuito de melhorar a classificação dos problemas identificados, devendo o software possuir sistema de acesso online para o controle das ocorrências através de site próprio, sem limite de cadastramento de usuários.

Além disso, o referido sistema web disponibilizará o acesso e verificação dos dados coletados das seguintes formas:

O referido sistema web deverá disponibilizar o acesso e verificação dos dados coletados das seguintes formas:

- Dashboard interativa com representações em mapas e gráficos focados na amostragem visual ordenada por intensidade de ocorrências de acordo com os filtros selecionados e opção de impressão dos resultados em formato de relatório.
- Busca de ocorrências com filtros de mapas, estes podendo ser de toda a área do município, regionais ou bairros, busca por endereço aproximado, tipo de ocorrências e período. A listagem dos resultados da busca fornece acesso rápido a uma pré-visualização da imagem contendo a referida ocorrência e acesso a uma tela com informações detalhadas. O resultado desta busca também é expresso em um mapacom pontos únicos ou agrupados dependendo da área manipulada. No mapa também é possível ter acesso a pré-visualização da ocorrência referente ao ponto no mesmo.
- Função de controle das ocorrências com status personalizados de andamento e solução.
- Função de priorização por quantidade de itens na ocorrência ou tipo de ocorrência.
- Relatório detalhado das ocorrências com opção de filtros para impressão e exportação em XLS, DOC e PDF.
- Controle de departamentos e seus tipos de ocorrências relacionadas.
- Controle de usuários e seus respectivos departamentos.
- Função de notificação de novas ocorrências por e-mail com parâmetro de frequência de envio.
- Por se tratar de uma inteligência artificial, em constante desenvolvimento e infinitas combinações de situações, entende-se por ambas as partes que poderão ocorrer falhas na detecção como: falta de detecção e classificação errada do objeto ou situação apontado. Além disso, objetos e situações poderão também não ser detectadas quando houver obstrução visual temporária ou permanentes, a exemplo de veículos, vegetação, pedestres, água ou qualquer outro objeto.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

023

A Contratante deverá obedecer às seguintes disposições:

6.1 Acompanhar, fiscalizar e avaliar a prestação dos serviços objeto desta contratação, não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela sua execução, reservando-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados;

6.2 Comunicar à Contratada toda e qualquer irregularidade referente à execução do Contrato;

6.3 Efetuar o pagamento à Contratada mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscais após comprovação da regularidade fiscal e da atestação da prestação de serviços a contento por parte da Contratante, através de crédito em conta bancária observando-se a legislação atual;

6.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

6.5 Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada deverá obedecer às seguintes disposições:

7.1 Prestar os serviços e disponibilizar acesso aos dados objeto deste Termo de Referência, responsabilizando-se integralmente pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou municipal;

7.2 Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas, que porventura venham a ocorrer, serem sanadas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;

7.3 Prestar os serviços 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, ressalvados os casos de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados;

7.4 Fornecer número telefônico para contato, registro de ocorrências sobre o funcionamento do serviço contratado e, com funcionamento, no mínimo, de segunda a quinta-feira, no horário das 09 às 18 horas; e sextas-feiras das 09 às 17 horas;

7.5 Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços prestados;

7.6 Manter durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;

7.7 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, salvo com expressa autorização da Contratante;

7.8 Relatar à Fiscalização do contrato toda e qualquer irregularidade observada quanto à execução dos serviços objeto da contratação;

7.9 Responder administrativa, civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Contratante e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, quanto à prestação dos serviços objeto desta contratação;

7.10 Comunicar a Contratante, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

7.11 A Contratada não divulgará nem fornecerá dados ou informações obtidos em razão deste contrato, e não utilizará o nome do município para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização prévia, emitida oficialmente pela Contratante;

7.12 A presença da Fiscalização da Contratante durante a execução dos serviços, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a Contratada, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços.

8. RAZÕES DA ESCOLHA DA EMPRESA A SER CONTRATADA - EXPERIÊNCIA, FORMAÇÃO E CONDIÇÕES EXIGIDAS

Sobre a contratada, trata-se de empresa integrada a um dos Grupos de Empresas mais sólido e experiente do país no segmento das compras e contratações públicas – Grupo Negócios Públicos do Brasil, com experiência de longos anos que se estende em credibilidade e segurança para a contratação da empresa em questão.

025

A qualificação jurídica, fiscal, econômico-financeira e técnica da contratada pode ser extraída dos documentos anexos ao presente processo de contratação.

Especialmente em relação à contratação direta, por inexigibilidade, justifica-se a contratação pela modalidade do inciso I, do artigo 74, da Lei 14.133/2021, tendo em vista o atestado de exclusividade apresentado, que se trata de documento idôneo, para fins do exigido no §1º, do artigo em comento.

Além disso, registre-se que a Contratada apresenta notória qualificação profissional, que se demonstra suficiente para a execução dos serviços de licença de uso do software em questão para esta Administração, de forma a atender a totalidade dos serviços que lhe serão requiridos.

9. DA FISCALIZAÇÃO

9.1 A fiscalização da execução do contrato será exercida **por servidor devidamente designado por portaria própria exarada pela Unidade Requisitante** pata esta função, ao qual competirá velar pela perfeita execução do objeto em conformidade com o disposto neste Termo de Referência/Projeto Básico e na Proposta Comercial da Empresa, a qual integrará a presente contratação.

9.2 Diante de eventual constatação de irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o fiscal dará ciência à Contratada, por escrito, para que esta adote as providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

9.3 A fiscalização prevista nesta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, conforme definido pela lei civil.

9.4 A Contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação caso o mesmo afaste-se das especificações deste Termo de Referência/Projeto Básico e da Proposta Comercial da Contratada.

9.5 Toda e qualquer despesa e encargos com pessoal e demais ocorrências correrão por conta da Contratada, visando a perfeita execução do objeto deste instrumento, caso se faça necessário.

C26

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O custo estimado total da presente contratação é de R$ 261.356,64 (duzentos e sessenta e um mil trezentos e cinquenta e seis reais e sessenta centavos).
A despesa será consignada à seguinte dotação orçamentária:

05.001.04.122.1.2426.3.3.90.39 - Fonte 1500 - Ficha 37

11. DO PAGAMENTO

11.1 O pagamento será realizado após o recebimento definitivo do objeto desta contratação, e do atesto da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is), através de ordem bancária em nome da Contratada, desde que esta indique o banco, agência e conta corrente a ser creditada;
11.2 A Contratada deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, as certidões de regularidade fiscal junto à Previdência Social (CND), Receita Federal do Brasil, Fundo de Garantia (CRF) e ao Tribunal Superior do Trabalho (CNDT).
11.3 A nota fiscal que contiver erro ou rasura será devolvida à Contratada para retificação, reabrindo-se em favor da Contratante o prazo para atesto e pagamento.

12. DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução parcial ou total das condições aqui pactuadas, erro ou mora na entrega do material ou execução do serviço, garantida a prévia defesa, ficará a Contratada sujeita às sanções previstas no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal que seu ato ensejar.

13. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1 O contrato proveniente desta contratação deverá consignar seu caráter de **SERVIÇO DE NATUREZA CONTINUADA**, com vigência inicial de 12 (doze) meses, a

027

contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 107, da Lei 14.133/2021, **reestabelecendo a cada prorrogação seu quantitativo inicial.**

13.2 A prorrogação dependerá de pesquisa a ser realizada pela Contratada, a fim de se confirmar a manutenção da vantagem econômica para a Administração, inclusive quanto à paridade dos preços cobrados pela Contratada em outros ajustes com outros órgãos e entidades públicos, nos termos do artigo 107, da Lei 14.133/2021;

13.3 A Contratada deverá disponibilizar, em até 24 (vinte e quatro) horas a contar do encerramento da última etapa de trabalhos descrita no item Plano de Ação, da Proposta Comercial, login e senha de acesso ao sistema de dados coletados, momento em que se dará o recebimento provisório dos serviços;

13.4 O recebimento definitivo dar-se-á em até 07 (sete) dias, a contar do recebimento provisório, tempo necessário à confirmação de que os serviços ofertados atenderão às disposições deste termo de referência, do contrato e da proposta comercial da empresa.

31 de janeiro de 2025.

André Lima Belico
Secretário de Obra e Gestão Urbana

Mapzer
CIDADES INTELIGENTES

PROPOSTA
TÉCNICA E COMERCIAL

Curitiba, 10 de fevereiro de 2025.

Ilmo. Sr.
JULIANO VASCONCELOS GONÇALVES
Prefeito de MARIANA - MG

Prezado Juliano:

Conforme nossos entendimentos e atendendo a sua solicitação, temos a satisfação de apresentar proposta **MAPZER** para Licenciamento de Uso de Software (SaaS) e Serviços Profissionais de Apoio Técnico.

A MAPZER é a **única e exclusiva** empresa provedora de Software *SAAS (System as a Service)* de avaliação e monitoramento de vias públicas, por meio de veículos com equipamentos dotados de sistema de visão, inteligência artificial e conectividade embarcados que processam dados em tempo real e os registram em ambiente *online*, de fácil acesso, através de *login* exclusivo para a base de dados única de cada cliente.

O Sistema Mapzer (SaaS) é alimentado por veículos dotados de inteligência artificial para o reconhecimento de defeitos na sinalização vertical e horizontal de vias públicas, bem como defeitos na pavimentação asfáltica ou por concreto, apoiando o planejamento de manutenções e melhorias na cidade, a redução de custos com a antecipação de ocorrências e a prevenção de acidentes, em projeto de evolução consistente e duradoura.

Agradecemos desde já a atenção dispensada e colocamo-nos à disposição para esclarecimentos adicionais necessários à contratação da Solução de Software Mapzer, **por inexigibilidade** – conforme fundamentação legal apresentada no corpo da proposta, em prol de uma nova fase de refinamento e eficácia na condução do monitoramento e gestão de vias públicas do **Município de Mariana - MG**.

Atenciosamente

MAPZER Cidades Inteligentes

Willian Lima
Consultor Comercial

PROPOSTA TÉCNICA

0129

A SOLUÇÃO MAPZER

A Solução Mapzer realiza o reconhecimento de ocorrências indesejáveis em componentes da infraestrutura das vias públicas de trânsito de veículos, através de **veículos dotados de inteligência artificial** para captura de imagens com acesso a **Sistema (SaaS) *on-line* para o monitoramento de ocorrências**. O sistema possui *login* personalizado para cada cliente, permitindo acesso fácil às imagens através de *site* na internet.



A PROPOSTA

Licença de Uso do Sistema Mapzer em modelo SaaS (Software as a Service) para monitoramento de ocorrências na infraestrutura de vias urbanas públicas de trânsito de veículos. A licença de uso do sistema incorpora manutenção corretiva, manutenção evolutiva e suporte técnico telefônico, garantidos pela Mapzer e prestados durante o período de licenciamento.

Como apoio ao processo de implantação e *setup* do Software Mapzer, será realizada, após a assinatura do contrato, uma reunião de *kickoff para o setup do Software*, com

apresentação voltada à dinâmica do projeto no âmbito das secretarias e ao programa de treinamento de usuários sugerido – a ser prestado no início do licenciamento.

O modelo SaaS do Sistema Mapzer oferece, aos clientes, acesso exclusivo e personalizado, em plataforma tecnológica hospedada pela Mapzer, conforme detalhado adiante nesta proposta.

O SISTEMA MAPZER (SaaS)

O Sistema Mapzer **de monitoramento de ocorrências na infraestrutura de vias urbanas públicas de trânsito de veículos** funciona a partir da utilização de veículos com equipamentos dotados de **sistema de visão, inteligência artificial e conectividade embarcados,** que processam dados *online* e os registram em ambiente internet exclusivo para monitoramento e gestão de ocorrências em elementos que compõem a infraestrutura das vias.

O monitoramento pressupõe rodagem cíclica mensal de 100% das vias asfaltadas de acesso público ao tráfego de veículos.

BENEFÍCIOS

Análise de Vias

Com identificação automatizada de **mais de 30 diferentes tipos de ocorrências**.

Impessoalidade

Com utilização de software de Inteligência Artificial na identificação de ocorrências e produção de **relatórios imparciais e livres de julgamentos pessoais**.

Planejamento Simplificado

Planejamento de **ações eficientes** com base nos dados obtidos.

Captação de Recursos

Maior conhecimento da **capacidade de geração de receitas** a partir das possíveis infrações detectadas pelo sistema.

Aprendizado Constante

A Inteligência Artificial **aprende cada vez mais**, conforme recebe, processa e analisa os dados das vias urbanas.

Tecnologia Nacional

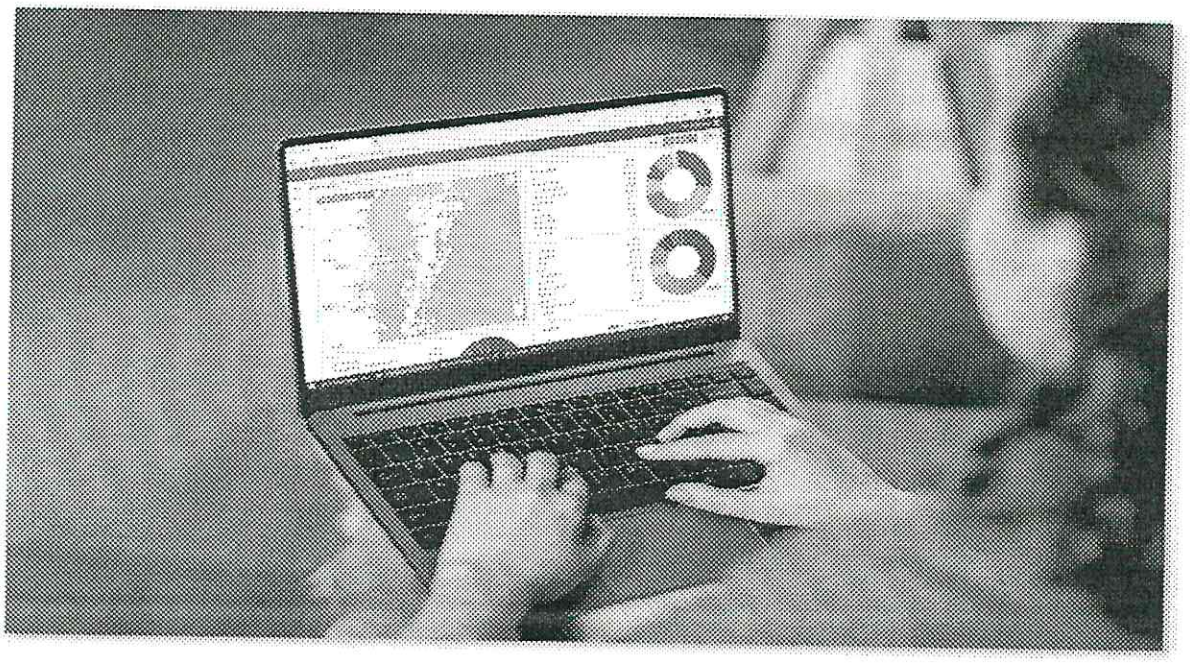
Totalmente desenvolvida no Brasil por brasileiros, processada e armazenada em território nacional.

Dados Qualificados

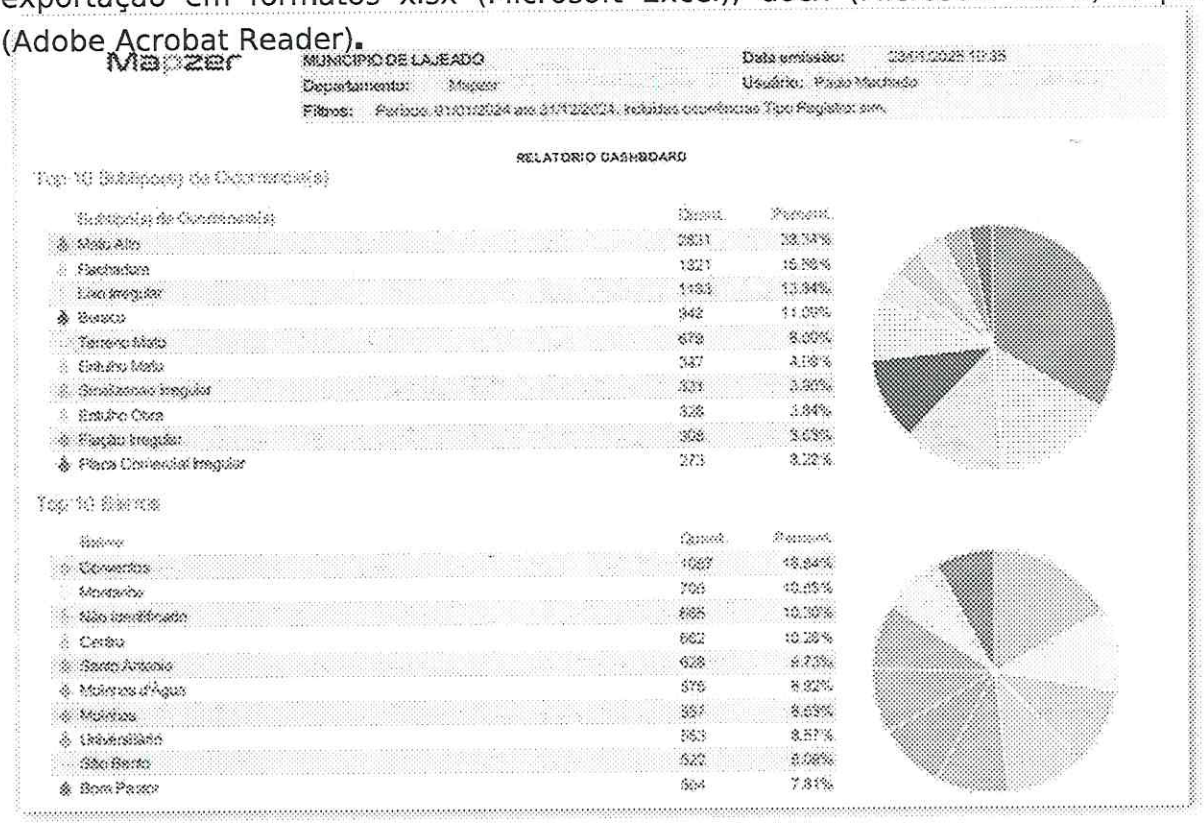
Com **informações atuais e precisas**, mapeadas no local exato de cada região, bairro e rua.

Aspectos relevantes do Sistema Mapzer

- ✓ Fornecido no **modelo SaaS (Software as a Service)**, através de acesso online à solução, via internet, à plataforma hospedada pela Mapzer.
- ✓ ***Dashboard*** **interativa,** com representações em mapas e gráficos para fácil visualização de dados estratificados, fornecendo informações para apoiar análises objetivas sobre as ocorrências identificadas e permitindo visões segmentadas dos dados através de **filtros de pesquisa**, com a possibilidade de impressão dos resultados em relatório

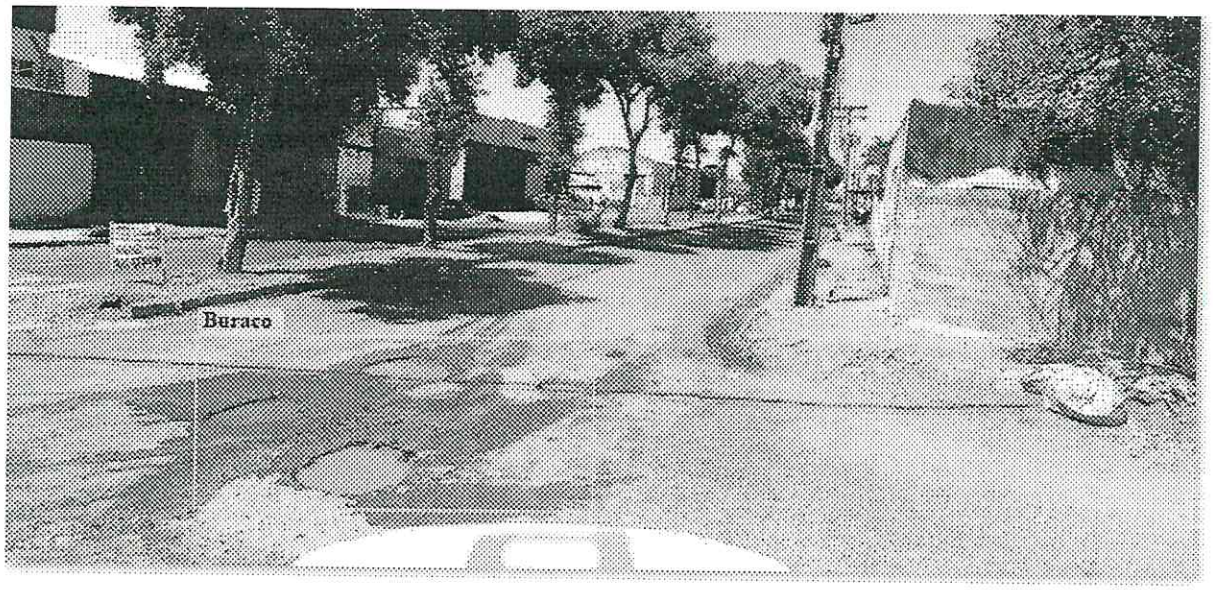


- **Busca de ocorrências com filtros de mapas**, que contemplam toda a área do município, por regiões, bairros, ou **endereço aproximado**, tipo de ocorrências e períodos pré-determinados. Os resultados da busca fornecem **acesso rápido a uma pré-visualização da imagem** contendo a respectiva ocorrência e acesso a uma tela com informações detalhadas. O resultado desta busca também pode ser expresso em mapa com pontos únicos ou agrupados, conforme a área manipulada.
- Atribuição dos **tipos de ocorrências** por unidade operacional responsável pela manutenção.
- Acesso através dos navegadores *Google Chrome, Mozilla Firefox, Ópera, Safari e MS Edge*, sempre em suas versões mais recentes, com acesso disponível nas plataformas *Windows, Mac, Linux*, por meio de *desktops, notebooks, tablets e smartphones (IOS e Android)*.
- **Relatório detalhado** das ocorrências com opção de filtros para impressão e exportação em formatos xlsx (Microsoft Excel), docx (Microsoft Word) e pdf (Adobe Acrobat Reader).

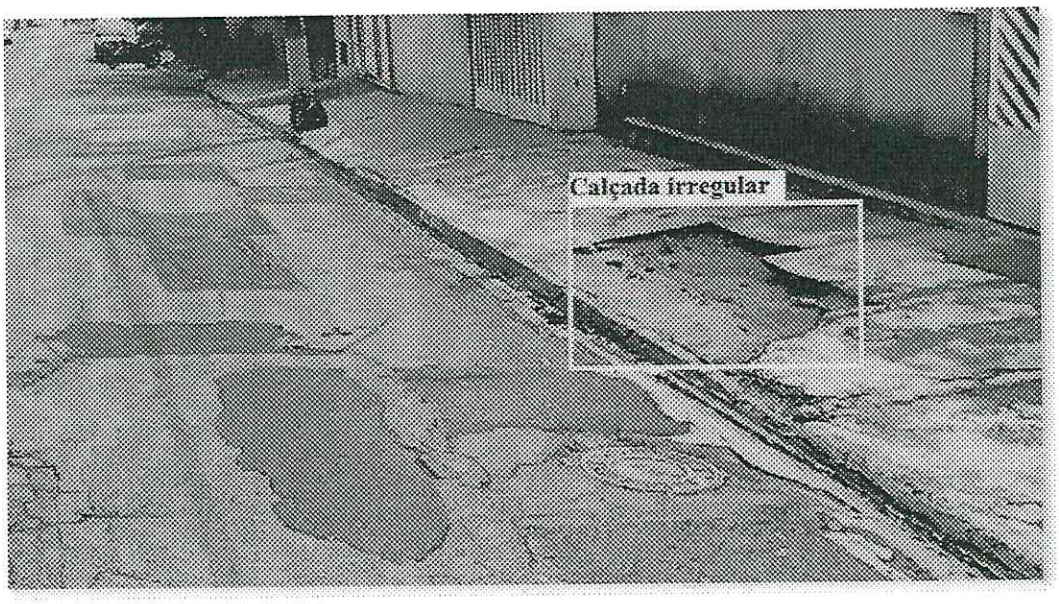

Mapzer
MUNICIPIO DE LAJEADO
Data emissão:
Departamento: Mapzer
Usuário: Paulo Machado
Filtros:
RELATORIO DASHBOARD
Top 10 Subtipos de Ocorrência(s)
Subtipo(s) de Ocorrência(s)
Qtd.
Percent.
Meio Fio 2631 18,74%
Rachadura 1321 15,76%
Piso Irregular 1163 13,84%
Buraco 942 11,00%
Terreno Misto 679 8,00%
Estrutura Mista 347 4,16%
Pavimento Irregular 329 3,90%
Estrutura Oca 326 3,84%
Fixação Irregular 308 3,63%
Placa Comercial Irregular 273 3,22%
Top 10 Bairros
Bairro
Qtd.
Percent.
Centro 1067 18,84%
Montanha 766 13,45%
Não Identificado 695 12,20%
Centro 662 11,28%
Santo Antonio 528 9,43%
Moinhos d'Água 575 9,92%
Moinhos 357 8,03%
Universitário 363 8,57%
São Bento 522 9,08%
Bom Pastor 504 7,81%

- **Tipos de ocorrências identificadas:**

 - ✓ Animais Vivos:
 - Animal encontrado em via pública em condição de abandono (animal de grande e pequeno porte).
 - ✓ Asfalto Irregular:
 - Pavimento asfaltado com avarias maiores do que rachaduras.
 - ✓ Bueiro de Drenagem de Água Irregular:
 - Bueiro com grelha com defeito ou em desnível excessivo em relação ao pavimento e bueiro sem grelha;
 - Bueiro do tipo "boca de lobo" danificado.
 - ✓ Bueiro Irregular:
 - Tampa de bueiro em desnível em relação ao pavimento.
 - ✓ Buraco em Via Pública:
 - Buraco identificado no pavimento.

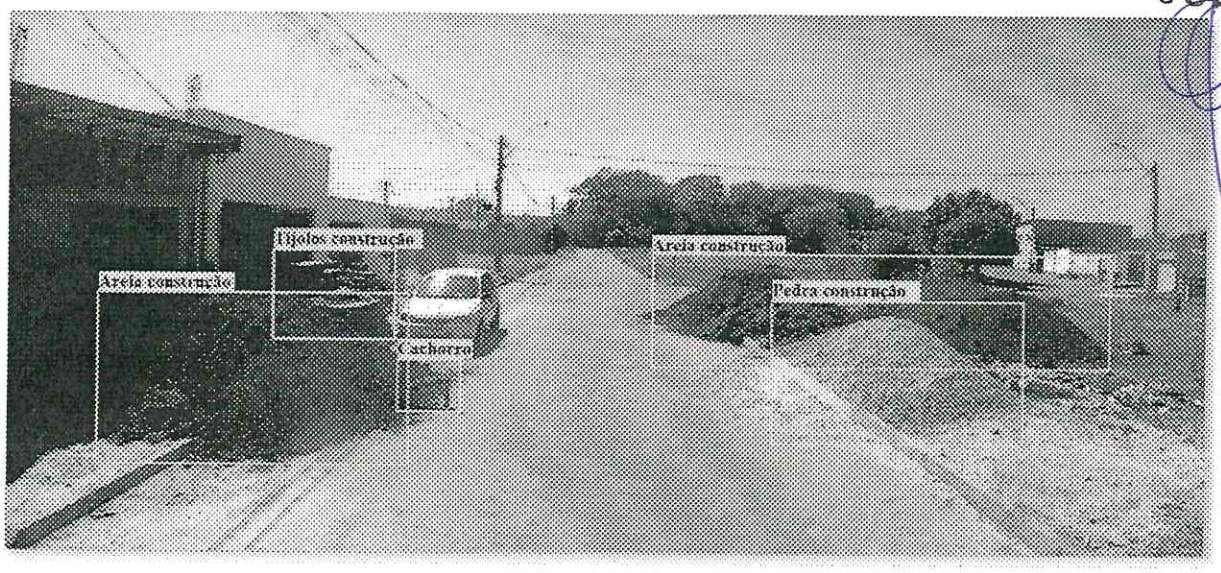


 - ✓ Calçada Irregular:
 - Pavimento de calçada danificado.



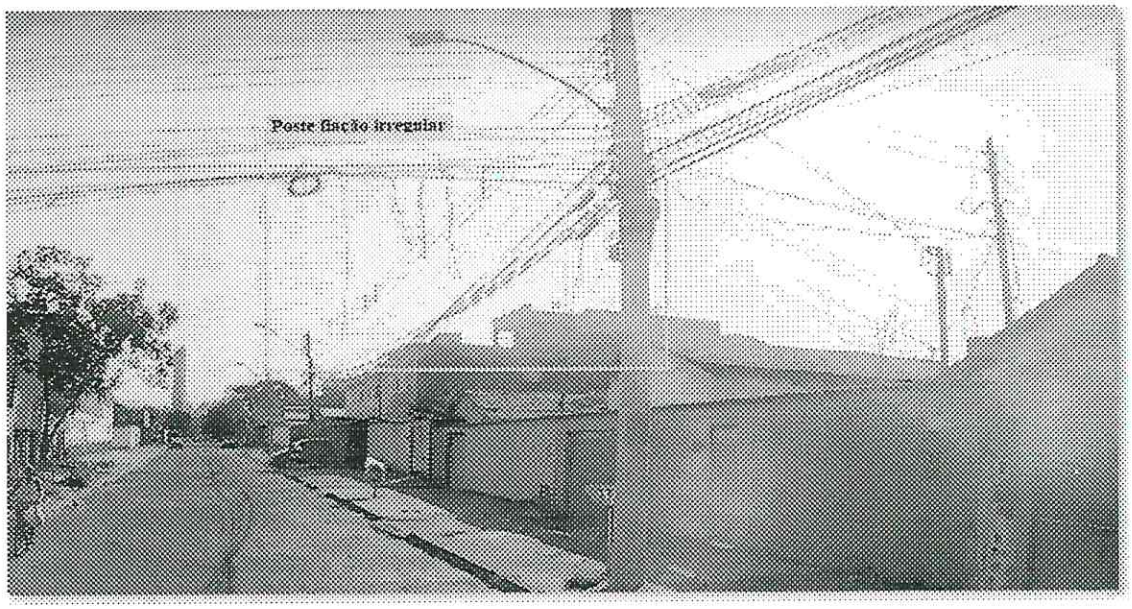
- Coletor de Recicláveis:
 - Equipamento de catador abandonado em via pública.
- Comércio Material Irregular:
 - Produtos expostos na via pública.
- Cone:
 - Cone em via pública em posição irregular.
- Empoçamento:
 - Acúmulo de água na via quando não há sinais de chuva.
- Iluminação Acesa (durante o dia):
 - Lâmpada de poste de iluminação pública acesa durante o dia.
- Lixo Irregular:
 - Lixo comum, entulho de madeira, entulho de obra ou galhada depositado irregularmente na via.
- Material de Construção:
 - Depósito de materiais de construção (areia de construção, betoneira, caçamba, pedra de construção, tapume de obra, tijolo ou placa de construção) em local impróprio.

032



- Mato Alto:
 - Vegetação em via pública com crescimento maior que o permitido ou sem cuidados.
- Pichação:
 - Pichação localizada em muros públicos ou privados.
- Placa Comercial Irregular:
 - Placa comercial instalada em local inadequado da via pública.
- Placa de Trânsito Irregular:
 - Placa de trânsito com desgaste ou defeito.

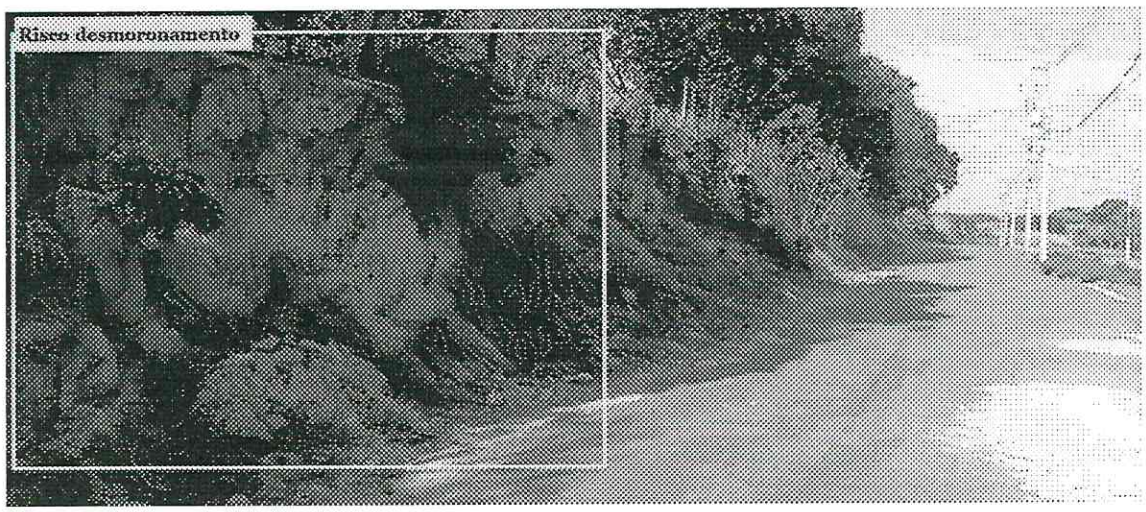
- Poste com Fiação Irregular:
 - Poste que apresenta acúmulo de fiação.



- Rachadura em Via Asfaltada:
 - Trincas ou fissuras no pavimento.

- Reparo Transversal em Via Asfaltada:
 - Alteração em asfalto resultante de conserto com acabamento inadequado.

- Risco de Desmoronamento:
 - Encosta de via de trânsito que apresenta risco de desmoronamento.



- Rua Irregular:
 - Via pública em péssima condição para circulação.

- ✓ Sinalização Inexistente:
 - Desgaste crítico ou falta de sinalização horizontal da via pública.
- ✓ Sinalização Irregular:
 - Defeito ou desgaste em sinalização horizontal, marcas viárias e zebrados.
- ✓ Terreno Irregular:
 - Terreno sem cerca ou muro, com aspecto abandonado (mato crescendo ou lixo).
- ✓ Veículo Irregular:
 - Veículo estacionado em calçada ou abandonado.



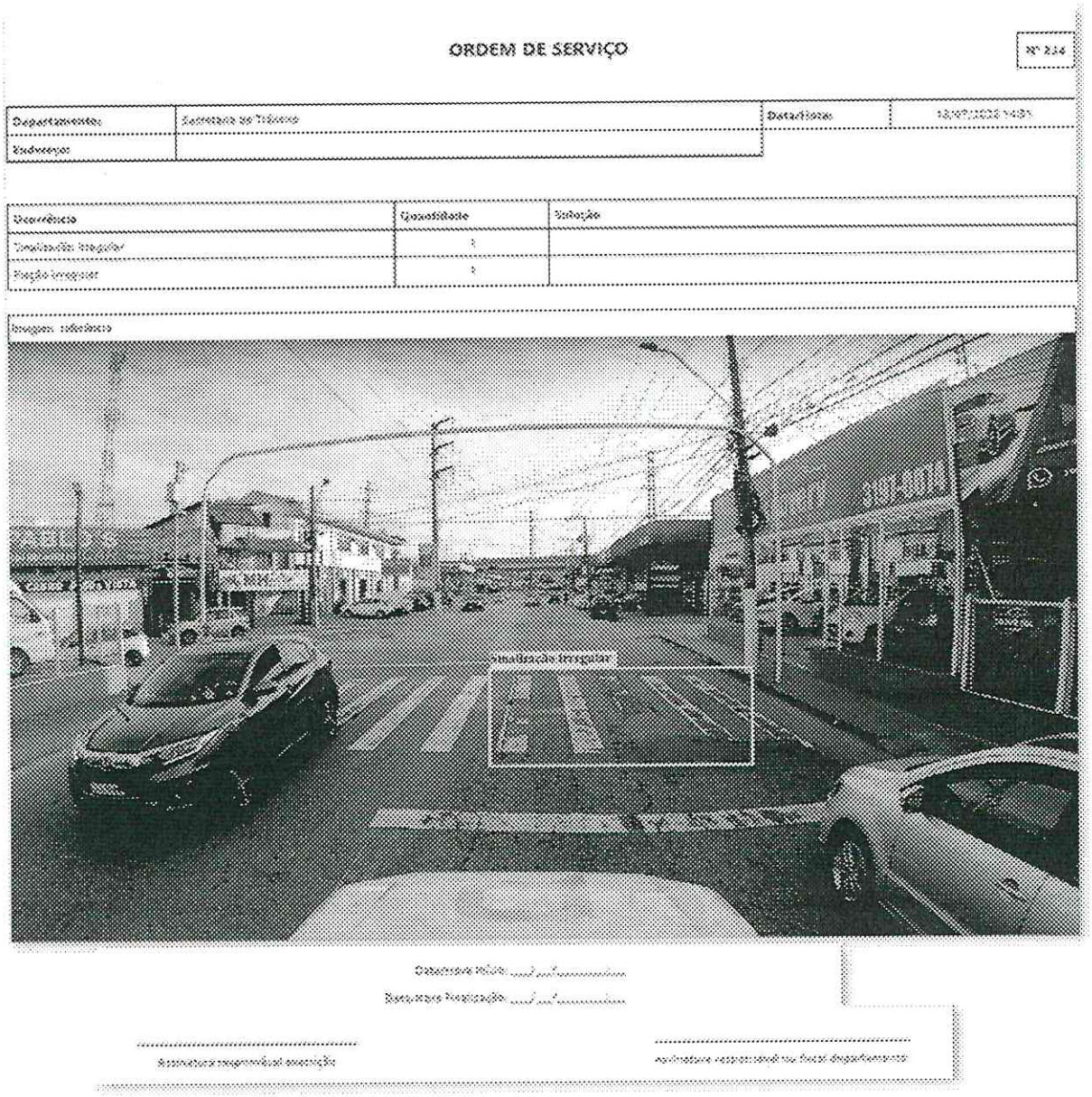
- **Tipos de ocorrências adicionais (opcional):**
 - ✓ Iluminação Apagada:
 - Luz de poste de iluminação pública apagada durante a noite (disponível mediante ajuste contratual por requerer rodagem noturna).

Os tipos de ocorrências poderão ser periodicamente revisados e ampliados pela Mapzer, para permitir a identificação de novos tipos de problemas existentes em vias públicas, ou o aprimoramento das informações coletadas.

A Mapzer será responsável por prestar o serviço através do uso de veículos próprios – com motoristas – dotados dos recursos necessários ao monitoramento mensal de todas as vias urbanas do município com acesso público ao tráfego de veículos. Os veículos são de uso exclusivo da Mapzer, vedada a utilização por terceiros ou para fins que não estejam diretamente relacionados ao projeto a ser contratado.

As imagens capturadas são de propriedade da Mapzer e licenciadas para uso da **Prefeitura de Mariana – MG** via sistema Mapzer (SaaS), de forma não exclusiva, durante a vigência do contrato. A Mapzer executa permanentemente a conferência de qualidade das imagens que são transferidas para a base de dados.

Geração de OS – Ordem de Serviço - A imagem de cada ocorrência identificada é armazenada pelo sistema, permitindo consultas para análise e decisão sobre o tratamento a ser dado, assim como para priorização das ações mais relevantes e urgentes. O sistema permite a geração de Ordens de Serviço para o encaminhamento da ocorrência ao órgão municipal responsável pela sua solução


ORDEM DE SERVIÇO

Nº 234

Departamento:	Secretaria de Trânsito	Data/Hora:	18/07/2023 14:07
Endereço:			

Ocorrência	Quantidade	Situação
Sinalização Irregular	1	
Poste Irregular	1	

Imagem referência

Data/Hora Início: ____/____/____ ____:____

Data/Hora Finalização: ____/____/____ ____:____

Assinatura responsável execução

Assinatura responsável pelo setor departamento

A utilização da solução Mapzer é **restrita aos usuários operadores alocados a tempo do *setup*,** sendo vedada a divulgação das senhas de acesso fora do âmbito da prefeitura — para pessoas não qualificadas ou estranhas ao projeto.

As áreas de supervisão e gerência definidas para a gestão das operações serão responsáveis pela alocação, cadastramento e eventuais alterações na composição dos operadores/usuários habilitados a acessar o sistema. Os Supervisores e eventuais gestores alocados serão credenciados pela Mapzer, em comum acordo com a gestão responsável pelo projeto e utilizarão *login* de acesso e senha distintos dos demais operadores/usuários. O cadastro do Supervisor será realizado pela equipe Mapzer a tempo de implantação do projeto e notificações acerca de alterações supervenientes poderão ser realizadas posteriormente, inclusive por meio eletrônico (e-mail).

A IMPLANTAÇÃO DA SOLUÇÃO MAPZER

Como forma de apoiar a Prefeitura nos processos de implantação, treinamento e aculturamento do Sistema, serão realizados:

a. *Reunião de Kickoff*

Início formal do projeto, organizada pela equipe de consultores Mapzer, com a presença dos principais *stakeholders* da Prefeitura: prefeito, secretários e gestores envolvidos para engajamento e comprometimento com o projeto e seus resultados. Neste evento é apresentada a visão macro do projeto e da solução e definidos papéis, responsabilidades e unidades alcançadas com a plena utilização dos recursos disponíveis na Solução Mapzer e pelas respectivas ações de manutenção das vias urbanas públicas de trânsito de veículos.

b. *Dinâmica do Projeto*

Evento vinculado à Reunião de *Kickoff*, organizado pela equipe de consultores da Mapzer, destinado ao processo de interação com as unidades operacionais da Prefeitura e sugestão de estratégia para eventual elaboração de Plano de Comunicação para divulgação interna e externa do Projeto. Poderão ser realizadas interações remotas com a equipe de suporte do software para dirimir dúvidas das equipes e facilitadores envolvidos, bem como estabelecer os critérios para o Programa de Treinamento.

c. *SETUP*

Configuração do software e liberação formal para início da utilização do sistema, acompanhado pela estrutura de suporte e implantação da Mapzer, local e/ou remotamente.

d. Treinamento de Usuários

Sugestão de Programa de Treinamento de usuários do software nas funcionalidades do **Sistema Mapzer** a ser realizado de forma presencial e/ou remota, de acordo com as definições de abrangência e prazos acordados na Dinâmica do Projeto.

MANUTENÇÃO E SUPORTE

A partir da liberação para uso do sistema, terão início os serviços de manutenção corretiva (correção de eventuais erros no software), manutenção evolutiva (tornando disponíveis o acesso a novas versões que venham a ser desenvolvidas com melhorias no software) e suporte técnico telefônico (para atendimento a dúvidas de usuários), realizado em dias úteis, no horário comercial.

O QUE O LICENCIAMENTO NÃO CONTEMPLA

Propriedade sobre qualquer código, modelo de rede neural ou qualquer outra informação sobre o funcionamento dos sistemas Mapzer, mesmo que desenvolvido para o objeto deste contrato.

CONDIÇÕES COMERCIAIS

PREÇO DE LICENCIAMENTO MENSAL

PRODUTO – Licença de Uso Mensal do Software Mapzer	VALOR MENSAL
Entrega: 12 rodagens diurnas	R$ 18.576,82*

***Valor anual: 222.921,84**

Válida por 60 dias - até 10 de abril de 2025.

O valor do licenciamento será pago mensalmente ao longo do período de duração do contrato. O acesso ao sistema Mapzer estará imediatamente disponível ao início do contrato, para a realização das atividades de Setup, visando a inclusão e configuração dos parâmetros específicos da Prefeitura de Mariana – MG assim como para início do seu uso por representantes designados pela prefeitura, para familiarização com a solução.

A definição do preço de licenciamento mensal decorre de análise baseada na densidade populacional do município e nas características da região abrangida pelo monitoramento, com racional de preços homogêneo para o universo de clientes Mapzer em todo o Brasil. A licença de uso mensal inclui a operação de rodagem veicular completa realizada a cada 30 (trinta) dias corridos, com **início no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato**.

Importante ressaltar que a precificação do Software Mapzer obedece a critério de densidade populacional [64.058][1], como mencionado acima, com uso de deflatores para equalização de preços que levem em consideração critérios de proporcionalidade. A MAPZER poderá apresentar, por solicitação de seus clientes, documentos fiscais que comprovem a adoção desta prática comercial.

O número de operadores/usuários que receberão as senhas de acesso ao Sistema corresponde ao mesmo critério estabelecido para o valor de licenciamento mensal e será definido a tempo da dinâmica de projeto. No início dos serviços serão entregues acessos de usuários do tipo "gestor", que deverão ser destinados aos profissionais que atuarão como Supervisores/Gerentes do ambiente, definidos a tempo da atividade Dinâmica do Projeto, descrita na Proposta Técnica fornecida.

OBSERVAÇÕES SOBRE O LICENCIAMENTO DO USO DO SISTEMA

O valor do licenciamento será pago mensalmente ao longo do período de duração do contrato. O acesso ao sistema Mapzer estará imediatamente disponível ao início do contrato, para a realização das atividades de Setup, visando a inclusão e configuração dos parâmetros específicos da **Prefeitura de Mariana - MG**, assim como para início do seu uso por representantes designados pela prefeitura, para familiarização com a solução

[1] IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Panorama do município de Mariana - MG.** Disponível em: https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mg/mariana/panorama. Acesso em:10 fev. 2025.

- Licença de uso do Sistema em nuvem Mapzer: o software é executado em nuvem em plataforma hospedada pela Mapzer e tem ***Up Time*** de 98.9% para todo o período do contrato.
- A Mapzer realizará o suporte telefônico para atendimento de usuários do sistema, em horário comercial, durante a vigência do contrato.
- A Mapzer realizará o treinamento de usuários no uso do software, conforme Programa de Treinamento definido na Dinâmica de Projeto.
- O monitoramento de ocorrências é realizado dentro dos limites da região definida pela malha rodoviária da região metropolitana de **Mariana**, em vias asfálticas de áreas habitadas que possibilitem o acesso aos veículos de monitoramento da Mapzer.
- Será realizada a cobertura de áreas públicas asfaltadas com trânsito de veículos, ficando exclusivamente a critério da Mapzer operar em áreas diferentes.
- É obrigação da Mapzer entregar mensalmente 100% (cem por cento) da rodagem nas áreas públicas onde há tráfego de veículos.
 - A Mapzer reserva-se o direito de não operar em áreas que considere de risco à segurança de seus funcionários, parceiros, terceiros e equipamentos, consideradas aquelas que os coloquem em situação vulnerável e que possam afetar a integridade ou o bem-estar físico e psíquico.
 - O monitoramento de ocorrências pode ser temporariamente impossibilitado por fatores externos, como obstrução de visão, temporária ou definitiva, a partir do local de trânsito do veículo, em razão de obstáculos físicos que impossibilitem o tráfego do veículo de monitoramento. Neste caso, a rodagem no período ficará limitada às áreas que não se encontrem sujeitas a obstruções, até que a situação seja normalizada.
- Condições climáticas poderão implicar na variação do tempo de atualização das ocorrências pelo sistema, devido a eventos que impossibilitem ou dificultem a operação ou identificação visual das ocorrências, como chuva, tempestades de areia, temperaturas fora do intervalo de 0 e 44 graus Celsius, ou casos fortuitos de força maior.
- O início da primeira rodagem ocorrerá **no máximo 30 dias após a assinatura do contrato.**
- Toda a logística relacionada à operação inicial dos veículos será planejada e executada pela equipe técnica da Mapzer, quanto a definição de rotas, horários, manutenção dos veículos e demais aspectos logísticos necessários para o bom funcionamento do projeto.

- Os veículos utilizados para monitoramento são de uso exclusivo da Mapzer e seus motoristas, vedada a utilização dos veículos por terceiros ou para fins que não estejam diretamente relacionados ao projeto a ser contratado.
- Em alguns casos, dependendo da logística estabelecida para a região onde ocorre a rodagem, um veículo poderá ser designado para realizar rodagens em outras localidades próximas. Essa determinação será feita pela equipe técnica da Mapzer, sempre levando em consideração a eficiência e viabilidade logística do projeto.
- As imagens capturadas são de propriedade da Mapzer e licenciadas para uso da prefeitura, via sistema Mapzer, de forma não exclusiva, durante a vigência do contrato.

Responsabilidades da Prefeitura:

- Autorizar a operação do veículo Mapzer nas localidades abrangidas pelo monitoramento veicular, com início no máximo 30 dias a partir da data da assinatura de contrato;
- Franquear a utilização das vias a serem objeto do monitoramento, sem a incidência de quaisquer embaraços por parte da fiscalização, especialmente a de trânsito e;
- Garantir livre acesso às vias abrangidas pelo monitoramento independentemente de qualquer outro tipo de autorização.

FUNDAMENTO LEGAL PARA A CONTRATAÇÃO

Inexigibilidade

- Art. 74, inc. I da Lei 14.133/21: inexigibilidade de licitação em razão de fornecimento exclusivo, fundada nas especificações diferenciadas do objeto visado.
- Art. 30, inc. I da Lei 13.303/2019 (Lei das Estatais): aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo.

MAPZER INTELIGENCIA ARTIFICIAL LTDA
CNPJ: 38.537.651/0001-98
NIRE: 41209518352
3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

RK PORT INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, sediada na cidade de Curitiba/PR, Rua Doutor Brasilio Vicente de Castro, 111 – Sala 901 – Andar 9 Cond. Eurobusiness CD CMRL – Bairro Campo Comprido, CEP 81.200-526, **registrada na Junta Comercial Sob nº 41211023179 e CNPJ 47.990.477/0001-25, neste ato representada por seu Representante Legal RUDIMAR BARBOSA DOS REIS**, brasileiro, nascido em 14/07/1966, casado em comunhão universal de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade Civil RG sob nº 4.086.763-5 SESP/PR, inscrito no CPF sob nº 574.460.249-68, residente e domiciliado na Rua Deputado Heitor Alencar Furtado 3315, Apartamento 20, Campo Comprido, CEP 81.200-528, Curitiba-PR;

VAN LÖWE HOLDING, PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS SOCIETÁRIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 15.169.965/0001-80**,** com sede e foro à Rua Lourenço Pinto, Nº. 196, conjunto 301, andar 03, Centro Curitiba/PR, CEP 80.010-160, **neste ato representada por seu Representante Legal RUIMAR BARBOZA DOS REIS**, brasileiro, nascido em 17/01/1970 casado, em comunhão universal de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade Civil RG sob nº 4.418.244-0 SESP/PR, inscrito no CPF sob nº 815.706.009-53, residente e domiciliado na Alameda Julia da Costa, nº 1417, 5º andar, apto 501, Bigorrilho, CEP: 80.730-070, Curitiba-PR;

RODRIGO GERMANO DOS SANTOS STREITHORST, brasileiro, natural de São Paulo/SP, casado sob o regime de comunhão universal de bens, nascido em 05/02/1980, empresário, portador da cédula de identidade civil RG 4078963081 – II/SP e CPF 993.487.210-20, residente e domiciliado a Rua Professor Pedro Viriato Parigot de Souza, 3.901, torre 1, apartamento 63, Cidade Industrial, Curitiba/PR CEP 81.280-330 e

GABRIEL NASCIMENTO TERLESKI, brasileiro, solteiro, nascido em 27/11/1989, empresário, portador do da cédula de identidade civil RG 5.541.867-8 SESP/SC, e CPF 069.305.269-40, residente e domiciliado a Rua Hermínio Cardoso, 513, Apartamento 04, Bairro Tingui, CEP: 82.600200, Curitiba/PR, sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira sob o nome a denominação social de **"MAPZER INTELIGENCIA ARTIFICIAL LTDA"** inscrita no CNPJ nº 38.537.651/0001-98, estabelecida na estabelecida Rua Doutor Carlos de Carvalho, 417 – Conj. 1501, Andar 12, Cond. Ctba Trade Center Of, bloco Ctba Trade Center Of, Bairro Centro, CEP 80.410-180, Curitiba-PR, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o nº 412.095.183-52, em 18/09/2020, resolvem **ALTERAR** o seu contrato social, de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁSULA PRIMEIRA: A sociedade passa a ter por objeto a consultoria em tecnologia da informação, desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis, desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis, e serviços de engenharia.

---------- PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ ----------

CLÁUSULA SEGUNDA. Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
MAPZER INTELIGENCIA ARTIFICIAL LTDA
CNPJ: 38.537.651/0001-98
NIRE: 41209518352
2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

RK PORT INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, sediada na cidade de Curitiba/PR, Rua Doutor Brasilio Vicente de Castro, 111 – Sala 901 – Andar 9 Cond. Eurobusiness CD CMRL – Bairro Campo Comprido, CEP 81.200-526, **registrada na Junta Comercial Sob nº 41211023179 e CNPJ 47.990.477/0001-25, neste ato representada por seu Representante Legal RUDIMAR BARBOSA DOS REIS**, brasileiro, nascido em 14/07/1966, casado em comunhão universal de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade Civil RG sob nº 4.086.763-5 SESP/PR, inscrito no CPF sob nº 574.460.249-68, residente e domiciliado na Rua Deputado Heitor Alencar Furtado 3315, Apartamento 20, Campo Comprido, CEP 81.200-528, Curitiba-PR;

VAN LÖWE HOLDING, PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS SOCIETÁRIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 15.169.965/0001-80, com sede e foro à Rua Lourenço Pinto, Nº. 196, conjunto 301, andar 03, Centro Curitiba/PR, CEP 80.010-160, **neste ato representada por seu Representante Legal RUIMAR BARBOZA DOS REIS**, brasileiro, nascido em 17/01/1970, casado em comunhão universal de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade Civil RG sob nº 4.418.244-0 SESP/PR, inscrito no CPF sob nº 815.706.009-53, residente e domiciliado na Alameda Julia da Costa, nº 1417, 5º andar, apto 501, Bigorrilho, CEP: 80.730-070, Curitiba-PR;

RODRIGO GERMANO DOS SANTOS STREITHORST, brasileiro, natural de São Paulo/SP, casado sob o regime de comunhão universal de bens, nascido em 05/02/1980, empresário, portador da cédula de identidade civil RG 4078963081 – II/SP e CPF 993.487.210-20, residente e domiciliado a Rua Professor Pedro Viriato Parigot de Souza, 3.901, torre 1, apartamento 63, Cidade Industrial, Curitiba/PR CEP 81.280-330 e:

GABRIEL NASCIMENTO TERLESKI, brasileiro, solteiro, nascido em 27/11/1989, empresário, portador do da cédula de identidade civil RG 5.541.867-8 SESP/SC, e CPF 069.305.269-40, residente e domiciliado a Rua Hermínio Cardoso, 513, Apartamento 04, Bairro Tingui, CEP:

---------- PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ ----------

MAPZER INTELIGENCIA ARTIFICIAL LTDA
CNPJ: 38.537.651/0001-98
NIRE: 41209518352
3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

82.600200, Curitiba/PR, sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira sob o nome a denominação social de **"MAPZER INTELIGENCIA ARTIFICIAL LTDA"** inscrita no CNPJ nº 38.537.651/0001-98, estabelecida na estabelecida Rua Doutor Carlos de Carvalho, 417 – Conj. 1501, Andar 12, Cond. Ctba Trade Center Of, bloco Ctba Trade Center Of, Bairro Centro, CEP 80.410-180, Curitiba-PR, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o nº 412.095.183-52, em 18/09/2020, resolvem **CONSOLIDAR** o seu contrato social, de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁSULA PRIMEIRA. A sociedade girará sob o nome empresarial de **MAPZER INTELIGENCIA ARTIFICIAL LTDA** inscrita no CNPJ nº 38.537.651/0001-98, estabelecida na estabelecida Alameda Doutor Carlos de Carvalho, 417 – Conj. 1501, Andar 12, Cond. Ctba Trade Center Of, bloco Ctba Trade Center Of, Bairro Centro, CEP 80.410-180, Curitiba-PR.

Parágrafo único. A empresa utiliza o nome fantasia: **MAPZER INTELIGENCIA ARTIFICIAL.**

CLÁSULA SEGUNDA: A sociedade tem por objeto a consultoria em tecnologia da informação, desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis, desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis, e serviços de engenharia

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade iniciou suas atividades no dia 11/09/2020 e seu prazo de duração é indeterminado.

Parágrafo único. A sociedade poderá abrir ou encerrar filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional, a critério dos sócios, atribuindo-lhes capital autônomo, para fins de direito.

CLÁUSULA QUARTA. O capital social é de R$ 100.000,00 (Cem mil reais) dividido em 100.000 (Cem mil) quotas de valor nominal de R$ 1,00 (Um real) cada uma, subscrita e já integralizadas, em moeda corrente do País, pelos sócios e distribuídas da seguinte forma:

Sócios Quotistas	%	Quotas	Valor em reais
RK PORT INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	30	30.000	30.000,00
VAN LÖWE HOLDING, PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS SOCIETÁRIOS LTDA.	30	30.000	30.000,00
RODRIGO GERMANO DOS SANTOS STREITHORST	30	30.000	30.000,00
GABRIEL NASCIMENTO TERLESKI	10	10.000	10.000,00

---------- PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ ----------

TOTAL	**100**	**100.000**	**100.000,00**

Parágrafo primeiro. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas representativas do capital social, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo segundo. As quotas são indivisíveis, reconhecendo a sociedade um só possuidor para cada uma delas.

CLÁSULA QUINTA. A administração da Sociedade caberá ao Sr. **RUDIMAR BARBOSA DOS REIS,** representante legal do sócio pessoa jurídica, **RK PORT INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA,** ambos já devidamente qualificada no preâmbulo desse contrato, autorizado ao uso do nome empresarial individualmente, ao qual cabe a responsabilidade ou representação ativa e passiva da Sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social.

CLÁSULA SEXTA. Ficam os administradores vedados a usar a denominação social em negócios estranhos aos interesses ou objetivos sociais, ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos demais sócios.

Parágrafo primeiro. No exercício da administração, ficam os administradores investidos dos mais amplos e gerais poderes de gestão próprios do cargo, a fim de garantir pleno funcionamento dos negócios sociais e a realização do objetivo da Sociedade.

Parágrafo segundo. Nos limites de suas atribuições e poderes, é ilícito aos administradores **por assinatura individual,** constituir procuradores, em nome da sociedade, especificando no instrumento os atos e operações que poderão praticar e o prazo de duração do mandato que deverá coincidir com o ano-calendário, **exceto** o mandado judicial, que poderá ser por prazo indeterminado.

Parágrafo terceiro. Cessará a responsabilidade dos administradores, pelos atos praticados durante o período de sua gestão, com a aprovação das contas do exercício social a que se referirem.

CLÁSULA SÉTIMA. Os atos de quaisquer sócios, administradores, empregados ou procuradores da sociedade, referentes a obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros são expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à sociedade.

---------- PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ ----------

MAPZER INTELIGENCIA ARTIFICIAL LTDA
CNPJ: 38.537.651/0001-98
NIRE: 41209518352
3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁSULA OITAVA. Os sócios que prestarem serviços à sociedade poderão efetuar retiradas mensais a título de **pró-labore,** que serão levadas à conta de resultado e cujos níveis serão fixados de comum acordo, anualmente, por consenso unânime na reunião de sócios.

CLÁSULA NONA. As quotas são indivisíveis em relação à Sociedade e não poderão ser caucionadas, empenhadas, oneradas ou gravadas, total ou parcialmente, a qualquer título, sem o prévio consentimento dos demais sócios, ficando assegurada a estes a preferência na aquisição, em igualdade de condições e na proporção das quotas que possuírem, observado o quanto segue:

I – Os sócios deverão ser comunicados, por escrito, para se manifestarem a respeito da preferência no prazo de 30 (trinta) dias;

II – Findo o prazo para o exercício da preferência, sem que os sócios se manifestem ou, havendo sobras, poderão as quotas ser cedidas ou alienadas a terceiro.

III – A notificação deverá conter a quantidade de quotas e o preço por elas exigido.

Parágrafo único. As quotas são livremente transferíveis entre os sócios com consentimento prévio.

CLÁSULA DÉCIMA. Na hipótese de todos os sócios manifestarem o direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que possuírem. Se apenas parte dos sócios exercerem esse direito, os demais poderão, no prazo adicional de dez dias, adquirir, mediante rateio, as quotas disponíveis.

CLÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA. A Sociedade somente poderá exercer o direito de preferência à aquisição total ou parcial de quotas, se os sócios não exercerem, no prazo de 24 horas, preferencialmente aos terceiros, estranhos à Sociedade, observando que esta aquisição se faça com prejuízo do capital social ou das reservas de capital. Devendo utilizar os recursos de reservas de lucros. Estas quotas permanecerão em tesouraria pelo prazo máximo de 180 dias e se não forem alienadas neste prazo, a Sociedade deverá promover a redução do capital social no montante equivalente ao valor nominal das quotas, revertendo o seu valor para a conta de lucros que originalmente disponibilizou os recursos para as quotas em tesouraria.

Parágrafo único. Esta opção condicionada à existência de disponibilidades suficiente para satisfazer o direito do sócio que se desliga, sem afetar a integridade do capital social e reservas.

CLÁSULA DÉCIMA SEGUNDA. Anualmente em 31 de dezembro será levantado um balanço geral do ativo e passivo da Sociedade e os resultados apurados, lucros e prejuízos, serão distribuídos aos sócios proporcionalmente, em conformidade com as disposições legais pertinentes e nos termos do artigo 1.065 do Código Civil Brasileiro.

---------- PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ ----------

Parágrafo primeiro. A Sociedade poderá, por deliberação da maioria simples do capital social, levantar balanços intermediários para qualquer fim, inclusive distribuição de lucros existentes em qualquer época do ano.

Parágrafo segundo. Os sócios, por maioria simples do capital social, poderão decidir pela retenção dos lucros, se a sua distribuição afetar o equilíbrio financeiro da empresa.

CLÁSULA DÉCIMA TERCEIRA. Os sócios serão obrigados a reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, ainda que autorizados pelo contrato, quando tais lucros ou quantias se distribuírem com prejuízo de capital.

CLÁSULA DÉCIMA QUARTA. Todas as deliberações sociais serão definidas em reunião de sócios, no entanto, para as matérias abaixo arroladas, dependerão de quórum qualificado para aprovação pelos sócios quotistas:

1. **As deliberações para os seguintes assuntos requererão a maioria simples do capital social, ou seja, um quórum de cinquenta por cento mais um do capital social:**
 a) A designação dos administradores em ato separado, sócio ou não;
 b) A destituição dos administradores;
 c) O modo e o valor da remuneração dos administradores;
 d) Pedido de Concordata ou Falência;
 e) Exclusão de sócio nos termos do art. 1.085 do Código Civil.

2. **As deliberações para os seguintes assuntos requererão quórum de 75% (setenta e cinco por cento):**
 a) A modificação do contrato social;
 b) A transformação da Sociedade, ou a fusão, cisão ou incorporação;
 c) Resolução, dissolução e cessação do estado de liquidação;
 d) Aumento ou redução de capital com bens ou moeda corrente.

3. **Requererão quórum de 2/3 (dois terços) das deliberações sobre os seguintes assuntos:**
 a) A aprovação das contas da Administração;
 b) Destituição de sócio nomeado administrador;
 c) Designação de pessoa não sócia na Sociedade no caso de capital inteiramente integralizado;
 d) A participação nos lucros dos administradores e dos empregados;
 e) O ingresso na Sociedade dos herdeiros do sócio falecido, por requerimento do Inventariante, em substituição ao pagamento dos haveres do "de cujus";

---------- PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ ----------

MAPZER INTELIGENCIA ARTIFICIAL LTDA
CNPJ: 38.537.651/0001-98
NIRE: 41209518352
3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

f) A nomeação ou destituição de liquidantes e o julgamento de suas contas;
g) Investimento em outras empresas, coligadas ou controladas;
h) Aprovação de laudo de reavaliação a valor venal de bens ou direitos do ativo imobilizado e intangível.

4. **Requererão quórum de 100% (cem por cento) das deliberações sobre os seguintes assuntos:**
 a) Designação de pessoa não sócia na Sociedade, enquanto o capital não estiver totalmente integralizado;
 b) Aquisição, alienação e oneração de bens imóveis ou constituição de ônus reais e a prestação de garantias de quaisquer naturezas a obrigação de terceiros.

Parágrafo primeiro. A reunião dos sócios será realizada a qualquer época, mediante convocação dos administradores ou sócios, indicando a matéria a ser deliberada. Dessas reuniões deverão ser elaboradas as correspondentes atas, as quais serão lavradas no Livro de Atas da Administração.

Parágrafo segundo. Dispensam-se as formalidades descritas no parágrafo anterior quanto todos os sócios comparecerem ou decidirem por escrito sobre a matéria que seria objeto da reunião.

Parágrafo terceiro. Dispensam-se as formalidades de convocação, previstas no §3º do art. 1.152 do Código Civil de 2.002, quando sócios representando ¾ (três quartos) do capital votante comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo quarto. As deliberações da reunião vincularão todos os sócios ainda que ausentes ou dissidentes e, exceto aquelas previstas em Lei, serão tomadas por maioria absoluta, não sendo considerados os votos em branco.

CLÁSULA DÉCIMA QUINTA. As demais deliberações não citadas aqui podem ser decididas por maioria absoluta de votos, com base na quantidade de quotas de cada sócio.

CLÁSULA DÉCIMA SEXTA. Qualquer sócio pode retirar-se da Sociedade, mediante notificação aos demais, a qualquer tempo, por vontade própria, por dissidência em relação à alteração contratual deliberada pela maioria, pela falta de afeição social, conforme **art. 1.029, da Lei 10.406/02,** e por outras razões de foro íntimo, recebendo seu capital, lucro e haveres, segundo dados em balanço patrimonial especial levantado no mês do evento, pagáveis na forma do disposto neste contrato.

CLÁSULA DÉCIMA SÉTIMA. O sócio que, por divergir de alteração contratual deliberada pela maioria, desejar retirar-se da Sociedade, deverá notificar os demais, por escrito, com antecedência do prazo mínimo de 30 (trinta) dias, a contar da deliberação que discordou. Findo o prazo da notificação o silêncio será tido como desinteresse.

---------- PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ ----------

Parágrafo primeiro. Se os demais sócios adquirirem as quotas do sócio retirante, os haveres deste serão pagos, após o levantamento do balanço patrimonial especial levantado no mês do evento, pagáveis na forma do disposto neste contrato.

Parágrafo segundo. As quotas são livremente transferíveis entre os sócios, com consentimento prévio.

CLÁSULA DÉCIMA OITAVA. A Sociedade entrará em liquidação, caso ocorra qualquer das hipóteses previstas em Lei, ou por decisão de maioria simples do capital social.

Parágrafo primeiro. Em caso de liquidação ou dissolução da Sociedade, o liquidante será indicado por quotistas representando a maioria do Capita Social, hipótese em que os haveres da Sociedade serão empregados na liquidação das obrigações da mesma e o remanescente, se houver, serão divididos entre os quotistas na proporção do número de quotas que cada um possuir.

Parágrafo segundo. O falecimento, exclusão por qualquer motivo ou interdição de qualquer sócio **não dissolve** a Sociedade. Sendo impossível ou inexistindo interesse dos herdeiros ou dos sócios remanescentes na continuação da Sociedade, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da mesma, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo terceiro. Terminada a apuração dos haveres, estes serão pagos ao sócio retirante ou aos herdeiros do sócio falecido, sucessores ou representantes legais, em 24 parcelas mensais e sucessivas, com juros de 12% ao ano. Os herdeiros do sócio falecido não serão admitidos à Sociedade, salvo decisão unânime em contrário dos sócios supérstites.

Parágrafo quarto. No relacionamento com a Sociedade, no caso de morte de sócio, os herdeiros serão representados pelo inventariante.

CLÁSULA DÉCIMA NONA. Ocorrendo a dissolução, liquidação, extinção, falência, concordata ou insolvência de sócia pessoa física, os seus sucessores poderão substituí-lo na Sociedade, desde que comuniquem à Sociedade a sua intenção de nela continuar, por escrito, contra recibo, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do evento, ficando assim sub-rogados de pleno direito em todos os seus direitos e deveres.

CLÁSULA VIGÉSIMA. Será excluída da Sociedade de pleno direito, a Sociedade empresária que for deflagrada falida, ou ainda qualquer sócio por incapacidade superveniente à assinatura do presente instrumento, observado o art. 1030 da Lei nº 10.406/2.002.

---------- PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ ----------

MAPZER INTELIGENCIA ARTIFICIAL LTDA
CNPJ: 38.537.651/0001-98
NIRE: 41209518352
3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA. Poderá ser excluído da Sociedade por justa causa o sócio que coloque em risco a continuidade da Sociedade, em virtude de atos de inegável gravidade, pelos sócios que representam mais da metade do capital social nos termos do art. 1.085 do Código Civil.

Os haveres dos sócios excluídos serão liquidados com base em um balanço especial na data da deliberação.

Parágrafo único. Para os efeitos do disposto nesta cláusula, considera-se justa causa para exclusão de sócio (I) abertura de processo concursal, falência, a concordata ou sob qualquer forma caracterizada de insolvência, (II) violação de cláusula contratual, (III) concorrência desleal, (IV) uso indevido da denominação social, (V) não integralização da própria participação no capital social, (VI) a declaração de incapacidade, (VII) geração de grave desinteligência entre os sócios, (VIII) prática de outros atos de inegável gravidade, (IX) condenação por crime por qualquer natureza, de modo especial aqueles que impedem o exercício de atividade mercantil.

CLÁSULA VIGÉSIMA SEGUNDA. Delibera-se por **não constituir Conselho Fiscal.**

CLÁSULA VIGÉSIMA TERCEIRA. Declara o administrador que não está impedido por Lei especial de exercer a administração da Sociedade, nem condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, crime contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

CLÁSULA VIGÉSIMA QUARTA. Este contrato social rege-se pelas disposições relativas às "Sociedades Limitadas" do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/2.002, artigos 1.052 a 1.087_ e, subsidiariamente, no que for aplicável pela Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1.976 e suas posteriores alterações.

Parágrafo único. As partes elegem o Foro da Comarca de Curitiba – Paraná, para dirimir quaisquer litígios entre as partes que venham a ocorrer em decorrência do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento.

Curitiba, 13 de maio de 2024.

---------- PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ ----------

RK PORT INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
RUDIMAR BARBOSA DOS REIS

VAN LÖWE HOLDING, PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS SOCIETÁRIOS LTDA.
RUIMAR BARBOZA DOS REIS

RODRIGO GERMANO DOS SANTOS STREITHORST

GABRIEL NASCIMENTO TERLESKI

---------- PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ ----------

042

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa MAPZER INTELIGENCIA ARTIFICIAL LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
06930526940	GABRIEL NASCIMENTO TERLESKI
57446024968	RUDIMAR BARBOSA DOS REIS
81570600953	RUIMAR BARBOZA DOS REIS
99348721020	RODRIGO GERMANO DOS SANTOS STREITHORST

CERTIFICO O REGISTRO EM 21/05/2024 12:28 SOB Nº 20243496265.
PROTOCOLO: 243496265 DE 21/05/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12407205317. CNPJ DA SEDE: 38537651000198.
NIRE: 41209518352. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 13/05/2024.
MAPZER INTELIGENCIA ARTIFICIAL LTDA

ABES associação brasileira das empresas de software

043

CERTIDÃO Nº 250123/42.955 – página 1 de 5

ABES – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE SOFTWARE

CERTIFICA

para os devidos fins e a quem possa interessar, que de acordo com seus dados cadastrais a empresa **MAPZER INTELIGENCIA ARTIFICIAL LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 38.537.651/0001-98 , com sede à Rua Alameda Carlos de Carvalho, 417 – Conj 1501 – 12º andar Cond Ctba Trade Center of Bloco Ctba Trade Center OF - Centro – Fone.: (41) 3779-1900 – Curitiba/PR, associado na ABES sob o nº 4468/1, está quites com suas obrigações mensais e em pleno gozo de seus direitos associativos.

CERTIFICA mais, que documentos devidamente firmados em seu poder atestam:

1) QUE a empresa **MAPZER INTELIGENCIA ARTIFICIAL LTDA** é a única *desenvolvedora e detentora dos direitos autorais e de comercialização,* autorizada a comercializar em todo território nacional o programa para computador ***MAPZER,*** Solução de Análise de Vias Públicas, como também está autorizada a prestar os serviços relativos a esse programa.

2) QUE o programa **MAPZER** possui os seguintes recursos, funções e/ou características técnicas:

- **Mapzer®**,-solução de análise de vias públicas que utiliza **Inteligência Artificial (IA)** para identificar e registrar ocorrências em tempo real. Essa solução é ideal para instituições que necessitam de intervenções rápidas e eficazes, oferecendo precisão e automação em todos os processos.
- A Mapzer possui veículos com equipados com tecnologias embarcadas:
 - **Sistemas de Visão Computacional:** Permitem a captura e análise detalhada de imagens em tempo real.
 - **Inteligência Artificial:** Automatiza a identificação e classificação de ocorrências com precisão.
 - **Conectividade em Nuvem:** os dados processados são registrados diretamente na infraestrutura de nuvem Mapzer®, se propondo a garantir segurança e acessibilidade.
- O solução Mapzer é capaz de detectar e registrar automaticamente os seguintes eventos:

Esse documento foi assinado por MANOEL ANTONIO DOS SANTOS. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://portal.digiforte.com.br/validate/M8NSV-EBKPF-EWUZA-TH2AD

- **Animais:**
 - Cachorros
 - Cavalos
 - Animais de pequeno porte(outros)
 - Animais de grande porte(outros)
- **Construções:**
 - Areia de construção (monte)
 - Betoneiras
 - Caçambas
 - Pedra de construção(monte)
 - Tapumes
 - Tijolos empilhados
- **Infraestrutura Urbana:**
 - Bueiro com Grelha irregular
 - Bueiro sem Grelha irregular
- **Lixo**
 - Entulho madeira
 - Entulho mato
 - Entulho obra
 - Lixo irregular
- **Postes**
 - Postes com lâmpadas acesas (durante o dia)
 - Postes com lâmpadas apagadas (à noite).
 - Fios excessivos ou caídos

Esse documento foi assinado por MANOEL ANTONIO DOS SANTOS. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://portal.digiforte.com.br/validate/M8NSV-EBKPF-EWUZA-TH2AD

- **Placas e Materiais Comerciais:**
 - Fachadas comerciais
 - Placas comerciais regulares
 - Placas comerciais irregulares
 - Outdoors
 - Material Comercial Irregular (no espaço público)
- **Problemas Urbanos:**
 - Buracos
 - Calçadas irregulares
 - Mato alto (no espaço público)
 - Pichação
 - Marcas de óleo na pista
 - Empoçamentos.
- **Trânsito**
 - Sinalização Horizontal Irregular
 - Placa Trânsito Irregular
 - Veículo sobre a calçada
 - Veículo com características de abandono
- **Outros**
 - Coletores de recicláveis
 - Cones de sinalização

Auditoria de Dados

Para garantir a qualidade das informações, as ocorrências são auditadas pela Mapzer®, otimizando continuamente os algoritmos de classificação.

Recursos Operacionais da Equipe Mapzer

- **Veículos Próprios:** A Mapzer® fornece veículos dedicados para coleta de dados, se propondo a assegurar confiabilidade operacional.

Esse documento foi assinado por MANOEL ANTONIO DOS SANTOS. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://portal.digiforte.com.br/validate/M8NSV-EBKPF-EWUZA-TH2AD

- **Controle de Rotas:** uma solução de planejamento e monitoramento, que se propõe a garantir a cobertura de áreas predefinidas por contrato.
- **Monitoramento em Tempo Real:** Visibilidade e ajustes imediatos para otimizar a operação.

Plataforma Web

A solução Mapzer® oferece um sistema web para visualização, controle e gerenciamento das ocorrências, com acesso via navegador em www.mapzer.com.br.

Funcionalidades Técnicas:

1. **Dashboard Interativa:**
 - Visualização de ocorrências em mapas e gráficos detalhados.
 - Filtros por intensidade, tipo de ocorrência e região.
 - Exportação de relatórios em diversos formatos (XLS, DOC, PDF).
2. **Busca de Ocorrências:**
 - Filtros por município, região, bairro, endereço, tipo de ocorrência e período.
 - Pré-visualização de imagens das ocorrências diretamente na listagem e no mapa.
 - Integração com mapas interativos, apresentando ocorrências de forma agrupada ou individual.
3. **Gestão de Ocorrências:**
 - Controle de status personalizados (andamento, solução, etc.).
 - Relatórios detalhados com opções de exportação e impressão.
4. **Gestão Interna:**
 - Controle de usuários e departamentos com permissões específicas.
 - Relacionamento entre departamentos e tipos de ocorrência.
 - Criação e acompanhamento de ordens de serviço.

Esse documento foi assinado por MANOEL ANTONIO DOS SANTOS. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://portal.digiforte.com.br/validate/M8NSV-EBKPF-EWUZA-TH2AD

Integrações

A Mapzer® disponibiliza integração via **API** e conexão direta com réplicas de banco de dados PostgreSQL, permitindo interoperabilidade com sistemas de terceiros.

Funcionalidades Opcionais

Para clientes que necessitam de funcionalidades adicionais, a Mapzer® oferece:

- **Contagem de Objetos:** Identificação e registro de objetos visíveis em vias e praças públicas, com coordenadas, endereços aproximados e mapeamento detalhado.

Com a Mapzer®, instituições podem otimizar a gestão de vias públicas e se propõe a garantir intervenções rápidas e precisas, utilizando em análise urbana automatizada.

VALIDADE DESTA CERTIDÃO 180 (CENTO E OITENTA) DIAS

São Paulo, 23 de janeiro de 2025.

Assinado digitalmente por:
MANOEL ANTONIO DOS SANTOS
CPF: ***.162.708-**
Certificado emitido por AC VALID RFB v5
Data: 23/01/2025 15:14:58 -03:00

DigiForte

ABES – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE SOFTWARE
MANOEL ANTONIO DOS SANTOS-DIRETOR JURÍDICO

Esse documento foi assinado por MANOEL ANTONIO DOS SANTOS. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://portal.digiforte.com.br/validate/M8NSV-EBKPF-EWUZA-TH2AD

abesrelacionamento@abes.org.br | www.abes.org.br
Av. Ibirapuera, 2907 - 8º Andar - Cj 811 - Moema

MANIFESTO DE ASSINATURAS

Código de validação: M8NSV-EBKPF-EWUZA-TH2AD

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✔ MANOEL ANTONIO DOS SANTOS (CPF ***.162.708-**) em 23/01/2025 15:14 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

https://portal.digiforte.com.br/validate/M8NSV-EBKPF-EWUZA-TH2AD

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

https://portal.digiforte.com.br/validate

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRA I
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARI NACIONAL D TRÂNSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2825711186

2 e 1 NOME E SOBRENOME
RUIMAR BARBOZA DOS REIS

1ª HABILITAÇÃO
25/01/1988



3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
17/01/1970, SANTIAGO, RS

4a DATA EMISSÃO
26/06/2024

4b VALIDADE
26/05/2029

ACC

D

4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF
4418244O SESP PR

4d CPF
815.706.009-53

5 Nº REGISTRO
02787824073

9 CAT HAB
B

NACIONALIDADE
BRASILEIRO

FILIAÇÃO
RUBIM FORTES DOS REIS

MARIA CANDIDA BARBOZA DOS REIS

7 ASSINATURA DO PORTADOR

9	10	11	12
ACC			
A			
A1			
B		26/05/2029	
B1			
C			
C1			

9	10	11	12
D			
D1			
BE			
CE			
C1E			
DE			
D1E			

12 OBSERVAÇÕES

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
37136933850
PR925735530

LOCAL
CURITIBA, PR

PARANÁ

2825711186

2 e 1. Nome e Sobrenome / Name and Surname / Nombre y Apellidos – Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir – 3. Data e Local de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento – 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión – 4b Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Validez Hasta – ACC – 4c. Documento Identidade - Órgão emissor / Identity Document - Issuing Authority / Documento de Identificación – Autoridad Expedidora – 4d. CPF – 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Numero de Permiso de Conducir – 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver License Class / Categoría de Permisos de Conducir – Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad – Filiação / Filiation / Filiación – 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

I<BRA02787824O<703<<<<<<<<<<<
7001176M2905268BRA<<<<<<<<<<<2
RUIMAR<<BARBOZA<DOS<REIS<<<<<<

QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: https://www.serpro.gov.br/assinador-digital.

SERPRO / SENATRAN

Carteira Nacional de Habilitação (CNH) - SENATRAN

QR CODE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

PR

NOME
GABRIEL NASCIMENTO TERLESKI



DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
55418678 SESP SC

CPF
069.305.269-40

DATA NASCIMENTO
27/11/1989

FILIAÇÃO
PAULO SILAS TERLESKI

GILDA PEREIRA NASCIMENTO TE
RLESKI

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
05283406240

VALIDADE
14/10/2026

1ª HABILITAÇÃO
23/08/2011

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
02136368190

EJ2G

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
CURITIBA, PR

DATA EMISSÃO
14/10/2020

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

50830690680
PR918830880

PARANÁ

DENATRAN CONTRAN

02136368190

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

Este arquivo não pode ser utilizado como documento de habilitação.

Verifique autenticidade do QR Code com o app Vio.

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito



QR-CODE

051

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< http://www.serpro.gov.br/assinador-digital >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2791318348

2 e 1 NOME E SOBRENOME
RUDIMAR BARBOSA DOS REIS

1ª HABILITAÇÃO
23/08/1984



3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
14/07/1966, SANTA MARIA, RS

4a DATA EMISSÃO
27/03/2024

4b VALIDADE
27/03/2029

ACC

D

4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF
4086763S SESP PR

4d CPF
574.460.249-68

5 Nº REGISTRO
00363105436

9 CAT HAB
B

NACIONALIDADE
BRASILEIRO

FILIAÇÃO
RUBIM FORTES DOS REIS

MARIA CANDIDA BARBOSA DOS REIS

7 ASSINATURA DO PORTADOR

9	10	11	12
ACC			
A			
A1			
B		27/03/2029	
B1			
C			
C1			

9	10	11	12
D			
D1			
BE			
CE			
C1E			
DE			
D1E			

12 OBSERVAÇÕES

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
04850590961
PR925310388

LOCAL
CURITIBA, PR

PARANÁ

2791318348

2 e 1. Nome e Sobrenome / Name and Surname / Nombre y Apellidos – Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir – 3. Data e Local de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento – 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión – 4b Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Valido Hasta – ACC – 4c. Documento Identidade - Órgão emissor / Identity Document - Issuing Authority / Documento de Identificación - Autoridad Expedidora – 4d. CPF – 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir – 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoría de Permisos de Conducir - Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad - Filiação / Filiation / Filiación – 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

I<BRA003831054<367<<<<<<<<<<<
6607146M2903275BRA<<<<<<<<<<<2
RUDIMAR<<BARBOSA<DOS<REIS<<<<<

QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: https://www.serpro.gov.br/assinador-digital.

SERPRO / SENATRAN

053

DECLARAÇÃO REF. AO ARTIGO 9º, III, DA LEI Nº 8.666/93

MAPZER INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL LTDA – CNPJ n° 38.537.651/0001-98, com sede na Rua Doutor Carlos de Carvalho, 417 CJ 1501 – Centro CEP: 80.410-180, Curitiba – PR, DECLARAMOS, sob as penalidades cabíveis, que não possuímos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do quadro técnico que sejam servidores da Administração Direta ou Indireta do Município, ou que o tenham sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias nos termos do inciso III do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

RUDIMAR BARBOSA DOS REIS:57446024968

Assinado de forma digital por RUDIMAR BARBOSA DOS REIS:57446024968
Dados: 2025.02.05 16:55:58 -03'00'

MAPZER INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL LTDA
CNPJ: 38.537.651/0001-98

DECLARAÇÃO

MAPZER INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL LTDA – CNPJ n° 38.537.651/0001-98, com sede na Rua Doutor Carlos de Carvalho, 417 CJ 1501 – Centro CEP: 80.410-180, Curitiba – PR, por intermédio de seu representante legal o sr. Rudimar Barbosa dos Reis, portador do CPF n° 574.460.249-68, abaixo assinado, DECLARA, sob as penas da Lei, que: Não possui em seu quadro de pessoal servidor público do Poder Executivo Municipal/Estadual exercendo funções técnicas, comerciais, de gerencia, administração ou tomada de decisão, (inciso V, do art. 14 da Lei 14133/2021).

RUDIMAR BARBOSA DOS REIS:57446024968

Assinado de forma digital por RUDIMAR BARBOSA DOS REIS:57446024968
Dados: 2025.02.05 16:58:38 -03'00'

RUDIMAR BARBOSA DOS REIS
CPF: 574.460.249-68

DECLARAÇÃO

A empresa **MAPZER INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL LTDA**, inscrito no CNPJ nº 38.537.651/0001-98 com sede na Rua Doutor Carlos de Carvalho, 417, CJ 1501 – Centro CEP: 80.410-180, Curitiba – PR, por intermédio de seu representante legal o Sr. Rudimar Barbosa dos Reis, portador da Carteira de Identidade n.º 4.086.763-5, SSP-PR, e do CPF n.º 574.460.249-68, **DECLARA**, para os devidos fins, que a empresa identificada acima, NÃO POSSUI em seu quadro de empregados um percentual de reserva de 2% a 5% das vagas de emprego para as pessoas portadoras de deficiência habilitada ou usuários reabilitados pela Previdência Social.

Curitiba, 5 de fevereiro de 2025

RUDIMAR BARBOSA DOS REIS:57446024968

Assinado de forma digital por RUDIMAR BARBOSA DOS REIS:57446024968
Dados: 2025.02.05 16:58:51 -03'00'

Rudimar Barbosa dos Reis

Endereço: Alameda Dr. Carlos de Carvalho, 417.
Edifício Curitiba Trade Center - Andar 15 - Centro.
Curitiba - PR, 80410-180.

Telefone: +55 (41) 4003-7656
E-mail: contato@mapzer.com.br

056

DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A empresa **MAPZER INTELIGENCIA ARTIFICIAL LTDA**, inscrito no CNPJ nº 38.537.651/0001-98 com sede na Rua Alameda Carlos de Carvalho, 417 – Conj 1501 – Curitba/PR – CEP 80.410-180, por intermédio de seu representante legal o Sr. Rudimar Barbosa dos Reis, portador da Carteira de Identidade n.º 4.086.763-5, SSP-PR, e do CPF n.º 574.460.249-68, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (conforme Lei nº 9.854/99), na forma do Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal. Declara também que não é adotada relação trabalhista caracterizando trabalho forçado ou análogo a trabalho escravo, conforme disposto na lei nº 9.777/1998.

RUDIMAR BARBOSA DOS REIS:57446024968 Assinado de forma digital por RUDIMAR BARBOSA DOS REIS:57446024968 Curitiba, 14 de janeiro de 2025

Rudimar Barbosa dos Reis

RG 4.086.763-5

CPF 574.460.149-68

Voltar Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 38.537.651/0001-98
Razão Social: MAPZER INTELIGENCIA ARTIFICIAL LTDA
Endereço: - AL DOUTOR CARLOS DE CARVALHO 417 CONJ 1501 AN 12 - / CENTRO / CURITIBA / PR / 80410-180

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:31/01/2025 a 01/03/2025

Certificação Número: 2025013109435514834373

Informação obtida em 04/02/2025 09:45:56

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

058

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MAPZER INTELIGENCIA ARTIFICIAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 38.537.651/0001-98
Certidão nº: 6226566/2025
Expedição: 04/02/2025, às 09:46:31
Validade: 03/08/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MAPZER INTELIGENCIA ARTIFICIAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **38.537.651/0001-98, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

659

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 035950987-52

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **38.537.651/0001-98**
Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 04/06/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Emitido via Internet Pública (04/02/2025 09:47:29)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

060

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certidão nº: 11.867.816

CNPJ: 38.537.651/0001-98

Nome: MAPZER INTELIGENCIA ARTIFICIAL LTDA

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa junto à Procuradoria Geral do Município (PGM).

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos- ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.
Emitida às 09:44 do dia 06/01/2025.
Código de autenticidade da certidão: 112FEFE27D8542D37A86389E61C0004568
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Válida até 06/04/2025 – Fornecimento Gratuito

Você também pode validar a autenticidade
da certidão utilizando um leitor de QRCode.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MAPZER INTELIGENCIA ARTIFICIAL LTDA
CNPJ: 38.537.651/0001-98

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:02:21 do dia 16/10/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 14/04/2025.
Código de controle da certidão: **E0E7.18CA.DE74.BF56**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE CURITIBA
ESTADO DO PARANÁ

1º OFICIO DISTRIBUIDOR, PART. E CONTADOR JUDICIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 1º ANDAR - FONE: (41) 3027-5253
EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL - CENTRO-CÍVICO
CEP: 80530-906
www.1distribuidorcuritiba.com.br

PEDIDO DE CERTIDÕES

EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL
AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 - TÉRREO - CEP 80530-906

EMPREGADOS JURAMENTADOS

SANDRA LUCIA PELIKI
LUIZ CARLOS KOFANOVSKI
ISABEL ANGELA WYPYCH
MARIANY BEATRIZ DA SILVA SCAPINELI
FERNANDA GALLASSINI
KARINA BAVARO ALVES

JOSÉ BORGES DA CRUZ FILHO
TITULAR

062

RECUPERAÇÃO JUDICIAL * FALÊNCIA * CONCORDATA * CRIME * CIVEL
VARAS CRIMINAIS-VARAS DA FAZENDA-VARAS DA FAMÍLIA-PRECATÓRIA DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS
EXECUÇÕES FISCAIS DO ESTADO E DO MUNICÍPIO - REGISTROS PÚBLICOS - TRIBUNAL DO JURI
TABELIONATOS - JUIZADO ESPECIAL CIVEL E CRIMINAL

CERTIDÃO NEGATIVA
FEITOS AJUIZADOS

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, para FINS GERAIS, que revendo os livros de registros de distribuições físicas e eletrônicas de AÇÕES DE FALÊNCIAS, CONCORDATAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL, existentes nesta serventia, dos mesmos NÃO CONSTA qualquer ação contra:

MAPZER INTELIGENCIA ARTIFICIAL LTDA

CNPJ.38.537.651/0001-98

no período de 18 de março de 1963 (data da instalação deste cartório - Lei No.4.677, de 29/12/62) a 06/02/2025 .

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Curitiba, 10 de fevereiro de 2025 .

LUIZ CARLOS KOFANOVSKI
Escrevente Juramentado

1º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Digitally signed by 1 OFÍCIO DE DISTRIBUIDOR DO FORO CENTRAL DA COMAR:75155267000157
Date: 2025.02.10 15:07:44 BRST

Emitida por: LUIZ
Lei nº19.803 de 21/Dez/18
Tabela XVI dos Distribuidores nº VI letra a (R$ 42.95)

*** Se impressa, verificar sua autenticidade no http://www.1distribuidorcuritiba.com.br/autentica usando o codigo 5708860E ***

068

GUARAPUAVA - PR

CONTRATO Nº 137/2023.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA E A EMPRESA MAPZER INTELIGENCIA ARTIFICIAL LTDA.

Pelo presente instrumento administrativo de Contrato de prestação de serviços e fornecimento, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e Prefeitura à Rua Brigadeiro Rocha, 2777, Estado do Paraná, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 76.178.037/0001-76, neste ato representado pelo Diretor do Departamento Licitação e Contratos Sr. **DIEGO VOLFF** e pelo Secretário Municipal de **PLANEJAMENTO E URBANISMO**, Sr. **PAULO DIRCEU ROSA DE SOUZA**, a seguir denominado CONTRATANTE.

De outro lado a Empresa **MAPZER INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 38.537.651/0001-98, com sede na Rua Dr. Brasilio Vicente de Castro, 111, Edifício Eurobusiness, Sala 901, Campo Comprido, Curitiba/PR, CEP:81200-526, neste ato representada pelo Sr. **RUDIMAR BARBOSA DOS REIS,** inscrito no CPF nº574.460.249-68, portador do RG nº 4.086.763-5 SSP/PR, residente e domiciliado em Curitiba - PR, doravante denominada CONTRATADA.

As partes vêm firmar o presente Contrato nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, fundamentando no seu **Art. 25, inciso I,** obedecidas às condições estabelecidas para formalização de contratação através da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 17/2023** de acordo com a Requisição Preliminar nº **83/2023**, emitida pela Secretaria Municipal de **Planejamento e Urbanismo, Parecer Jurídico 515/2023** e proposta de preços apresentada pela contratada, com preço devidamente justificado, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. É objeto da presente contratação o **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISE E PROCESSAMENTO DE DADOS DE VIAS URBANAS E ESTRADAS PARA O RECONHECIMENTO DE DEFEITOS NA SINALIZAÇÃO VERTICAL E HORIZONTAL DAS VIAS PÚBLICAS, BEM COMO DEFEITOS NA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E CALÇADAS, LICENÇA DE SOFTWARE, conforme detalhamento constante da cláusula 2 deste Contrato e no Termo de Referência (Anexo I).**
1.2. O regime de execução adotado para o presente contrato, conforme previsto em edital é o de contratação por item.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

2.1. Pelos produtos e serviços ora contratados, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o **valor total de R$ 530.700,00 (Quinhentos e trinta mil e setecentos reais)**, de acordo com a proposta descrita no item 2.3 deste Contrato:

064

Interessado: Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo
Empresa interessada: MAPZER INTELIGENCIA ARTIFICIAL LTD
Requisição ao Compras nº 83/2023
Processo Digital nº 5.194/2023
Assunto: Análise sobre possibilidade de contratação direta.

PARECER JURÍDICO Nº 515/2023

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISE E PROCESSAMENTO DE DADOS DE VIAS URBANAS E ESTRADAS PARA O RECONHECIMENTO DE DEFEITOS NA SINALIZAÇÃO VERTICAL E HORIZONTAL DAS VIAS PÚBLICAS, BEM COMO DEFEITOS NA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E CALÇADAS, LICENÇA DE SOFTWAR EXLUSIVIDADE CONFORME ATESTADO EMITIDO PELA ASSESPRO – ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, REGIONAL PARANÁ. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. FORNECEDOR EXCLUSIVO. HIPÓTESE QUE REMETE AOS PRESSUPOSTOS CONSTANTES DO INCISO I DO ART. 25 DA LEI NO 8666/93.**POSSIBILIDADE COM RECOMENDAÇÕES.**

1 - DO RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo encaminhado a esta Procuradoria Geral do Município, a fim de que seja realizada a análise jurídica acerca da possibilidade de Inexigibilidade de Licitação, por meio do Processo Digital nº 5.194/2023, nos termos do art. 25, I da Lei Federal nº 8.666/93.

O presente processo administrativo tem por objeto a contratação de empresa especializada na análise e processamento de dados de vias urbanas e estradas para o reconhecimento de defeitos na sinalização vertical e horizontal das vias públicas, bem como defeitos na pavimentação asfáltica e calçadas, conforme atestado emitido pela ASSESPRO – ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, REGIONAL PARANÁ, conforme o anexo "Termo de Referência".

O Investimento é de R$ 530.700,00 (Quinhentos e trinta mil e setecentos reais), conforme especificações constantes no processo digital.

Consta dos autos entre outros, os seguintes documentos:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/04/2023 16:08 -03:00 -03

certidão de exclusividade ate 4607/2023 emitida pela ASSESPRO/PR – associação das empresas de tecnologia da informação, regional paraná; certidão positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união; CND municipal; CND trabalhista; cartão CNPJ MAPZER INTELIGENCIA ARTIFICIAL LTDA; contrato nº 515/2022; contrato nº 257/2022; contrato nº 477/2022; declaração de validação da certidão de exclusividade nº 4607/2023; declaração unificada; certidão de feitos ajuizados; certidão de regularidade do FGTS (vencida); inscrição estadual; inscrição municipal; justificativa; contrato social; proposta comercial; nota técnica para comprovação de exclusividade e singularidade da tecnologia MAPZER e contratação direta por inexigibilidade; termo de referência; CND estadual; justificativa corrigida; termo de referência atualizado; capa solicitação proposta; declaração do funcionário do departamento de compras de que recebeu a requisição ao compras nº 83/2023, com 01 (um) orçamento; decreto 10.224/2023 designando a diretora do departamento de compras; mapa de preços; publicação de decreto 10.224/2023 designando a diretora do departamento de compras; documento complementar inclusão de secretarias; requisição ao compras nº 83/2023; mapa de preços; declaração de existência de dotação orçamentária; minuta do contrato.

É o relatório.

Passa-se à análise.

2 – DA ANÁLISE JURÍDICA

2.1 – Preliminarmente

Primeiramente, assevere-se que a presente manifestação tem por referência os elementos constantes dos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, compete a este órgão prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe sendo possível adentrar a análise da conveniência e da oportunidade da prática de atos administrativos e nem ainda manifestar-se sobre os aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

2.2 – Da Possibilidade de Inexigibilidade de Licitação

A contratação direta efetuada mediante inexigibilidade de licitação é exceção à regra do procedimento licitatório disposto no art. 25 da Lei nº 8.666/93.

O fundamento jurídico que respalda a contratação administrativa no caso em comento é o contido no artigo 25 da Lei 8.666/93, I, *in verbis:*

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/04/2023 16:08 -03:00 -03

065

> Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial;
> I – para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes
> (grifei)

Imperioso ressaltar ainda, que a inviabilidade de competição não é um conceito simples, que corresponda a uma ideia única, trata-se de um gênero, comportando diferentes modalidades, sendo as inviabilidades de competição uma consequência. Os incisos do artigo 25 são meramente exemplificativos, havendo uma pluralidade de casos que se enquadram na inviabilidade.

Sobre a contratação direta por inexigibilidade de licitação Marçal Justen Filho assevera que, "*para os fins do art. 25 a inviabilidade de competição pode configurar-se mesmo quando existirem no mercado, inúmeros particulares em condições equivalentes de desempenhar a prestação necessária à satisfação do interesse sob tutela estatal. Pode caracterizar-se, ainda, quando houver impossibilidade de seleção segundo um critério objetivo, ou mesmo quando o critério da vantajosidade for incompatível com a natureza da necessidade a ser atendida.*[1]"

No caso em tela, verifica-se que a inexigibilidade de licitação deriva da inviabilidade de competição por haver apenas uma empresa capaz de realizar o objeto da contratação. Assim, tratando-se de contratação direta por inexigibilidade de licitação, é imperioso que se observe o disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93, *in verbis:*

> **Art. 26.** As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

1 Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 12ª ed., Dialética. São Paulo, 2008. p. 360.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/04/2023 16:08 -03:00 -03

Bem como, *no que couber* ao que se refere ao parágrafo único do artigo 26 da Lei 8.666/93:

> Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:
> I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso
> II – razão da escolha do fornecedor ou executante;
> III – justificativa do preço.
> IV – documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

No caso em tela, cabe a análise quanto aos incisos II e III do dispositivo legal acima. Quanto à escolha do fornecedor, presume-se que esta deriva da exclusividade do mesmo na prestação do serviço que se pretende contratar.

A justificativa de preço é demonstrada com o orçamento e contratos realizados com outros Municípios.

Observa-se que a princípio, "*a empresa MAPZER INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL LTDA, é autora e única fornecedora no Brasil, do produto MAPZER em seus vários módulos, descritos no sítio eletrônico https://www.mapzer.com.br/* "(conforme certidão emitida pela ASSESPRO - ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, REGIONAL PARANÁ, em anexo).

Sendo assim, não seria razoável admitir que a Administração fosse obrigada a desenvolver todos os atos administrativos típicos do procedimento licitatório se desde já é sabido a quem será deferida a contratação, dado ser a única empresa existente no mercado com a possibilidade de atender ao chamamento.

E ainda, a orientação da Corte Federal de Contas dispõe que:

> "Abstenha-se de realizar a contratação de serviços com fundamento no inciso I do art. 25 da Lei 8.666/93, já que este dispositivo é específico para a aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo. Contrate serviços diretamente, por inexigibilidade de licitação, somente quando restar comprovada a inviabilidade de competição, em consonância com o disposto nos arts. 25 e 26 da Lei nº 8.666/93" (Ac. 1096/2007 Plenário).

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/04/2023 16:08 -03:00 -03

066

Nestes termos, verifica-se a legalidade da inexigibilidade do processo licitatório, sem esquecer a necessidade de observância dos demais requisitos para as contratações efetuadas pela Administração Pública, dentre eles a publicidade do ato de inexigibilidade.

Por fim, acerca da formalização de instrumento contratual, ressaltam-se as seguintes disposições constantes na Lei nº 8.666/93:

> "Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço. (...)
> §4º É dispensável o "termo de contrato" e facultada a substituição prevista neste artigo, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica. (grifei)"

De plano, imperioso salientar que a hipótese do inciso I do art. 25 da Lei de Licitações é destinada às compras em que o fornecedor, distribuidor ou produtor for o único ou exclusivo, o que não significa dizer que em caso de haver necessidade de contratar um determinado serviço e este somente puder ser executado por um único prestador, a licitação seria obrigatória por falta de amparo legal, pois o que importa é que o objeto a ser contratado seja fornecido ou prestado por quem é único.

Deste modo, a observação integra de todo o inciso I do art. 25 se faz necessária, sendo que, no presente caso, deve **"a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;"**, questão esta que **foi suprida**.

No que tange ao âmbito dessa exclusividade, tomamos por base o conceito do professor Diógenes Gasparini:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/04/2023 16:08 -03:00 -03

> A exclusividade pode ser absoluta ou relativa. É absoluta quando no país só há um fornecedor ou um único agente (produtor, empresa ou representante comercial) para prover os interesses da Administração Pública. Esse é o fornecedor exclusivo.... É relativa quando no país há mais de um fornecedor, empresa ou representante comercial, mas na praça considerada há apenas um. A exclusividade, nesses casos, está relacionada com a praça comercial considerada. ... A exclusividade absoluta torna, de pronto, inexigível a licitação. O mesmo não ocorre com a relativa. Nesta a licitação será exigível ou inexigível conforme exista ou não, na praça considerada, fornecedor, empresa ou representante comercial exclusivo.[2]

Sendo assim, **esta Assessoria se posiciona de maneira favorável à contratação da empresa MAPZER INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL LTDA, através da inexigibilidade do procedimento licitatório, desde que atendidos os requisitos e recomendações.**

Cumpre ressaltar que para a contratação devem ser apresentadas as certidões de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista da empresa, devidamente atualizadas, nos termos dos artigos 28 e 29 da Lei que regulamenta as Licitações.

Por fim, deverá conter a autorização da Autoridade competente, qual seja, Diretor do Departamento de Compras.

Salienta-se que a presente manifestação toma por base exclusivamente os elementos que constam, até a presente data, no referido processo.

3 – DA ANÁLISE DA MINUTA DE CONTRATO

A análise de minuta do contrato encontra respaldo legal pela própria Lei Federal n.º 8.666/93, no parágrafo único do artigo 38 e suas alterações, *in verbis*:

> Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:
> I – (...)
> Parágrafo único. **As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração**.

2 GASPARINI, Diogenes., Direito administrativo. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 1995, p. 318 e 323.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/04/2023 16:08 -03:00 -03

067

Desse modo, afere-se que o presente processo trata-se de uma **inexigibilidade de licitação, regulada pelo art. 25 da Lei Federal 8666/93**.

No que tange à minuta contratual, incumbe ao parecerista pesquisar a conformidade dos seguintes itens necessários, conforme dispõe art. 55 da Lei n.º 8.666/93 e art. 62, §3°, I :

> Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:
> **I – o objeto e seus elementos característicos;**
> **II – o regime de execução ou a forma de fornecimento;**
> **III – o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;**
> **IV – os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;**
> **V – o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;**
> **VI – as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;**
> **VII – os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;**
> **VIII – os casos de rescisão;**
> **IX – o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;**
> **X – as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;**
> **XI – a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;**
> **XII – a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;**
> **XIII – a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.**
> §1º (VETADO)
> §1º (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)
> §2ª Nos contratos celebrados pela Administração Pública com pessoas físicas ou jurídicas, inclusive aquelas domiciliadas no estrangeiro, deverá constar necessariamente cláusula que declare competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual, salvo o disposto no § 6o do art. 32 desta Lei.
> §3º No ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, segundo o disposto no art. 63 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964.

Caso não sejam atendidos os requisitos acima mencionados, o processo segue ao Departamento de Licitações e Contratos para corrigir as não-

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/04/2023 16:08 -03:00 -03

conformidades. Havendo descumprimento de condições de menor relevância, o parecer de aprovação será condicional à correção/preenchimento dos elementos apontados como insuficientes.

Feitas as considerações iniciais, passo ao exame de estilo.

Compulsando os autos administrativos, verifico a conformidade do procedimento, minuta contratual às normas da Lei n. 8.666/93, **consoante prevê art. 55 quanto às cláusulas necessárias em todo contrato:**

> A presente minuta contratual prevê o objeto do contrato, na cláusula primeira – conforme inciso I, art. 55 da Lei 8.666/93;
> O regime de execução ou a forma de fornecimento, na cláusula primeira da minuta – conforme inciso II, art. 55 da Lei 8.666/93;
> O preço e as condições de pagamento, nas cláusulas segunda, terceira e quinta – conforme inciso III, art. 55 da Lei 8.666/93;
> Os prazos de início, de conclusão, e de entrega, na cláusula quinta – conforme inciso IV, art. 55 da Lei 8.666/93;
> O crédito pelo qual correrá a despesa, na cláusula quarta – conforme inciso V, art. 55 da Lei 8.666/93;
> Os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas – cláusula sétima – conforme inciso VII, art. 55 da Lei 8.666/93;
> Os casos de rescisão, na cláusula nona da minuta do contrato – conforme inciso VIII, art. 55 da Lei 8.666/93;
> O reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei em comento, na cláusula nona – conforme inciso IX, art. 55 da Lei 8.666/93;
> A vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor, no preâmbulo do contrato – conforme inciso XI, art. 55 da Lei 8.666/93;
> A legislação aplicável à execução do contrato e os casos omissos, na cláusula décima segunda da minuta do contrato – conforme inciso XII da Lei 8.666/93;
> Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, na cláusula sétima (7.2.5) – conforme inciso XIII, art. 55 da Lei 8.666/93;
> Foro competente da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual, na cláusula décima sétima – conforme § 2º do art. 55 da Lei 8.666/93.

Verifica-se que a minuta do contrato cumpre os requisitos estabelecidos em lei, sendo devidamente observados pela Administração os preceitos do art. 55 da Lei nº 8.666/93, restando aprovada por esta Procuradoria, mediante recomendações.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/04/2023 16:08 -03:00 -03

4 – DA VINCULAÇÃO AO PARECER JURÍDICO

Segundo os ensinamentos de Maria Sylvia Zanella Di Pietro, há três tipos de pareceres: facultativo, obrigatório e vinculante.[3]

Ainda de acordo com a autora, o primeiro tipo, parecer facultativo, é solicitado por uma discrição da Administração, que não tem sua atividade vinculada à conclusão constante no parecer. O segundo tipo, parecer obrigatório, é verificado quando a lei o indica como pressuposto para a prática do ato final, no entanto a Administração não é vinculada à conclusão no parecer. O terceiro tipo, parecer vinculante, é visto quando a administração é obrigada a solicitar o parecer, assim como é obrigada a acatar a sua decisão.

No caso de inexigibilidade de licitação, a Lei Nº 8.666/93 indica que os pareceres técnicos ou jurídicos serão juntados oportunamente aos autos, conforme se depreende do art. 38, *in verbis:*

> Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados **oportunamente**:
> VI – pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade;

Dessa forma, embora a Lei Nº 8.666/93 não indique expressamente o tipo de parecer que deve acompanhar os processos de licitação, dispensa e inexigibilidade, é de se entender, ao menos, **que tal parecer não vincula a decisão do gestor.** Nesse sentido é a jurisprudência do Tribunal de Contas da União:

> "A compulsoriedade legal, no entanto, não alcança os atos de dispensa e de inexigibilidade de licitação. Em que pese esteja prevista no art. 38, VI, da Lei 8.666/1993, a juntada oportuna ao processo administrativo de pareceres técnicos ou jurídicos emitidos, a LLC não exige expressamente que se submeta a matéria à apreciação e à aprovação dos assessores jurídicos. (...) **Assim, apesar de bastante recomendável que a decisão pela dispensa ou pela inexigibilidade esteja respaldada em parecer jurídico, em não havendo exigência legal para a consulta,**

3 DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 26 ed. São Paulo: Atlas, 2013, p. 238.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/04/2023 16:08 -03:00 -03

> **a manifestação do parecerista jurídico não se reveste de caráter vinculante, mas opinativo".**[4]
>
> "O parecer só é vinculante quando seu conteúdo é efetivamente decisório, o que só ocorre nas hipóteses em que a lei expressamente assim estabelece. Logo, sendo consultivo, não está o consulente isento de responsabilidade por ter seguido a opinião do consultor".[5].

Nesse contexto, Marçal Justen Filho explica que, no âmbito jurídico, há possibilidade de adotar uma dentre várias interpretações ou soluções cabíveis e teoricamente equivalentes. **Cabe ao parecerista examinar cautelosamente as circunstâncias do caso concreto, apontando as eventuais divergências e demonstrando conhecimento técnico e jurídico sobre o feito,**[6] o que foi realizado por esta Procuradoria no corpo deste parecer.

Sobre o caráter não vinculativo dos pareceres jurídicos, bem como sobre a responsabilidade do gestor, destacam-se as seguintes decisões do Tribunal de Contas da União:

> "O seguinte trecho do voto condutor do Acórdão 19/2002 Plenário é bastante esclarecedor nesse sentido: "Também não aproveita ao recorrente o fato de haver parecer jurídico e técnico favorável à contratação. Tais pareceres não são vinculantes do gestor, o que não significa ausência de responsabilidade daqueles que os firmam. Tem o administrador obrigação de examinar a correção dos pareceres, até mesmo para corrigir eventuais disfunções na administração. Este dever exsurge com maior intensidade nas situações em que se está a excepcionar princípio (impessoalidade) e regra (licitação) constitucional. Deve agir com a máxima cautela possível ao examinar peças técnicas que concluam pela inviabilidade ou pela inconveniência da licitação" (Acórdão nº 939/2010, Plenário, Processo nº TC 007.117/2010-8, Relator Ministro Benjamin Zymler); "Voto do Ministro Relator [...] c) a aprovação da minuta pela Procuradoria-Geral do [...] não tem o condão de vincular a administração, tendo em vista o entendimento desta Corte quanto ao tema, conforme exposto no TC 010.770/2000-7, quando ficou consignado que: "**Além disso, vale salientar que o parecer é opinativo e não vincula o administrador.** Este tem o comando da empresa e assume a responsabilidade de sua gestão. Se se entendesse de forma diversa, estar-se-ia considerando que o parecer jurídico é um alvará para o cometimento de ilícitos, o que constitui um absurdo. O dirigente de uma Companhia possui o comando da máquina administrativa e deve estar ciente de todas as decisões que adota, independentemente da natureza delas. O administrador público não é simplesmente uma figura decorativa na estrutura da empresa. Ao contrário, deve

4 Acórdão 2.121/2010, Plenário, rel. Min. Benjamin Zymler.
5 Acórdão 1.791/2012, 2ª Câm., rel. Min. Raimundo Carreiro.
6 Ibid., P. 695.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/04/2023 16:08 -03:00 -03

069

ter uma postura ativa no comando da empresa. Com mais razão, nas licitações, os gestores devem ser ainda mais cuidadosos, vez que estas envolvem princípios fundamentais da administração pública, tais como: legalidade, eficiência, moralidade, impessoalidade, publicidade, controle, coordenação, planejamento, isonomia, proposta mais vantajosa, dentre outros (Constituição Federal, Decreto-lei nº 200/67, Lei nº 8.666/93)";"[7]

"7. Com relação à alegação de que seus atos se basearam em parecer da Consultoria Jurídica da Suframa, há que se ressaltar que este Tribunal possui entendimento consolidado no sentido de que a responsabilidade do gestor não é afastada neste caso, pois a ele cabe a decisão sobre a prática do ato administrativo eventualmente danoso ao Erário. O fato de ter agido com respaldo em parecer jurídico não o torna imune à censura do Tribunal. **Em regra, pareceres técnicos e jurídicos não vinculam os gestores, os quais têm obrigação de analisar a correção do conteúdo destes documentos**"[8]

No mesmo sentido é o entendimento do Supremo Tribunal Federal:

"Advogado de empresa estatal que, chamado a opinar, oferece parecer sugerindo contratação direta, sem licitação, mediante interpretação da lei das licitações. Pretensão do Tribunal de Contas da União em responsabilizar o advogado solidariamente com o administrador que decidiu pela contratação direta: impossibilidade, dado que **o parecer não é ato administrativo, sendo, quando muito, ato de administração consultiva, que visa informar, elucidar, sugerir providências administrativa a serem estabelecidas nos atos de administração ativa** (...). O advogado somente será civilmente responsável pelos danos causados a seus clientes ou a terceiros, se decorrentes de erro grave, inescusável, ou de ato ou omissão praticado com culpa, em sentido largo (...)" (MS 24.073/DF, Pleno, rel. Min. Carlos Velloso, j. em 07.11.2002, DJ de 31.10.2003)

Diante de todo o exposto, conclui-se pelo caráter opinativo e meramente consultivo do presente parecer jurídico, que procura elucidar a decisão a ser tomada pelo gestor, expondo as interpretações e entendimentos existentes na doutrina e jurisprudência para a contratação direta com base no art. 25, I, da Lei nº 8.666/93.

5 – DOS REQUISITOS E RECOMENDAÇÕES

Diante do exposto, e tendo em vista que a análise desta Procuradoria limita-se aos aspectos jurídicos legais, opina-se pela possibilidade de contratação por

7 Acórdão nº 1379/2010, Plenário, Processo TC-007.582/2002-1, Relator Min. Augusto Nardes.
8 Acórdão 1.386/2012, Plenário, rel. Min. Aroldo Cedraz.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/04/2023 16:08 -03:00 -03

inexigibilidade de licitação, **desde que a Administração verifique a presença nos autos dos seguintes requisitos e recomendações**:[9]

a) Seja observada pela Autoridade Competente a inviabilidade de competição;

b) A juntada de Autorização da Autoridade Competente devidamente motivada em conformidade com o Decreto Municipal nº 8.436/2021 e art. 50, inciso IV da Lei Federal nº 9.784/99;

c) Comprovação da habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, e qualificação técnica da empresa a ser contratada, devidamente atualizada (caso esteja fora do prazo de validade), nos termos dos artigos 27, 28, 29 e 30 da Lei Federal nº 8.666/93;

d) **Certidão de exclusividade da empresa MAPZER INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL LTDA, devidamente atualizada, pois sua validade é de 90 (noventa) dias;**

e) **Declaração de validação da certidão de exclusividade devidamente atualizada;**

Ainda, devem ser cumpridas as seguintes recomendações:

a) Que todos os documentos elaborados pela secretaria interessada sejam assinados pelo responsável por sua elaboração;

b) Seja feita a comunicação e ratificação pela autoridade superior no prazo de 03 (três) dias, conforme determina o art. 26 da Lei 8.666/1993;

c) Seja publicado o extrato na imprensa oficial no prazo de 05 (cinco) dias com vistas a conferir-lhe validade e eficácia, em face ao princípio da publicidade;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/04/2023 16:08 -03:00 -03

9 O atendimento aos requisitos enumerados condiciona a legalidade da contratação sob análise. No entanto, a verificação de sua presença (ou não) nos autos não cabe a esta Procuradoria Jurídica, que emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, analisando a hipótese legal da contratação, estabelecendo os requisitos para tanto e fazendo as recomendações que entende serem pertinentes ao caso.

6 – CONCLUSÃO

Destarte, relativamente ao requerimento trazido para análise, esta Procuradoria Geral buscou elencar os entendimentos doutrinários e jurisprudenciais acerca da contratação direta com base no art. 25, I da Lei Federal nº 8.666/93, de modo a proporcionar à autoridade competente – a quem cabe à decisão final – uma análise jurídica que contemple os eventuais riscos da contratação, destacando que deverá ser verificado se estão presentes os requisitos dispostos na lei para o feito em comento.

Uma vez observados os apontamentos elencados no parecer, e verificada a conveniência e oportunidade da contratação, caso a autoridade competente decida por mantê-la, deverá observar os requisitos e recomendações dispostas no tópico 5.

Ressalte-se, entretanto, que toda construção acima, bem como a conclusão encontrada decorrem do exercício intelectivo da subscritora fundamentado na doutrina e jurisprudência aplicáveis ao caso, não sendo, portanto, vinculativa, mormente porque interpretativa, cabendo ao interessado à adoção ou não dos parâmetros alcançados de acordo com o seu exclusivo entendimento.

É o parecer,

Guarapuava, 26 de abril de 2023.

VIVIANE GELINSKI DE ARAUJO
085.214.309-57
MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
26/04/2023 16:07:57
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

VIVIANE GELINSKI DE ARAUJO
Procuradoria Geral do Município
Assessora Jurídica
OAB/PR 108.499

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/04/2023 16:08 -03:00 -03

Interessado: Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo
Empresa interessada: MAPZER INTELIGENCIA ARTIFICIAL LTD
Requisição ao Compras nº 83/2023
Processo Digital nº 5.194/2023
Assunto: Análise sobre possibilidade de contratação direta.

PARECER JURÍDICO Nº 515/2023

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISE E PROCESSAMENTO DE DADOS DE VIAS URBANAS E ESTRADAS PARA O RECONHECIMENTO DE DEFEITOS NA SINALIZAÇÃO VERTICAL E HORIZONTAL DAS VIAS PÚBLICAS, BEM COMO DEFEITOS NA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E CALÇADAS, LICENÇA DE SOFTWAR EXLUSIVIDADE CONFORME ATESTADO EMITIDO PELA ASSESPRO – ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, REGIONAL PARANÁ. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. FORNECEDOR EXCLUSIVO. HIPÓTESE QUE REMETE AOS PRESSUPOSTOS CONSTANTES DO INCISO I DO ART. 25 DA LEI NO 8666/93.**POSSIBILIDADE COM RECOMENDAÇÕES.**

1 - DO RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo encaminhado a esta Procuradoria Geral do Município, a fim de que seja realizada a análise jurídica acerca da possibilidade de Inexigibilidade de Licitação, por meio do Processo Digital nº 5.194/2023, nos termos do art. 25, I da Lei Federal nº 8.666/93.

O presente processo administrativo tem por objeto a contratação de empresa especializada na análise e processamento de dados de vias urbanas e estradas para o reconhecimento de defeitos na sinalização vertical e horizontal das vias públicas, bem como defeitos na pavimentação asfáltica e calçadas, conforme atestado emitido pela ASSESPRO – ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, REGIONAL PARANÁ, conforme o anexo "Termo de Referência".

O Investimento é de R$ 530.700,00 (Quinhentos e trinta mil e setecentos reais), conforme especificações constantes no processo digital.

Consta dos autos entre outros, os seguintes documentos:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/04/2023 16:08 -03:00 -03

071

certidão de exclusividade ate 4607/2023 emitida pela ASSESPRO/PR – associação das empresas de tecnologia da informação, regional paraná; certidão positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união; CND municipal; CND trabalhista; cartão CNPJ MAPZER INTELIGENCIA ARTIFICIAL LTDA; contrato nº 515/2022; contrato nº 257/2022; contrato nº 477/2022; declaração de validação da certidão de exclusividade nº 4607/2023; declaração unificada; certidão de feitos ajuizados; certidão de regularidade do FGTS (vencida); inscrição estadual; inscrição municipal; justificativa; contrato social; proposta comercial; nota técnica para comprovação de exclusividade e singularidade da tecnologia MAPZER e contratação direta por inexigibilidade; termo de referência; CND estadual; justificativa corrigida; termo de referência atualizado; capa solicitação proposta; declaração do funcionário do departamento de compras de que recebeu a requisição ao compras nº 83/2023, com 01 (um) orçamento; decreto 10.224/2023 designando a diretora do departamento de compras; mapa de preços; publicação de decreto 10.224/2023 designando a diretora do departamento de compras; documento complementar inclusão de secretarias; requisição ao compras nº 83/2023; mapa de preços; declaração de existência de dotação orçamentária; minuta do contrato.

É o relatório.

Passa-se à análise.

2 – DA ANÁLISE JURÍDICA

2.1 – Preliminarmente

Primeiramente, assevere-se que a presente manifestação tem por referência os elementos constantes dos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, compete a este órgão prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe sendo possível adentrar a análise da conveniência e da oportunidade da prática de atos administrativos e nem ainda manifestar-se sobre os aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

2.2 – Da Possibilidade de Inexigibilidade de Licitação

A contratação direta efetuada mediante inexigibilidade de licitação é exceção à regra do procedimento licitatório disposto no art. 25 da Lei nº 8.666/93.

O fundamento jurídico que respalda a contratação administrativa no caso em comento é o contido no artigo 25 da Lei 8.666/93, I, *in verbis:*

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/04/2023 16:08 -03:00 -03

> Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial;
> I – para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes
> (grifei)

Imperioso ressaltar ainda, que a inviabilidade de competição não é um conceito simples, que corresponda a uma ideia única, trata-se de um gênero, comportando diferentes modalidades, sendo as inviabilidades de competição uma consequência. Os incisos do artigo 25 são meramente exemplificativos, havendo uma pluralidade de casos que se enquadram na inviabilidade.

Sobre a contratação direta por inexigibilidade de licitação Marçal Justen Filho assevera que, "*para os fins do art. 25 a inviabilidade de competição pode configurar-se mesmo quando existirem no mercado, inúmeros particulares em condições equivalentes de desempenhar a prestação necessária à satisfação do interesse sob tutela estatal. Pode caracterizar-se, ainda, quando houver impossibilidade de seleção segundo um critério objetivo, ou mesmo quando o critério da vantajosidade for incompatível com a natureza da necessidade a ser atendida.*[1]"

No caso em tela, verifica-se que a inexigibilidade de licitação deriva da inviabilidade de competição por haver apenas uma empresa capaz de realizar o objeto da contratação. Assim, tratando-se de contratação direta por inexigibilidade de licitação, é imperioso que se observe o disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93, *in verbis:*

> **Art. 26.** As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

1 Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 12ª ed., Dialética. São Paulo, 2008. p. 360.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/04/2023 16:08 -03:00 -03

Bem como, *no que couber* ao que se refere ao parágrafo único do artigo 26 da Lei 8.666/93:

> Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:
> I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso
> II – razão da escolha do fornecedor ou executante;
> III – justificativa do preço.
> IV – documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

No caso em tela, cabe a análise quanto aos incisos II e III do dispositivo legal acima. Quanto à escolha do fornecedor, presume-se que esta deriva da exclusividade do mesmo na prestação do serviço que se pretende contratar.

A justificativa de preço é demonstrada com o orçamento e contratos realizados com outros Municípios.

Observa-se que a princípio, *"a empresa MAPZER INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL LTDA, é autora e única fornecedora no Brasil, do produto MAPZER em seus vários módulos, descritos no sítio eletrônico https://www.mapzer.com.br/* "(conforme certidão emitida pela ASSESPRO - ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, REGIONAL PARANÁ, em anexo).

Sendo assim, não seria razoável admitir que a Administração fosse obrigada a desenvolver todos os atos administrativos típicos do procedimento licitatório se desde já é sabido a quem será deferida a contratação, dado ser a única empresa existente no mercado com a possibilidade de atender ao chamamento.

E ainda, a orientação da Corte Federal de Contas dispõe que:

> "Abstenha-se de realizar a contratação de serviços com fundamento no inciso I do art. 25 da Lei 8.666/93, já que este dispositivo é específico para a aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo. Contrate serviços diretamente, por inexigibilidade de licitação, somente quando restar comprovada a inviabilidade de competição, em consonância com o disposto nos arts. 25 e 26 da Lei nº 8.666/93" (Ac. 1096/2007 Plenário).

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/04/2023 16:08 -03:00 -03

Nestes termos, verifica-se a legalidade da inexigibilidade do processo licitatório, sem esquecer a necessidade de observância dos demais requisitos para as contratações efetuadas pela Administração Pública, dentre eles a publicidade do ato de inexigibilidade.

Por fim, acerca da formalização de instrumento contratual, ressaltam-se as seguintes disposições constantes na Lei nº 8.666/93:

> "Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço. (...)
> §4º É dispensável o "termo de contrato" e facultada a substituição prevista neste artigo, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica. (grifei)"

De plano, imperioso salientar que a hipótese do inciso I do art. 25 da Lei de Licitações é destinada às compras em que o fornecedor, distribuidor ou produtor for o único ou exclusivo, o que não significa dizer que em caso de haver necessidade de contratar um determinado serviço e este somente puder ser executado por um único prestador, a licitação seria obrigatória por falta de amparo legal, pois o que importa é que o objeto a ser contratado seja fornecido ou prestado por quem é único.

Deste modo, a observação integra de todo o inciso I do art. 25 se faz necessária, sendo que, no presente caso, deve **"a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;"**, questão esta que **foi suprida**.

No que tange ao âmbito dessa exclusividade, tomamos por base o conceito do professor Diógenes Gasparini:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/04/2023 16:08 -03:00 -03

> A exclusividade pode ser absoluta ou relativa. É absoluta quando no país só há um fornecedor ou um único agente (produtor, empresa ou representante comercial) para prover os interesses da Administração Pública. Esse é o fornecedor exclusivo.... É relativa quando no país há mais de um fornecedor, empresa ou representante comercial, mas na praça considerada há apenas um. A exclusividade, nesses casos, está relacionada com a praça comercial considerada. ... A exclusividade absoluta torna, de pronto, inexigível a licitação. O mesmo não ocorre com a relativa. Nesta a licitação será exigível ou inexigível conforme exista ou não, na praça considerada, fornecedor, empresa ou representante comercial exclusivo.[2]

Sendo assim, **esta Assessoria se posiciona de maneira favorável à contratação da empresa MAPZER INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL LTDA, através da inexigibilidade do procedimento licitatório, desde que atendidos os requisitos e recomendações.**

Cumpre ressaltar que para a contratação devem ser apresentadas as certidões de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista da empresa, devidamente atualizadas, nos termos dos artigos 28 e 29 da Lei que regulamenta as Licitações.

Por fim, deverá conter a autorização da Autoridade competente, qual seja, Diretor do Departamento de Compras.

Salienta-se que a presente manifestação toma por base exclusivamente os elementos que constam, até a presente data, no referido processo.

3 – DA ANÁLISE DA MINUTA DE CONTRATO

A análise de minuta do contrato encontra respaldo legal pela própria Lei Federal n.º 8.666/93, no parágrafo único do artigo 38 e suas alterações, *in verbis*:

> Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:
> I – (...)
> Parágrafo único. **As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração**.

2 GASPARINI, Diogenes., Direito administrativo. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 1995, p. 318 e 323.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/04/2023 16:08 -03:00 -03

Desse modo, afere-se que o presente processo trata-se de uma **inexigibilidade de licitação, regulada pelo art. 25 da Lei Federal 8666/93**.

No que tange à minuta contratual, incumbe ao parecerista pesquisar a conformidade dos seguintes itens necessários, conforme dispõe art. 55 da Lei n.º 8.666/93 e art. 62, §3°, I :

> Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:
> **I – o objeto e seus elementos característicos;**
> **II – o regime de execução ou a forma de fornecimento;**
> **III – o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;**
> **IV – os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;**
> **V – o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;**
> **VI – as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;**
> **VII – os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;**
> **VIII – os casos de rescisão;**
> **IX – o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;**
> **X – as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;**
> **XI – a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;**
> **XII – a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;**
> **XIII – a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.**
> §1º (VETADO)
> §1º (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)
> §2ª Nos contratos celebrados pela Administração Pública com pessoas físicas ou jurídicas, inclusive aquelas domiciliadas no estrangeiro, deverá constar necessariamente cláusula que declare competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual, salvo o disposto no § 6o do art. 32 desta Lei.
> §3º No ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, segundo o disposto no art. 63 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964.

Caso não sejam atendidos os requisitos acima mencionados, o processo segue ao Departamento de Licitações e Contratos para corrigir as não-

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/04/2023 16:08 -03:00 -03

conformidades. Havendo descumprimento de condições de menor relevância, o parecer de aprovação será condicional à correção/preenchimento dos elementos apontados como insuficientes.

Feitas as considerações iniciais, passo ao exame de estilo.

Compulsando os autos administrativos, verifico a conformidade do procedimento, minuta contratual às normas da Lei n. 8.666/93, **consoante prevê art. 55 quanto às cláusulas necessárias em todo contrato:**

> A presente minuta contratual prevê o objeto do contrato, na cláusula primeira – conforme inciso I, art. 55 da Lei 8.666/93;
> O regime de execução ou a forma de fornecimento, na cláusula primeira da minuta – conforme inciso II, art. 55 da Lei 8.666/93;
> O preço e as condições de pagamento, nas cláusulas segunda, terceira e quinta – conforme inciso III, art. 55 da Lei 8.666/93;
> Os prazos de início, de conclusão, e de entrega, na cláusula quinta – conforme inciso IV, art. 55 da Lei 8.666/93;
> O crédito pelo qual correrá a despesa, na cláusula quarta – conforme inciso V, art. 55 da Lei 8.666/93;
> Os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas – cláusula sétima – conforme inciso VII, art. 55 da Lei 8.666/93;
> Os casos de rescisão, na cláusula nona da minuta do contrato – conforme inciso VIII, art. 55 da Lei 8.666/93;
> O reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei em comento, na cláusula nona – conforme inciso IX, art. 55 da Lei 8.666/93;
> A vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor, no preâmbulo do contrato – conforme inciso XI, art. 55 da Lei 8.666/93;
> A legislação aplicável à execução do contrato e os casos omissos, na cláusula décima segunda da minuta do contrato – conforme inciso XII da Lei 8.666/93;
> Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, na cláusula sétima (7.2.5) – conforme inciso XIII, art. 55 da Lei 8.666/93;
> Foro competente da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual, na cláusula décima sétima – conforme § 2º do art. 55 da Lei 8.666/93.

Verifica-se que a minuta do contrato cumpre os requisitos estabelecidos em lei, sendo devidamente observados pela Administração os preceitos do art. 55 da Lei nº 8.666/93, restando aprovada por esta Procuradoria, mediante recomendações.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/04/2023 16:08 -03:00 -03

4 – DA VINCULAÇÃO AO PARECER JURÍDICO

Segundo os ensinamentos de Maria Sylvia Zanella Di Pietro, há três tipos de pareceres: facultativo, obrigatório e vinculante.[3]

Ainda de acordo com a autora, o primeiro tipo, parecer facultativo, é solicitado por uma discrição da Administração, que não tem sua atividade vinculada à conclusão constante no parecer. O segundo tipo, parecer obrigatório, é verificado quando a lei o indica como pressuposto para a prática do ato final, no entanto a Administração não é vinculada à conclusão no parecer. O terceiro tipo, parecer vinculante, é visto quando a administração é obrigada a solicitar o parecer, assim como é obrigada a acatar a sua decisão.

No caso de inexigibilidade de licitação, a Lei Nº 8.666/93 indica que os pareceres técnicos ou jurídicos serão juntados oportunamente aos autos, conforme se depreende do art. 38, *in verbis:*

> Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados **oportunamente**:
> VI – pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade;

Dessa forma, embora a Lei Nº 8.666/93 não indique expressamente o tipo de parecer que deve acompanhar os processos de licitação, dispensa e inexigibilidade, é de se entender, ao menos, **que tal parecer não vincula a decisão do gestor.** Nesse sentido é a jurisprudência do Tribunal de Contas da União:

> "A compulsoriedade legal, no entanto, não alcança os atos de dispensa e de inexigibilidade de licitação. Em que pese esteja prevista no art. 38, VI, da Lei 8.666/1993, a juntada oportuna ao processo administrativo de pareceres técnicos ou jurídicos emitidos, a LLC não exige expressamente que se submeta a matéria à apreciação e à aprovação dos assessores jurídicos. (...) **Assim, apesar de bastante recomendável que a decisão pela dispensa ou pela inexigibilidade esteja respaldada em parecer jurídico, em não havendo exigência legal para a consulta,**

3 DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 26 ed. São Paulo: Atlas, 2013, p. 238.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/04/2023 16:08 -03:00 -03

05

a manifestação do parecerista jurídico não se reveste de caráter vinculante, mas opinativo".[4]

> "O parecer só é vinculante quando seu conteúdo é efetivamente decisório, o que só ocorre nas hipóteses em que a lei expressamente assim estabelece. Logo, sendo consultivo, não está o consulente isento de responsabilidade por ter seguido a opinião do consultor".[5].

Nesse contexto, Marçal Justen Filho explica que, no âmbito jurídico, há possibilidade de adotar uma dentre várias interpretações ou soluções cabíveis e teoricamente equivalentes. **Cabe ao parecerista examinar cautelosamente as circunstâncias do caso concreto, apontando as eventuais divergências e demonstrando conhecimento técnico e jurídico sobre o feito,**[6] o que foi realizado por esta Procuradoria no corpo deste parecer.

Sobre o caráter não vinculativo dos pareceres jurídicos, bem como sobre a responsabilidade do gestor, destacam-se as seguintes decisões do Tribunal de Contas da União:

> "O seguinte trecho do voto condutor do Acórdão 19/2002 Plenário é bastante esclarecedor nesse sentido: "Também não aproveita ao recorrente o fato de haver parecer jurídico e técnico favorável à contratação. Tais pareceres não são vinculantes do gestor, o que não significa ausência de responsabilidade daqueles que os firmam. Tem o administrador obrigação de examinar a correção dos pareceres, até mesmo para corrigir eventuais disfunções na administração. Este dever exsurge com maior intensidade nas situações em que se está a excepcionar princípio (impessoalidade) e regra (licitação) constitucional. Deve agir com a máxima cautela possível ao examinar peças técnicas que concluam pela inviabilidade ou pela inconveniência da licitação" (Acórdão nº 939/2010, Plenário, Processo nº TC 007.117/2010-8, Relator Ministro Benjamin Zymler); "Voto do Ministro Relator [...] c) a aprovação da minuta pela Procuradoria-Geral do [...] não tem o condão de vincular a administração, tendo em vista o entendimento desta Corte quanto ao tema, conforme exposto no TC 010.770/2000-7, quando ficou consignado que: "**Além disso, vale salientar que o parecer é opinativo e não vincula o administrador.** Este tem o comando da empresa e assume a responsabilidade de sua gestão. Se se entendesse de forma diversa, estar-se-ia considerando que o parecer jurídico é um alvará para o cometimento de ilícitos, o que constitui um absurdo. O dirigente de uma Companhia possui o comando da máquina administrativa e deve estar ciente de todas as decisões que adota, independentemente da natureza delas. O administrador público não é simplesmente uma figura decorativa na estrutura da empresa. Ao contrário, deve

4 Acórdão 2.121/2010, Plenário, rel. Min. Benjamin Zymler.
5 Acórdão 1.791/2012, 2ª Câm., rel. Min. Raimundo Carreiro.
6 Ibid., P. 695.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/04/2023 16:08 -03:00 -03

ter uma postura ativa no comando da empresa. Com mais razão, nas licitações, os gestores devem ser ainda mais cuidadosos, vez que estas envolvem princípios fundamentais da administração pública, tais como: legalidade, eficiência, moralidade, impessoalidade, publicidade, controle, coordenação, planejamento, isonomia, proposta mais vantajosa, dentre outros (Constituição Federal, Decreto-lei nº 200/67, Lei nº 8.666/93)";"[7]

"7. Com relação à alegação de que seus atos se basearam em parecer da Consultoria Jurídica da Suframa, há que se ressaltar que este Tribunal possui entendimento consolidado no sentido de que a responsabilidade do gestor não é afastada neste caso, pois a ele cabe a decisão sobre a prática do ato administrativo eventualmente danoso ao Erário. O fato de ter agido com respaldo em parecer jurídico não o torna imune à censura do Tribunal. **Em regra, pareceres técnicos e jurídicos não vinculam os gestores, os quais têm obrigação de analisar a correção do conteúdo destes documentos**"[8]

No mesmo sentido é o entendimento do Supremo Tribunal Federal:

"Advogado de empresa estatal que, chamado a opinar, oferece parecer sugerindo contratação direta, sem licitação, mediante interpretação da lei das licitações. Pretensão do Tribunal de Contas da União em responsabilizar o advogado solidariamente com o administrador que decidiu pela contratação direta: impossibilidade, dado que **o parecer não é ato administrativo, sendo, quando muito, ato de administração consultiva, que visa informar, elucidar, sugerir providências administrativa a serem estabelecidas nos atos de administração ativa** (...). O advogado somente será civilmente responsável pelos danos causados a seus clientes ou a terceiros, se decorrentes de erro grave, inescusável, ou de ato ou omissão praticado com culpa, em sentido largo (...)" (MS 24.073/DF, Pleno, rel. Min. Carlos Velloso, j. em 07.11.2002, DJ de 31.10.2003)

Diante de todo o exposto, conclui-se pelo caráter opinativo e meramente consultivo do presente parecer jurídico, que procura elucidar a decisão a ser tomada pelo gestor, expondo as interpretações e entendimentos existentes na doutrina e jurisprudência para a contratação direta com base no art. 25, I, da Lei nº 8.666/93.

5 – DOS REQUISITOS E RECOMENDAÇÕES

Diante do exposto, e tendo em vista que a análise desta Procuradoria limita-se aos aspectos jurídicos legais, opina-se pela possibilidade de contratação por

7 Acórdão nº 1379/2010, Plenário, Processo TC-007.582/2002-1, Relator Min. Augusto Nardes.
8 Acórdão 1.386/2012, Plenário, rel. Min. Aroldo Cedraz.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/04/2023 16:08 -03:00 -03

inexigibilidade de licitação, **desde que a Administração verifique a presença nos autos dos seguintes requisitos e recomendações**:[9]

a) Seja observada pela Autoridade Competente a inviabilidade de competição;

b) A juntada de Autorização da Autoridade Competente devidamente motivada em conformidade com o Decreto Municipal nº 8.436/2021 e art. 50, inciso IV da Lei Federal nº 9.784/99;

c) Comprovação da habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, e qualificação técnica da empresa a ser contratada, devidamente atualizada (caso esteja fora do prazo de validade), nos termos dos artigos 27, 28, 29 e 30 da Lei Federal nº 8.666/93;

d) **Certidão de exclusividade da empresa MAPZER INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL LTDA, devidamente atualizada, pois sua validade é de 90 (noventa) dias;**

e) **Declaração de validação da certidão de exclusividade devidamente atualizada;**

Ainda, devem ser cumpridas as seguintes recomendações:

a) Que todos os documentos elaborados pela secretaria interessada sejam assinados pelo responsável por sua elaboração;

b) Seja feita a comunicação e ratificação pela autoridade superior no prazo de 03 (três) dias, conforme determina o art. 26 da Lei 8.666/1993;

c) Seja publicado o extrato na imprensa oficial no prazo de 05 (cinco) dias com vistas a conferir-lhe validade e eficácia, em face ao princípio da publicidade;

9 O atendimento aos requisitos enumerados condiciona a legalidade da contratação sob análise. No entanto, a verificação de sua presença (ou não) nos autos não cabe a esta Procuradoria Jurídica, que emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, analisando a hipótese legal da contratação, estabelecendo os requisitos para tanto e fazendo as recomendações que entende serem pertinentes ao caso.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/04/2023 16:08 -03:00 -03

6 – CONCLUSÃO

Destarte, relativamente ao requerimento trazido para análise, esta Procuradoria Geral buscou elencar os entendimentos doutrinários e jurisprudenciais acerca da contratação direta com base no art. 25, I da Lei Federal nº 8.666/93, de modo a proporcionar à autoridade competente – a quem cabe à decisão final – uma análise jurídica que contemple os eventuais riscos da contratação, destacando que deverá ser verificado se estão presentes os requisitos dispostos na lei para o feito em comento.

Uma vez observados os apontamentos elencados no parecer, e verificada a conveniência e oportunidade da contratação, caso a autoridade competente decida por mantê-la, deverá observar os requisitos e recomendações dispostas no tópico 5.

Ressalte-se, entretanto, que toda construção acima, bem como a conclusão encontrada decorrem do exercício intelectivo da subscritora fundamentado na doutrina e jurisprudência aplicáveis ao caso, não sendo, portanto, vinculativa, mormente porque interpretativa, cabendo ao interessado à adoção ou não dos parâmetros alcançados de acordo com o seu exclusivo entendimento.

É o parecer,

Guarapuava, 26 de abril de 2023.

VIVIANE GELINSKI DE ARAUJO
085.214.309-57
MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
26/04/2023 16:07:57
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

VIVIANE GELINSKI DE ARAUJO
Procuradoria Geral do Município
Assessora Jurídica
OAB/PR 108.499

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/04/2023 16:08 -03:00 -03

Processo Digital n.º 20.224/2024.
Contrato Administrativo n.º 137/2023.
Assunto: Análise jurídica sobre minuta de termo aditivo de contrato.
Interessada: Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo.

PARECER JURÍDICO n.º 484/2024

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. MINUTA DO 1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL E REAJUSTE. CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 137/2023 CUJO OBJETO É A *"PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISE E PROCESSAMENTO DE DADOS DE VIAS URBANAS E ESTRADAS PARA O RECONHECIMENTO DE DEFEITOS NA SINALIZAÇÃO VERTICAL E HORIZONTAL DAS VIAS PÚBLICAS, BEM COMO DEFEITOS NA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E CALÇADAS, LICENÇA DE SOFTWARE"*, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA E A EMPRESA MAPZER INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL LTDA. ANUÊNCIA DE FISCAL. PREVISÃO CONTRATUAL. APLICAÇÃO DO ART. 57, INCISO IV DA LEI FEDERAL N.º 8.666/93. PLANO DE LEGALIDADE. **POSSIBILIDADE DESDE QUE ATENDIDOS TODOS OS REQUISITOS LEGAIS E RECOMENDAÇÕES NECESSÁRIAS.**

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de processo digital encaminhado a esta Procuradoria Geral por meio do Processo Digital n.º 20.224/2024 da plataforma IPM, no qual se requer análise jurídica da Minuta do 1º Termo Aditivo do Contrato n.º 137/2023, firmado com a empresa Mapzer Inteligência Artificial Ltda., oriundo da Inexigibilidade n.º 17/2023 que tem como objeto a *"prestação de serviços de análise e processamento de dados de vias urbanas e estradas para o reconhecimento de defeitos na sinalização vertical e horizontal das vias públicas, bem como defeitos na pavimentação asfáltica e calçadas, licença de software"*, a fim de prorrogar o prazo de execução de 25/05/2024 à 31/12/2024.

Foi emitida justificativa pela Secretaria interessada, que aduz o seguinte:

> "A presente solicitação, tem como objetivo solicitar o aditivo de prazo da contratação de empresa especializada em serviço de análise e processamento de dados de vias urbanas e estradas, para o reconhecimento de defeitos na sinalização vertical e horizontal das vias públicas, bem como na pavimentação asfáltica e calçadas, visando o planejamento de manutenção, reduzindo os custos com a antecipação de ocorrências e a prevenção de acidentes. Em anexo, segue a anuência

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/05/2024 10:47 -03:00 -03

das secretarias que estão envolvidas na utilização dos serviços. Reforço ainda, que a solução acima, tem apresentado excelentes resultados em todos os âmbitos de sua aplicação, sendo que, acaba por gerar economia e agilidade para o trabalho público, tornando-se uma ferramente de grande valia não só para a administração, mas para a população como um todo. Com a contratação tivemos redução nas intercorrências como lixo em local inadequado, buracos nas vias, sinalização de trânsito, sinalização em locais inadequados. Por tratar-se de uma inexibilidade e a natureza do objeto, o reajuste de preço, bem como, as condições apresentadas na proposta, seguem o previsto contratualmente. Sendo que participarão da aditivação todas as secretarias já mencionadas no contrato atual. Os preços oferecidos serão reajustados pelo indice oficial INPC(IBGE). O reajuste somente poderá ser concedido pelo CONTRATANTE após 12(doze) meses contados da assinatura do contrato, após solicitação da CONTRATADA. A anuência de tais pastas nos remete ao fato da renovação ser indipensável, além de que, existe disponibilidade orçamentária a ser identificada pela pasta de origem, durante a realização do empenho."

Constam deste processo digital n.º 20.224/2024 na plataforma IPM, dentre outros, os seguintes documentos:

- Cópia do Contrato n.º 137/2023; Proposta Comercial; Memorando n.º 16.671/2024 solicitando o aditivo; Declaração de Anuência; Justificativa ao Aditivo de Prazo; Minuta do 1º Termo Aditivo Contrato n.º 137/2023; Justificativa; Relatório de Execução Contratual; Cálculo de Correção Monetária pelo IPCA (IBGE); Certidão negativa de débito Municipal; Inscrição Municipal; Consulta Pública ao Cadastro do Estado Do Paraná – CNJP não cadastrado; Declaração de situação – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF; Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos - TCU; Certidão de Exclusividade – Associação Brasileira das Empresa de Software (ABES); Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ; Certidão Simplificada; Certidão Negativa de Ações de Falências, Concordatas, Recuperação Judicial e Extra Judicial; Certidão Negativa de Débito Municipal; Certidão Negativa de Débito Estadual; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Certidão positiva com efeitos de negativa de Débitos Federais; Declaração nos termos do inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal; Certificado de

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/05/2024 10:47 -03:00 -03

Regularidade do FGTS; Cadastro Nacional Da Pessoa Jurídica - CNPJ; Certidão Simplificada.

É o que há de mais relevante a relatar.

2. DA ANÁLISE JURÍDICA

Primeiramente, assevera-se que a presente manifestação tem por referência os elementos constantes dos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, compete a este órgão prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe sendo permitido fazer análise acerca da existência de conveniência e oportunidade na prática de atos administrativos, tampouco se manifestar sobre os aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

2.1 – DO REQUERIMENTO DE ANÁLISE DE ADITIVO DE PRAZO

A Lei n.º 8.666/93, no artigo 57, prevê que prazos de duração dos contratos administrativos está vinculado ao respectivo crédito orçamentário, ressalvadas as hipóteses previstas em seus incisos, para o presente caso destaca-se o inciso IV:

> *Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:*
> ***IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato;***
> *(grifei)*

Da simples análise do descrito no inciso IV do artigo transcrito acima, observa-se que os contratos executados de utilização de programas de informática (softwares) podem ter sua duração prorrogada por até 48 (quarenta e oito) meses, pois, ***não estão adstritos à vigência dos respectivos créditos orçamentários***.

Ademais, dar continuidade à relação contratual por meio da prorrogação, evita a realização de nova licitação, o que se traduz em economia e celeridade para a Administração Pública.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/05/2024 10:47 -03:00 -03

De qualquer modo, é necessário observar determinados requisitos para formalizar a prorrogação dos contratos administrativos:

a) Justificativa por escrito;

b) Autorização da autoridade competente para celebração do contrato;

c) Manutenção das demais cláusulas do contrato;

d) Necessidade de manutenção de equilíbrio econômico-financeiro do contrato;

e) A prorrogação somente pode ocorrer nos casos expressamente previstos na Lei.

Inexistindo, desta forma, prorrogações automáticas ou tácitas. Cabendo ao administrador decidir pela prorrogação, desde que de acordo com as exigências legais.

Assim, conclui-se que **caso a Administração entenda vantajosa a prorrogação,** nenhuma afronta à legislação licitatória se faria presente, uma vez que tal medida é autorizada pela Lei Federal n.º 8.666/93.

No que diz respeito ao prazo da prorrogação, sabe-se que os contratos administrativos, desta natureza, não podem ultrapassar o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses, nestes casos "*a prorrogação é consensual (não pode ser imposta pela Administração)* ***e pode ser feita por prazo inferior, igual ou superior ao prazo inicialmente pactuado, observado o prazo máximo dos ajustes***"[1].

Ainda, Rafael Carvalho Rezende Oliveira opina no sentido de que:

> ***"Em nossa opinião, a prorrogação dos contratos de serviços contínuos pode ser feita por período inferior ou superior ao prazo de vigência inicialmente estipulado no contrato, desde que a prorrogação seja a melhor alternativa para "obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração".*** *Aliás, se a*

1 Licitações e Contratos Administrativos – Teoria e Prática. OLIVEIRA, Rafael Carvalho Rezende. Editora Método, 9ª Ed., p. 259.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/05/2024 10:47 -03:00 -03

> *Administração já poderia estabelecer como prazo inicial de vigência do contrato o período de cinco anos e a prorrogação, no caso, decorre da própria lei, é razoável concluir que a prorrogação pode ser realizada por prazo inferior ou superior ao inicialmente previsto, respeitado o limite máximo de cinco anos."*[2]

Portanto, doutrinariamente, é pacífico que a prorrogação poderá ocorrer por prazo diverso, desde que observados a vantajosidade, a oportunidade e a conveniência do ato.

Por fim, Rafael Carvalho Rezende Oliveira apresenta o posicionamento do Tribunal de Contas da União:

> *"(...) Ressalte-se que o TCU também afirma a desnecessidade de prorrogação do prazo contratual pelo mesmo período originalmente pactuado. De acordo com a Corte de Contas:* ***"Cabe asseverar, contrariando o entendimento contido na instrução, que a tese defendida por esta Corte de Contas e pela doutrina reinante sobre a matéria é que, na renovação, não fica a entidade obrigada a respeitar o mesmo prazo da contratação original. Pois, mesmo que o texto da norma aluda a 'iguais períodos' a leitura muito restrita da norma traria um engessamento para o administrador, o que não era o objetivo do legislador. Se é possível prorrogar por 60 meses, não seria razoável subordinar a administração ao dever de estabelecer períodos idênticos para vigência, seguindo o prazo inicialmente avençado no contrato. Então, nesse aspecto, não haveria qualquer irregularidade na prorrogação por mais 24 meses do contrato inicialmente avençado, com prazo de 36 meses" (TCU, Acórdão 551/02, Rel. Min. Ubiratan Aguiar, 2.ª Câmara, DOU 04.12.2002).***
> *De forma semelhante à tese aqui sustentada, o item 12 do Anexo IX da Instrução Normativa 05/2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão dispõe que nos contratos de prestação de serviços de natureza continuada: a) o prazo de vigência originário, de regra, é de 12 meses; b) excepcionalmente, este prazo poderá ser fixado por período superior a 12 meses, nos casos em que, diante da peculiaridade e/ou complexidade do objeto, fique tecnicamente demonstrado o benefício advindo para a Administração; e c)* ***é juridicamente possível a prorrogação do Contrato por prazo diverso do contratado originalmente."***[3]

Logo, entendendo o gestor do contrato que a prorrogação por prazo diverso do contratado originalmente é mais vantajosa, e, sendo o objeto enquadrado como serviço contínuo com previsibilidade de existência de recursos orçamentários para o próximo exercício, inexistem impedimentos para sua formalização, desde que observados todos os requisitos legais.

2Idem.

3 Licitações e Contratos Administrativos – Teoria e Prática. OLIVEIRA, Rafael Carvalho Rezende. Editora Método, 9ª Ed., p. 291.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/05/2024 10:47 -03:00 -03

Ressalte-se que caso a autoridade competente entenda pela impossibilidade de prorrogação por prazo diverso, a referida negativa deverá ser devidamente fundamentada e anexada por escrito no processo administrativo.

2.2 – DO REQUERIMENTO DE ANÁLISE DE REAJUSTE DO CONTRATO

Inicialmente, se faz necessário mencionar que a legislação prevê quatro instrumentos destinados a assegurar a manutenção do **reequilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo**, quais sejam: **a revisão, o reajuste, a atualização monetária e a repactuação.**

Em síntese, enquanto a revisão se destina à recomposição da harmonia econômica contratual quando o aumento de custos de execução "decorre de alteração extraordinária nos preços, desvinculada da inflação verificada", a atualização monetária, **o reajuste** e a repactuação **são institutos destinados a compensar as variações inflacionárias** (a primeira por meio de correção dos valores contratuais por índices gerais de inflação; **o segundo, por índices setoriais específicos**; e a terceira por demonstração analítica de variação dos custos).

Do mesmo modo, ilustra-se a diferença entre o reajuste e a repactuação contratual:

> *Falando em reajuste a gente pode e deve utilizar o parâmetro da repactuação, no fundo é a mesma coisa, mas a forma de administrar ou de equalizar é diferente.*
> ***O reajuste tem um índice que é estipulado em contrato e se mede a variação desse índice ao longo do período de um ano.***
> *A repactuação foi trazida em época posterior, por meio do Decreto nº 2.271/97, que veio na sequencia da legislação que disciplinou o Plano Real. O decreto trata da contratação de serviços pela Administração Pública Federal Direta, Autárquica e Fundacional. No artigo 5º passou a admitir a repactuação dos preços para os contratos que tivessem por objeto a prestação de serviços contínuos, aqueles enquadrados no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e definidos pela IN nº 18/97, revogada pela IN de nº 2/08.*
> *Então, a repactuação se presta para serviços auxiliares necessários à Administração para o desempenho de suas atribuições, cuja interrupção possa comprometer a continuidade de suas atividades, cuja contratação deve estender-se por mais de um exercício financeiro, a fim de adequá-los aos novos preços de mercado, desde que previstos no edital.*[4]

4SANTOS, Márcia Walquiria Batista dos. Seminário de Direito Administrativo – Edição Especial. Tema em destaque: Contratos Administrativos – Revisão, Reajuste e Repactuação*.2009. Pg.04.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/05/2024 10:47 -03:00 -03

080

REPACTUAÇÃO. ASPECTOS GERAIS. DISTINÇÃO ENTRE REPACTUAÇÃO E REAJUSTE. FORMALIZAÇÃO. ADOÇÃO DE ÍNDICES PARA REAJUSTAMENTO DE CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS. REPACTUAÇÃO POR APOSTILAMENTO. OBJETOS CONTRATUAIS COM SERVIÇOS DISTINTOS.

I. Repactuação. Diminuição de alguns custos unitários. Recálculo em valor menor.

II. A adoção do reajuste ou repactuação não é discricionária e deve observar os parâmetros estabelecidos pela Orientação Normativa AGU nº 23/2009.

III. Contratação da prestação de serviços continuados sem dedicação exclusiva de mão de obra. Obrigatoriedade da cláusula de reajuste por índices setoriais ou específicos. Caso inexistam, a Administração Pública deverá adotar o índice geral de preços que melhor esteja correlacionado com os custos do objeto contratual ou, ainda, em caráter subsidiário, verificar se existe, no mercado, algum índice geral de adoção consagrada para o objeto contratado. Não havendo índices com uma dessas características, deve ser adotado o reajustamento pelo IPCA/IBGE. Obrigatoriedade de justificativa técnica da escolha do índice.

*IV. **A repactuação promovida por apostilamento não exige manifestação obrigatória da Procuradoria, pois não se está diante da alteração de cláusulas contratuais (arts. 38, parágrafo único, e 65, §8º, da Lei nº 8.666/93 e art. 40, §4º, da IN SLTI/MPOG nº 02/2008). Dúvidas jurídicas porventura existentes deverão ser apreciadas pela Procuradoria.***

V. Em contratos administrativos de prestação de serviços continuados que tenham parte do objeto prestado com dedicação exclusiva de mão de obra e parte sem dedicação exclusiva, deve ser adotada a repactuação como forma de reajustamento.[5]

Doutrinariamente, o reajuste é definido como um mecanismo de preservação do equilíbrio econômico-financeiro, ou seja, de preservação da relação existente entre o conjunto de encargos impostos e a retribuição correspondente, estabelecida no momento da celebração das avenças firmadas pela Administração Pública.

O direito à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro nos contratos administrativos possui berço constitucional e legal, portanto, independe de previsão em cláusula contratual, tampouco em ato convocatório.

Com efeito, o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, estabelece que, nas contratações realizadas pela Administração Pública, as mesmas condições previstas nas propostas, incluídas as econômico-financeiras, devem ser mantidas durante toda a execução contratual.

Sobre o equilíbrio econômico-financeiro, ensina o TCU:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/05/2024 10:47 -03:00 -03

5 PARECER N°04/2013/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU

> *"O equilíbrio econômico-financeiro, assegurado pela Constituição Federal, consiste na manutenção das condições de pagamento estabelecidas inicialmente no contrato, de maneira que se mantenha estável a relação entre as obrigações do contratado e a retribuição à justa Administração pelo fornecimento do bem, execução da obra, ou prestação de serviço."*[6]

Assim sendo somadas as obrigações legais (art. 40, inc. XI, e art. 55, inc. III, da Lei nº 8.666/93 e constitucional (art. 37, inc. XXI, da CF/1988) que impõem à Administração Pública o dever de preservar e assegurar a garantia à intangibilidade da proposta orienta-se que, mesmo em contratos com vigência inferior a 12 meses, esteja previsto critério de reajuste a ser adotado. O TCU reforçou tal alinhamento, vejamos:

> ***"O restabelecimento do critério de reajuste de preços, tanto no edital quanto no contrato, não constitui discricionariedade conferida ao gestor, mas sim verdadeira imposição, ante o ente o disposto nos art. 40, inciso XI, e 55, inciso III, da Lei 8.666/1993, ainda que a vigência contratual prevista não supere doze meses. Entretanto, eventual ausência de cláusula de reajuste de preços não constitui impedimento ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, sob pena de ofensa à garantia inserta no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, bem como de enriquecimento ilícito do erário e consequentemente violação ao princípio da boa-fé. ''***

O reajuste tem como finalidade recompor os preços do contrato, deteriorados pelo processo inflacionário, mediante a aplicação de um indexador[7]. Estatuem os artigos 40, inciso XI e 55, inciso III e 65, § 8º da Lei Federal n.º 8.666/93, que:

> *Art. 40. O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:*
> *I – (...);*
> *XI - critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela;*
>
> *Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:*
> *I – o objeto e seus elementos característicos;*
> *II – o regime de execução ou a forma de fornecimento;*

6 TCU. Licitações...,, p.811. In: VARESCHINI, Julieta Mendes Lopes. Contratos e Convênios. Coleção JML Consultoria. 2ª Ed. Curitiba, Editora JML. 2013, p. 94.
7http://www2.sad.pe.gov.br/c/document_library/get_file?p_l_id=11945&folderId=5852575&name=DLFE-33806.pdf

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/05/2024 10:47 -03:00 -03

081

> *III – o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;*
> *IV – (...)*
>
> *Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:*
> *(...)*
> *§ 8º* ***A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.***

Conforme afirma Marçal Justen Filho, *o reajuste visa à recomposição do valor real da moeda, ou seja, compensa-se a inflação com a elevação nominal da prestação devida.* Afirma o citado jurista: *Não há benefício para o particular na medida em que o reajustamento do preço tem natureza jurídica similar*[8] *à da correção monetária.*

Nesse mesmo sentido, Adilson Dallari afirma que ***há apenas correção do valor proposto, ou seja, simples alteração nominal*** *(...)* ***da proposta do licitante vencedor, sem aumento ou redução real do valor do contrato****. Assim,* ***não existe efetiva alteração de coisa alguma, mas sim simples manutenção de valor***[9]***.***

Portanto, tem-se que, ainda que não haja previsão expressa no edital ou no instrumento contratual quanto à forma como se dará o reajustamento de um contrato de prestação de serviços com prazo de duração superior a doze meses, não há dúvidas de que é devido o reajuste, tendo em vista a preservação do valor real inicialmente contratado. A interpretação literal do art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93, neste caso, implicaria admitir a ocorrência de indesejável desequilíbrio contratual, ensejando enriquecimento sem causa do Poder Público.

Tal entendimento é confirmado pela Orientação Normativa nº 22/09 da Advocacia Geral da União:

> *REEQUIÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO. REQUERIMENTO. CONCESSÃO. PREVISÃO. CONTRATO.* ***O reequilíbrio econômico-financeiro pode ser concedido***

8 BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. Curso de Direito Administrativo. 13. Ed. São Paulo: Malheiros, 2001. p. 595
9 DALLARI, Adilson Abreu. Aspectos jurídicos da licitação. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 1997. p. 96

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/05/2024 10:47 -03:00 -03

> ***a qualquer tempo**, independentemente de previsão contratual, desde que verificadas as circunstâncias elencadas na letra "d" do inc. II do art. 65, da lei nº 8.666, de 1993.*[10]

Ainda:

> *EMENTA: Contrato administrativo — **Prestação de serviços de natureza continuada — Reajuste sem previsão editalícia ou contratual — Possibilidade** — Utilização de índices de preços setoriais ou gerais — **Adoção do menor percentual** — Não sujeição aos limites estabelecidos pelo § 1º do art. 65 da Lei n. 8.666/93*[11].

A possibilidade de reajuste de preços de contratos firmados, com duração igual ou superior a um ano, tem previsão legal, precisamente, na **Lei n.º 10.192/01, que dispõe sobre medidas complementares ao Plano Real** e dá outras providências:

> ***Art. 2º – É admitida estipulação de correção monetária ou de reajuste por índices de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados nos contratos de prazo de duração igual ou superior a um ano.***
>
> ***Art. 3º Os contratos em que seja parte órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, serão reajustados ou corrigidos monetariamente de acordo com as disposições desta Lei e, no que com ela não conflitarem, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.***
>
> ***§ 1º A periodicidade anual nos contratos de que trata o caput deste artigo será contada a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.***

Assim, conforme o art. 3º, § 1º da Lei nº 10.192/2001, que dispõe sobre as medidas complementares do Plano real, a periodicidade anual de reajuste nos contratos em que seja parte órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, **será contada a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a e que esta se referir.** Logo, **mesmo em contratos com vigência reduzida, se ocorrer o transcurso de 12 meses da data da apresentação da proposta ou orçamento a que esta se referir, o contratado terá direito ao reajuste**.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/05/2024 10:47 -03:00 -03

10 REFERÊNCIA: art. 65, inc. II, letra "d", da Lei no 8.666, de 1993; Nota AGU/DECOR no 23/2006-AMD; Acórdão TCU 1.563/2004-Plenário.

11 TCE/MGCONSULTA N. 761.137 : Reajuste contratual sem previsão editalícia. Revista do tribunal de contas do estado de minas gerais janeiro | fevereiro | março 2009 | v. 70 — n. 1 — ano XXVII.

082

Tanto a doutrina como a jurisprudência tem entendimento pacífico quanto à existência do direito da contratada ao reajustamento de preços, desde que preenchidos os requisitos legais para sua concessão.

> *"Esse reajuste de preços é uma conduta contratual autorizada por lei, para corrigir os efeitos ruinosos da inflação. Não é decorrência de imprevisão das partes contratantes; ao revés, é previsão de uma realidade existente, que vem alterando a conjuntura econômica em índices insuportáveis para o executor de obras, serviços ou fornecimentos de longa duração. Diante dessa realidade nacional, o legislador pátrio institucionalizou o reajuste de preços nos contratos administrativos, facultando às partes adotá-lo ou não, segundo as conveniências da Administração, em cada contrato que se firmar.* ***Não se trata de uma imposição legal para todo contrato administrativo, mas sim, de uma faculdade concedida à Administração de incluir a cláusula de reajustamento de preços em seus ajustes, quando julgar necessário para evitar o desequilíbrio financeiro do contrato. (Acórdão TCU 1828/2008 – Plenário)".***

Destaque-se o entendimento de Julieta Mendes Lopes Vareschini[12] acerca do reajuste de preços:

> *(...) Esta* ***imposição se justifica pela garantia constitucional do contratado à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da relação contratual firmada, nos termos do inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal.***
> *Portanto, deve-se assegurar que a prestação devida pelo contratado e o valor a ser pago pela Administração mantenham equivalência com os valores inicialmente acordados.*
> ***A ocorrência da variação dos custos de produção ou dos preços dos insumos (matéria prima) utilizados no objeto do contrato, mesmo que ínfima, pressupõe uma desatualização da contraprestação, levando ao desequilíbrio da equação econômico-financeira.***
> *Contudo, cogita-se a possibilidade do contratado abrir mão do reajuste ou revisão contratual, por se tratar de direito patrimonial e, portanto, disponível, ou seja, é bem jurídico onde predomina o interesse privado, podendo ser negociado, renunciado, etc.*
>
> *Ainda, esta desistência acarreta um benefício à administração, que poderá obter um preço vantajoso que justifique a prorrogação do ajuste, não necessitando realizar, eventualmente, novo procedimento licitatório em busca de proposta mais vantajosa, atendendo assim ao princípio da economicidade.*
> *Importante ressaltar, porém que o aceite do particular deverá ser expresso e isento de qualquer tipo de coerção, já que a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato é um direito seu, reconhecido constitucionalmente, somente podendo a Administração deixar de concedê-lo diante de consentimento expresso do contratado. (...)*
> *Sendo similar ao reajuste, a repactuação deve ser prevista e disciplinada em edital e contrato (inciso XI do art. 40 e inciso III do art. 55, ambos da Lei nº 8.666/93), só que, ao contrário do reajuste, que usa índice específico para fins de atualização dos*

12VARESCHINI, Julieta Mendes Lopes. Contratos e Convênios. Coleção JML Consultoria. 2ª Ed. Curitiba, Editora JML. 2013, p. 94.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/05/2024 10:47 -03:00 -03

> *valores contratuais, utiliza, para adequação dos valores do contrato a defasagem decorrente da inflação, a variação dos custos dos insumos que compõe o preço, mediante a avaliação de planilha detalhada a ser apresentada pelo contratado. (...)*

Trata-se de um mecanismo estabelecido para preservar o conteúdo econômico-financeiro do ajuste, através da utilização de fórmulas atreladas a índice de custos de insumos publicados com base em dados oficiais ou por instituições de credibilidade.

Ainda, o Tribunal de Contas da União orienta que o reajuste seja feito na forma de apostilamento:

> *INDEXAÇÃO: CONTRATO, DURAÇÃO, POSTERIORIDADE, EXERCÍCIO FINANCEIRO, INDICAÇÃO, CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO, EMPENHO, ATENDIMENTO, DESPESA, EXERCÍCIO FUTURO, FORMALIZAÇÃO, APOSTILAMENTO. Nos contratos cuja duração ultrapasse o exercício financeiro, a indicação do crédito orçamentário e do respectivo empenho para atender a despesa relativa ao exercício futuro poderá ser formalizada por apostilamento".*[13]

Nesse sentido é o entendimento do art. 65, §8º da Lei nº 8666/93, *in verbis:*

> *Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:*
> *(...)*
> *§ 8º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo,* ***podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento****.*

Desta forma, entende-se legalmente possível o reajuste do contrato por índice oficial.

No que se refere ao índice a ser seguido, **RECOMENDA-SE**, que seja encaminhado ao Departamento Competente para que realize os cálculos devidos.

3. CONCLUSÃO

13 ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 35, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011. Referência: art. 37, caput, CF; Lei nº 4.320, de 1964; art. 65, da Lei nº 8.666, de 1993; art. 14, Decreto-lei nº 200, de 1967; Acórdão TCU 976/2005 - Plenário. Processo Nº 00400.010939/2010-50.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/05/2024 10:47 -03:00 -03

083

Destarte, relativamente ao requerimento trazido para análise, esta Procuradoria Geral considera que o mesmo reúne os elementos essenciais exigidos pela legislação aplicável à espécie, razão pela qual inexiste óbice na celebração do termo aditivo de prazo de execução e reajuste, com fundamento nos artigos 57, inciso IV, 40, inciso XI, 55, inciso III e 65, § 8º, da Lei n.º 8.666/93, bem como outros entendimentos jurisprudenciais acima mencionados, devendo, entretanto, como requisito para a validade do Termo Aditivo, a Administração observar as seguintes **recomendações**[14]**:**

a) Autorização da Autoridade competente, Ilmo. Sr. Diretor do Departamento de Licitações e Formalização de Contratos, conforme determina o §2º do art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93;

b) Vantagem da prorrogação devidamente justificada nos autos do processo administrativo;

c) Compatibilidade com casos de prorrogação expressamente previstos na Lei.

d) Existência de previsão para prorrogação no edital e no contrato;

e) Objeto e escopo do contrato inalterados pela prorrogação;

f) Interesse da Administração e do contratado declarados expressamente;

g) Preço contratado compatível com o mercado fornecedor do objeto contratado.

h) **Declaração de existência orçamentária para fins de aditivo**, devidamente assinada pelo secretario de Finanças, em obediência ao constante no art. 16, inciso II da Lei Complementar Federal nº 101/2000 c/c art. 7º, §2º inciso III da Lei Federal nº 8.666/93;

i) Apresentação de Certidões de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista da contratada, devidamente atualizadas, nos termos dos artigos 28, 29 e 55 inciso XIII da Lei que regulamenta as Licitações;

[14] Caso as recomendações já tenham sido atendidas, o Departamento responsável deve desconsiderá-las.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/05/2024 10:47 -03:00 -03

Por fim, devem ser cumpridas as seguintes recomendações:

a. Que seja retificada a clausula segunda da minuta do 1º Termo Aditivo, passando a constar como fundamento legal o Artigo 57, inciso IV;

b. Que sejam verificadas as certidões de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista da contratada, nos termos dos artigos 28, 29 e 55 inciso XIII da Lei n.º 8.666/1993, **visto que há certidões fora do prazo de validade (Ex. Certificado de Regularidade do FGTS)**;

c. Seja verificado pelo departamento competente o índice de reajuste a ser utilizado.

d. Que seja anexa a Declaração de Existência de Dotação Orçamentária;

e. Por fim, publicação do extrato do termo aditivo na imprensa oficial com vistas a conferir-lhe validade e eficácia, em face ao princípio da publicidade, inerente a todos os atos administrativos.

f. Demais recomendações dos tópicos anteriores.

Ressalte-se, entretanto, que toda a construção acima, bem como a conclusão encontrada, decorrem do exercício intelectivo do subscritor fundamentado na doutrina e jurisprudência aplicáveis ao caso, não sendo, portanto, vinculativa, mormente porque interpretativa, cabendo ao interessado a adoção ou não dos parâmetros alcançados de acordo com o seu exclusivo entendimento.

É o parecer.

Guarapuava, 23 de maio de 2.024.

THIAGO MENZEL VIEIRA
MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
23/05/2024 10:47:53
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

THIAGO MENZEL VIEIRA
Procuradoria Geral do Município
Assessor Jurídico
OAB/PR n.º 61.069

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/05/2024 10:47 -03:00 -03

084

CORBÉLIA - PR

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 169/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 19/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 75/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE CELEBRAM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE CORBÉLIA/PR, E A MAPZER INTELIGENCIA ARTIFICIAL LTDA.

O **MUNICÍPIO DE CORBÉLIA**, Estado do Paraná, inscrito no **CNPJ sob n.º 76.208.826/0001-02**, sediado à Rua Amor Perfeito nº 1616, Centro, Corbélia/PR, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, **Sr. João Batista Piovesan Júnior**, inscrito no CPF/MF sob o nº 057.839.029-93 e no RG nº 9.346.772-8, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **MAPZER INTELIGENCIA ARTIFICIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ sob n.º 38.537.651/0001-98,** localizada na Rua Doutor Carlos de Carvalho, nº 417, no Bairro Centro, na Cidade de Curitiba/PR, CEP: 80.410-180, Conj. 1501, Andar 12, Cond. Curitiba, Trade Center Of Bloco, representada neste ato pelo Sr. Rudimar Barbosa dos Reis, inscrito no CPF/MF sob n.º 574.460.249-68, e no RG nº 4.086.763 -5 SESP/PR, residente e domiciliado na Rua Deputado Heitor Alencar Furtado, nº 3315, Apartamento nº 20, Bairro Campo Comprido, Curitiba/PR, CEP: 81.200-528, conforme atos constitutivos da empresa, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente termo, oriundo do processo de Inexigibilidade de Licitação nº 19/2024, pelo qual se obriga a prestar os serviços objeto deste Contrato, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes, a ser regida pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, alterações posteriores e demais normas federais, estaduais e municipais vigentes, mediante condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 Constitui objeto do presente processo, a contratação de uso do software e utilização de veículo para rodagem semestral no Município de Corbélia/PR, que buscara atender à necessidade de mecanismos mais ágeis, eficientes e tecnológicos para auxiliar e aprimorar, conservar, manter e fiscalizar as vias públicas para oferecer a sua população a devida segurança e mobilidade adequada, solução esta que auxiliará a Gestão Municipal na identificação de urgências, prioridades e necessidades de preservação das vias públicas, bem como e por exemplo, na identificação de buracos e rachaduras nas vias pavimentadas com asfalto, bueiros danificados e propensos a gerar riscos aos transeuntes, localização de entulhos, lixo irregular, placas e sinalizações descuidadas, pintura de sinalização gasta e/ou defeituosa e diversos outros reparos e melhorias necessárias ao trânsito e seguro deslocamento de nossos cidadãos. Pretende-se, então, com a contratação sugerida, acelerar a coleta das informações pertinentes aos espaços e ambientes públicos, através de dados confiáveis e atualizados, para que esta Administração possa atuar de forma muito mais

ESTE DOCUMENTO É CÓPIA DO ORIGINAL ASSINADO DIGITALMENTE POR 38537651000198 E RUDIMAR BARBOSA DOS REIS:57446024968 EM 30/04/2024 18:59:41 -03:00

085

PARECER JURÍDICO

I – RELATÓRIO

Trata-se de requerimento realizado pelo Departamento de Licitações e Contratos, que tem por objetivo analisar o pedido de contratação de uso do software e utilização de veículo para rodagem semestral no Município de Corbélia/PR, que buscara atender à necessidade de mecanismos mais ágeis, eficientes e tecnológicos para auxiliar e aprimorar, conservar, manter e fiscalizar as vias públicas para oferecer a sua população a devida segurança e mobilidade adequada.

A presente manifestação tem o objetivo de garantir o cumprimento jurídico através do controle prévio de legalidade, conforme menciona o artigo 53 da Lei nº 14.133/21:

> Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.
> § 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:
> I - Apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;
> II - Redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;
> III - (VETADO).
> § 2º (VETADO).
> § 3º Encerrada a instrução do processo sob os aspectos técnico e jurídico, a autoridade determinará a divulgação do edital de licitação conforme disposto no art. 54.
> § 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.
> § 5º É dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico.
> § 6º (VETADO).

Como se pode observar do dispositivo legal supra, o controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade. Em relação a esses, eventuais

apontamentos decorrem da imbricação com questões jurídicas, na forma do Enunciado BPC nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União:

> Enunciado BPC nº 7
> A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

Dessa forma, verifica-se que todos os requisitos acima mencionados foram cumpridos no presente requerimento, não se vinculando esta manifestação aos aspectos técnicos envolvidos no objeto/serviço solicitado pela Secretaria Municipal, mas aos aspectos jurídicos intrínsecos ao procedimento, motivo pelo qual os documentos apresentados terão seus conteúdos considerados como admissíveis, sem prejuízo de apuração de eventual responsabilidade, caso não reflitam no real atendimento do interesse público.

II – FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Inicialmente, o processo digital veio acompanhado da requisição ao compras, devidamente autorizada pelo Gabinete do Prefeito, dos documentos da pessoa jurídica, do estudo técnico preliminar, termo de referência e da dotação orçamentária.

Esses documentos são correspondentes a fase preparatória do processo licitatório referente as contratações diretas, estabelecidos o artigo 5º do Decreto Municipal 929/2023, que regulamenta a forma de contratação direta e do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021 abaixo transcrito:

> Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
> I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
> II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
> III - Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
> IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
> V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
> VI - Razão da escolha do contratado;

086

> VII - Justificativa de preço;
> VIII - Autorização da autoridade competente.
> Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Em regra, a Constituição Federal determinou no art. 37, inciso XXI, que as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública devem ser precedidos por licitação, como se pode extrair da transcrição da redação do dispositivo citado:

> Art. 37. A Administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
> [...]
> XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Contudo, de acordo com o artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando inviável a competição em casos específicos, e no presente, aplica-se o inciso I do artigo acima mencionado, tendo em vista tratar-se de aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos:

> Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
> I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;
> [...]
> § 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.
> [...]

Desta forma, é inviável a competição no presente caso, uma vez que o objeto requerido é específico, sendo executado por pessoa jurídica exclusiva, conforme documentos

comprobatórios anexados ao processo.

II.I – Descrição da Necessidade da Contratação

Conforme mencionado nos documentos anexos ao processo, a contratação de uso do software e utilização de veículo para rodagem semestral no Município de Corbélia/PR, que buscara atender à necessidade de mecanismos mais ágeis, eficientes e tecnológicos para auxiliar e aprimorar, conservar, manter e fiscalizar as vias públicas para oferecer a sua população a devida segurança e mobilidade adequada, solução esta que auxiliará a Gestão Municipal na identificação de urgências, prioridades e necessidades de preservação das vias públicas, bem como e por exemplo, na identificação de buracos e rachaduras nas vias pavimentadas com asfalto, bueiros danificados e propensos a gerar riscos aos transeuntes, localização de entulhos, lixo irregular, placas e sinalizações descuidadas, pintura de sinalização gasta e/ou defeituosa e diversos outros reparos e melhorias necessárias ao trânsito e seguro deslocamento de nossos cidadãos. Pretende-se, então, com a contratação sugerida, acelerar a coleta das informações pertinentes aos espaços e ambientes públicos, através de dados confiáveis e atualizados, para que esta Administração possa atuar de forma muito mais assertiva, corretiva e preventiva no atendimento das correspondentes demandas da população e do próprio Município.

II.II – Definição do Objeto

A definição do objeto e suas necessidades de atendimento estão elencadas nos documentos anexos ao processo, que constam com suas definições, especificações técnicas, bem como os procedimentos estabelecidos pelo contratante para a contratação, execução e fiscalização da entrega do objeto.

Essa definição será também o documento regente do processo, devendo ser cumprido na íntegra com todas as especificidades mencionadas, incluído os critérios de pagamento conforme Decreto Municipal nº 938/2024 do Município de Corbélia/PR.

II.III – Orçamento Estimado

A elaboração da estimativa de preços nos procedimentos licitatórios exige ampla pesquisa de valores, a fim de permitir a identificação precisa da faixa usual de valores praticados no mercado para o objeto similar ao pretendido. A estimativa de preços possui previsão no Decreto Estadual nº 10.086/2022, em seu artigo 368 e também no artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, que prevê:

> Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.
> § 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:
> I - Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
> II - Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
> III - Utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;
> IV - Pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;
> V - Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.
> [...]

Em âmbito municipal, através do Decreto Municipal nº 815/2023, a pesquisa de preços está regulamentada no artigo 4º:

> Art. 4º. Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes. Garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná, publicou o voto do relator, por unanimidade, na Sessão de Plenário Virtual nº 19/23 do Tribunal Pleno do TCE-PR, concluída em 11 de outubro, através do Acórdão n° 3215/23 Tribunal Pleno foi disponibilizado em 25 de outubro na edição nº 3.090 do Diário Eletrônico do TCE-PR (DETC), que a simples pesquisa prévia de preços, entendida como cotação com fornecedores, não impede a inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos especializados, quando presentes, de forma concomitante, os requisitos que autorizam o seu reconhecimento: serviço técnico listado em lei,

notória especialização e natureza singular do serviço.

II.IV – Elaboração do Edital e Minuta de Contrato

Diante da inviabilidade da competição do presente caso, não se faz necessária a elaboração de instrumento convocatório, uma vez que o mesmo dá ampla publicidade a concorrência pública, o que não condiz com o disposto legal desta contratação.

Por fim, a minuta de contrato analisada, traz todas as cláusulas necessárias à execução do objeto, com fundamento no artigo 92 da Lei nº 14.133/2021, prevendo os casos de legislação aplicável, prazos, garantias, direitos e obrigações, gestores e fiscais e os casos de extinção.

II.V – Análise dos Riscos

A análise dos riscos possui o objetivo de registrar as ações de análise do planejamento da contratação em um aspecto factível, considerando as possibilidades que envolvem a decisão de contratação e seus fatores de risco.

Para avaliar as probabilidades e impactos que um evento pode causar no fluxo de contratação, desde a sua concepção, no início do planejamento e definição de soluções, é importante realizar uma análise de riscos que contemple os principais eventos inerentes ao macroprocesso da contratação.

Neste sentido, o documento analisado contemplou os possíveis riscos do processo, as probabilidades de ocorrência, os impactos, os danos, e também, as ações de prevenção e contingência e seus responsáveis, estando apto ao objeto a ser executado.

Feitas estas premissas, infere-se que o procedimento para realização da licitação, até o presente momento, encontra-se em conformidade com os parâmetros legais, não havendo obstáculos jurídicos à sua abertura.

V – CONCLUSÃO

Por todo o exposto, conclui-se, salvo melhor juízo, presentes os pressupostos de regularidade e legalidade jurídica dos autos nos limites da análise jurídica realizada, excluídos os aspectos técnicos e financeiros do objeto.

Para a o cumprimento da regularidade e legalidade do processo em análise, precisarão ser observados os prazos de divulgação do processo licitação, conforme dispõe o artigo 54 da Lei nº 14.133/2021, devendo obrigatoriamente ser publicado no Diário Oficial

038

Municipal, Jornal Diário de grande circulação, além de sua inclusão no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP.

Corbélia/PR, 15 de abril de 2024.

Laercion Antônio Wrubel
OAB/PR nº 18.923
Advogado Municipal

AUTORIZAÇÃO PARA A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

DO: GABINETE DO PREFEITO E SECRETÁRIO(A) DE FAZENDA

PARA: SETOR DE LICITAÇÕES

Corbélia/PR, 15 de abril de 2024.

De acordo com as informações da Secretaria solicitante, responsável pelos Setores Contábil e Jurídico, **autorizo** a Comissão Permanente de Licitação, a elaboração do processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, de acordo com a Lei nº 14.133/2021.

CONTRATADA: MAPZER INTELIGENCIA ARTIFICIAL LTDA.
CNPJ: 38.537.651/0001-98.

Objeto: Constitui objeto do presente processo, a contratação de uso do software e utilização de veículo para rodagem semestral no Município de Corbélia/PR, que buscara atender à necessidade de mecanismos mais ágeis, eficientes e tecnológicos para auxiliar e aprimorar, conservar, manter e fiscalizar as vias públicas para oferecer a sua população a devida segurança e mobilidade adequada, solução esta que auxiliará a Gestão Municipal na identificação de urgências, prioridades e necessidades de preservação das vias públicas, bem como e por exemplo, na identificação de buracos e rachaduras nas vias pavimentadas com asfalto, bueiros danificados e propensos a gerar riscos aos transeuntes, localização de entulhos, lixo irregular, placas e sinalizações descuidadas, pintura de sinalização gasta e/ou defeituosa e diversos outros reparos e melhorias necessárias ao trânsito e seguro deslocamento de nossos cidadãos. Pretende-se, então, com a contratação sugerida, acelerar a coleta das informações pertinentes aos espaços e ambientes públicos, através de dados confiáveis e atualizados, para que esta Administração possa atuar de forma muito mais assertiva, corretiva e preventiva no atendimento das correspondentes demandas da população e do próprio Município.

Valor da Inexigibilidade: R$ 20.073,32 (vinte mil, setenta e três reais e trinta e dois centavos).

GIOVANI MIGUEL WOLF HNATUW
016.549.529-40
PREFEITO MUNICIPAL
2870
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Giovani Miguel Wolf Hnatuw
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 16/04/2024 16:49 -03:00 -03
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE ACESSE https://corbelia.atende.net/p66... 32d52dd

039

PINDAMONHANGABA SP

CONTRATO 217/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE - SOLUÇÃO DE ANÁLISE DE VIAS DE TRÂNSITO EM TEMPO REAL COM AUXÍLIO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL PARA IDENTIFICAÇÃO DE OCORRÊNCIAS QUE NECESSITAM DE INTERVENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PARA CORREÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA E A EMPRESA NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA.

Pelo presente instrumento contratual que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA,** pessoa jurídica de direito público, com sede nessa cidade, na Avenida Nossa Senhora do Bom Sucesso, nº 1400, Bairro Alto do Cardoso, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.226.214/0001-19, neste ato representada pelo seu Secretário de Tecnologia, Inovação e Projetos Sr. **DANILO VELLOSO**, brasileiro, união estável, gerente de projetos, portador da cédula de identidade nº 30.465.097-3, e do CPF/MF nº 275.606.458-01, residente e domiciliado na cidade de Tremembé/SP, na Rodovia Álvaro Barbosa Lima, nº 2303, Casa 31, condomínio Bosque dos Pássaros, doravante simplesmente designada **CONTRATANTE**, e de outro a empresa **MAPZER INTELIGENCIA ARTIFICIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado legalmente constituída, com sede na Rua Dr. Brasilio Vicente de Castro, nº 111, Edifício Eurobusiness sala 901, Bairro Campo Comprido, Curitiba – PR, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 38.537.651/0001-98, neste ato representado legalmente pelo Sr. **RUDIMAR BARBOSA DOS REIS**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade nº 4.086.763-5 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 574.460.249-68, doravante simplesmente designada como **CONTRATADA**, nesta e na melhor forma de direito, firmam o presente contrato, nos termos expressos na **INEXIGIBILIDADE Nº 419/2022 (PMP Nº 10.922/2023)**, amparo do artigo 25, inciso I da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, não podendo daquele se desvincular, sob nenhum pretexto, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Conforme detalhado na solicitação de compra nº 1988/2023 de 03/07/2023, o presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE - SOLUÇÃO DE ANÁLISE DE VIAS DE TRÂNSITO EM TEMPO REAL COM AUXÍLIO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL PARA IDENTIFICAÇÃO DE OCORRÊNCIAS QUE NECESSITAM DE INTERVENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PARA CORREÇÃO.**

1.2. Considera-se integrante do presente contrato, como se nele estivesse transcrito, o documento a seguir relacionado, o qual, nesse ato, as partes declaram conhecer e aceitar: a respectiva proposta elaborada e apresentada pela CONTRATADA.

1.3. A critério exclusivo da CONTRATANTE, o objeto do presente contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades acima ajustadas, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento.

1.4. Reduções maiores do que 25% (vinte e cinco por cento) somente serão aceitas se decorrentes de acordo celebrado entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE FORNECIMENTO

2.1. A Contratação **SERVIÇO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE - SOLUÇÃO DE ANÁLISE DE VIAS DE TRÂNSITO EM TEMPO REAL COM AUXÍLIO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

Assinado por 2 pessoas: DANILO VELLOSO e RUDIMAR BARBOSA DOS REIS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pindamonhangaba.1doc.com.br/verificacao/3957-FACC-09E4-A332 e informe o código 3957-FACC-09E4-A332

Proc. Administrativo 8- 10.922/2023

De: Alan S. - SETIP

Para: SMA - DLC - Departamento de Licitações e Contratos - Recebimento

Data: 26/07/2023 às 14:41:08

Prezados,

A contratação da Mapzer se enquadra no **artigo 25, inciso I,** da Lei Federal nº 8.666/93, que trata da inexigibilidade de licitação. Nesse caso, a contratação por meio de licitação é inviável devido à exclusividade do fornecedor.

O inciso I do artigo 25 da Lei 8.666/93 estabelece que é possível considerar a licitação inexigível quando a aquisição envolve produtos ou serviços que só possam ser fornecidos por um produtor, empresa ou representante comercial exclusivo. Contudo, é importante destacar que a preferência de marca não é permitida nessa situação.

Para comprovar a exclusividade e, portanto, justificar a inexigibilidade da licitação, a Mapzer apresentou carta de exclusividade e declaração de exclusividade fornecida pela Assespro (Federação das Associações das Empresas Brasileiras de Tecnologia da Informação).

Além disso, o referido inciso menciona que a comprovação da exclusividade pode ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio local, pelo Sindicato, **Federação** ou Confederação Patronal, ou por entidades equivalentes. No caso da Mapzer, a carta e declaração de exclusividade fornecidas pela Assespro são utilizadas como referências para atestar a exclusividade da empresa como fornecedora dos materiais, equipamentos ou gêneros em questão.

Portanto, com base na apresentação da carta de exclusividade e declaração de exclusividade fornecidas pela Federação Assespro, a contratação da Mapzer se enquadra na modalidade de inexigibilidade de licitação prevista no artigo 25, inciso I, da Lei 8.666/93.

JUSTIFICATIVA LEGAL PARA CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE E SINGULARIDADE DO OBJETO:

Em relação às hipóteses de contratação realizadas pelo Poder Público, importa mencionar que a regra geral nos contratos administrativos é de que derivem de regular processo licitatório, garantindo uma competição isonômica e justa a todos aqueles que pretendem manter vínculo contratual futuro com a Administração Pública.

A licitação, como instrumento processual à disposição da Administração Pública, está associada à noção de tratamento isonômico. É dizer, a licitação existirá como valor jurídico respeitada a possibilidade de garantia de seleção isonômica da proposta mais vantajosa. Assim, para que seja viável a licitação, é indispensável que, para além de ser possível a disputa, que haja, ainda, a seleção do interessado em razão de critérios objetivos de julgamento, pois apenas assim será possível garantir o esperado tratamento isonômico e viabilizar-se a competição.

É neste contexto que o art. 37, XXI da Constituição Federal fixa o que se convencionou denominar de princípio do dever geral de licitar. Da leitura do artigo 37, XXI da Constituição da República, resta claro que a licitação é instituto que consagra a ideia de competição, bem como, as vantagens dela decorrentes, destinando-se a garantir o princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a administração.

Dessa forma, realizar a licitação só faz sentido quando seja lógica, fática e juridicamente possível a competição. É dizer, nos casos em que seja possível selecionar e cotejar entre propostas aptas a atender convenientemente o que a Administração deseja, a melhor vantagem para o preenchimento da utilidade ou necessidade pública a ser cumprida.

Não por outra razão, a Lei Federal nº 8.666/1993, que disciplina normas gerais sobre licitações e contratos, prevê casos em que o procedimento licitatório não deve ser exigido, mais especificamente, quando não se afigure lógico, fático ou juridicamente possível a realização do procedimento concorrencial.

Veja-se que a regra geral para objetos não singulares e exclusivos, sinaliza o dever jurídico de licitar, porém, o próprio texto do artigo 37 da Constituição ressalva a possibilidade de norma infraconstitucional instituir as hipóteses de exceção a esse dever, ou ainda, verdadeira regra de não licitar a depender da natureza de determinados objetos, o que foi estabelecido pelo texto da Lei Federal nº 8.666/93, nos seus artigos 24 e 25.

É dizer, o próprio legislador Constituinte, reconhecendo a existência de situações de fato que justificassem o afastamento do dever de licitar, permitiu, em alguns casos, a imposição de regra específica de não licitar; são os

De forma objetiva, o que importa para fins desta nota técnica é o estudo da inexigibilidade de licitação, mais especificamente aquela inscrita no artigo 25, especialmente inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, que se lê:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

Assim, a inexigibilidade de licitação inscrita no artigo supramencionado tem cabimento nas hipóteses em que se verifica a impossibilidade de se definir critérios objetivos de cotejo da solução mais vantajosa para a satisfação do interesse público, em razão da exclusividade do fornecimento.

Em outras palavras, a inviabilidade de competição é causada pela impossibilidade de definição de critérios objetivos de cotejo da solução mais vantajosa para a satisfação do interesse público.

Sendo inviável a competição, portanto, é dever da Administração Pública contratar diretamente. E, não qualquer um, mas aquele que se enquadre em uma das características abaixo analisadas.

Assim, a seguir será demonstrado que o produto que o Município de Pindamonhangaba procura contratar, qual seja, Tecnologia MAPZER, é um (i) produto singular; de (ii) natureza exclusiva; cujo (iii) fornecedor comprovou exclusividade mediante atestado da ASSESPRO – Associação das Empresas de Tecnologia da Informação, Regional Paraná.

Da caracterização de hipótese de contratação direta na modalidade inexigibilidade em razão de fornecimento exclusivo conforme visto anteriormente, há previsão constitucional e legal expressa de contratação direta em razão de ausência de pluralidade de alternativas de contratação.

Quando não há disponibilidade de ofertas de contratação a qualquer tempo, o objeto se trata de objeto singular e de natureza exclusiva. Nestes casos, a necessidade da administração Pública deverá ser satisfeita mediante a contratação do fornecedor exclusivo.

Não sem razão, o Tribunal de Contas da União reconheceu de forma expressa que, quando da aplicação da Lei Federal nº 8.666/1993, muito embora a regra geral seja a de licitar, há situações em que o procedimento licitatório é frustrado em razão da ausência de um de seus pressupostos, in casu, existência de pluralidade de alternativas de contratação, prevista no art. 25, inciso I da Lei Federal nº 8.666/1993.

Assim, uma vez comprovada a singularidade e exclusividade do objeto a ser adquirido, seja em razão do conjunto de funcionalidades que o tornam singular, seja em razão de seu fornecimento único, por fornecedor exclusivo, perfeitamente estará atendido o entendimento sumulado do Tribunal de Contas da União:

SÚMULA TCU 255: Nas contratações em que o objeto só possa ser fornecido por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, é dever do agente público responsável pela contratação a adoção das providências necessárias para confirmar a veracidade da documentação comprobatória da condição de exclusividade.

Assim, uma vez comprovada a exclusividade e, por conseguinte, a singularidade, impossível a existência de mais de um fornecedor apto a formular proposta para o fornecimento do produto em análise à Administração Pública, não sendo viável a competição num certame licitatório, eis que, em se tratando de objeto singular e exclusivo, não há concorrência.

Importante frisar que a norma constante no inciso I do artigo 25 da Lei nº 8.666/1993, para configuração da exclusividade, exige apenas que esta seja comprovada por documentos idôneos, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

No caso em tela, registre-se que a certidão apresentada atesta a exclusividade do fornecimento da solução, de modo que, daquilo que se depreende de todas as funcionalidades apresentadas quando da proposta de contratação por inexigibilidade, demonstrou-se de forma cabal que:

A MAPZER é solução técnica, sendo a única, singular e exclusiva, que atende às necessidades da Administração;

(ii) a exclusividade foi atestada por entidades responsáveis, que congregam e representam as empresas nacionais fornecedoras de software e prestadoras de serviços de informática no país; Desta feita, perfeitamente comprovada a singularidade e exclusividade da MAPZER, e, por conseguinte, a viabilidade da contratação por inexigibilidade, eis

que presentes os requisitos legais.

Assespro

091

*A Federação das Associações das Empresas Brasileiras de Tecnologia da Informação (ASSESPRO) é a representante mais antiga, de maior representatividade e capilaridade do setor, em especial, das pequenas e médias empresas. Fundada em 1976, é uma entidade sem fins lucrativos, sediada em Brasília/DF, criada com o intuito de representar de forma distinta e empreendedora, empresas privadas nacionais produtoras e desenvolvedoras de software, produtos e serviços de tecnologia da informação, telecomunicações e internet. Ao longo dessas quatro décadas, a entidade vem defendendo os interesses das empresas nacionais e a indústria nacional da tecnologia da informação.

Hoje, com mais de 2.500 empresas associadas em todos os estados do Brasil e com regionais em 13 estados da federação, a ASSESPRO assume cada vez mais esta posição de representante do setor junto aos governos municipais, estaduais e federal, junto a sociedade, e perante as instituições de ensino, com o objetivo de integrar a comunidade acadêmica com a empresarial e contribuir para formação de pessoal capacitado para as demandas do mercado.

Nos últimos anos, a ASSESPRO tem se destacado no debate dos principais temas de interesse do setor de tecnologia da informação e inovação junto ao Congresso Nacional, Poder Judiciário e órgãos do Governo Federal, participando de inúmeras audiências públicas, seminários, reuniões de trabalho e outras atividades visando contribuir para o aprimoramento das políticas públicas desse importante segmento produtivo brasileiro. (fonte https://assespro.org.br/).

Justificativa de Preços:

Segue justificativas para o valor proposto, levando em consideração os diversos fatores que influenciam os custos e a necessidade de garantir um serviço completo e atualizado.

Em relação aos principais fatores que influenciam os custos, o número de habitantes e o relevo da área em questão desempenham um papel crucial. Esses fatores afetam a complexidade da solução e os recursos necessários para atendê-la adequadamente. Vale destacar que, geralmente, quanto maior for a quantidade de habitantes, menos é cobrado por habitante, uma vez que os custos são diluídos em uma base populacional maior. No entanto, é importante ressaltar que essa regra pode não se aplicar caso o relevo da região seja muito acidentado, o que pode acarretar em desafios adicionais na implementação de infraestruturas e serviços, impactando os custos de forma diferenciada. Portanto, ao considerar o planejamento e orçamento para projetos nessas áreas, é essencial levar em conta tanto o número de habitantes quanto as características do relevo para uma avaliação mais precisa dos custos envolvidos.

No mais, foi juntado planilhas de custo no despacho inicial, sendo abaixo colocada nova tabela para análise.

Cidade	Habitantes	Valor Mensal	Valor médio/hab	Contrato
Pindamonhangaba	165.428	R$ 41.325,00	R$ 0,2498	Em processo
Batatais	58.400	R$ 17.050,00	R$ 0,2919	15/2023
Guarapuava	182.093	R$ 44.225,00	R$ 0,2428	137/2023
Santa Rosa	79.963	R$ 22.630,00	R$ 0,2830	127/2023
Valor Médio/hab			R$ 0,2668	

Anexos:

Assespro_Mapzer_Rel_validacao_Vc_14_09_2023_Carta_de_Exclusividade_4709_23_autenticada_.pdf
CONTRATO_127_2023_MAPZER_IA_02_1_.pdf
CONTRATO_INEX_15_23_SERVICO_E_LICENCA_USO_SOFTWARE_ANALISE_VIAS_TRANSITO_SEC_OBRAS_3.pdf
Contrato_Municipio_de_Guarapuava_137_2023.pdf
DECLARACAO_DE_VALIDACAO_MAPZER_4714_DECLARACAO_DE_VALIDACAO_MAPZER_4714_protocolo_1_.pdf
DECLARACAO_DE_VALIDACAO_MAPZER_4714_DECLARACAO_DE_VALIDACAO_MAPZER_4714_protocolo_2_.pdf

Processo Administrativo Digital nº	*10.922/2023*
Inexigibilidade nº	*419/2022 – 1Doc*
Objeto:	*Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de licença de uso de software – solução de análise de vias de trânsito em tempo real com auxílio de inteligência artificial para identificação de ocorrências que necessitam de intervenção da Administração para correção.*
Interessada:	*Secretaria Municipal de Tecnologia, Inovação e Projetos.*
Assunto:	*Solicitação de parecer jurídico acerca da legalidade da minuta do Contrato, mediante Inexigibilidade de Licitação, nos termos do artigo 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93, advinda da Secretaria Requisitante, conforme Despacho 4.*

Ao Ilmo. Sr. Lucio do Carmo da Silva
Diretor do Departamento de Licitações e Contratos

I. Relatório.

1. Por meio do Despacho 4, os autos chegam a esta Procuradoria, em atenção ao disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, com vistas à análise jurídica acerca da legalidade da minuta do Contrato Administrativo, via contratação direta por Inexigibilidade sob nº 419/2022, destinada à aquisição do objeto supramencionado.

2. Os autos foram instruídos com os seguintes documentos:

a) processo administrativo digital nº 10.922/2023, com 9 despachos, que trata da solicitação nº SC 01988/2023;
b) autorização da autoridade administrativa, estabelecida nos moldes do artigo 2º, inciso II, do Decreto Municipal nº 5.828/2020, anexa a Nota Interna do Despacho 2;
c) solicitação (SC 01988/2023 (PC)) (estimativa de valor e quantitativo), anexa ao Pedido Inicial;
d) dotação orçamentária, anexa ao Pedido Inicial;
e) justificativas, anexa ao Pedido Inicial e Despacho 8;
f) termo de referência, anexo ao Pedido Inicial;
g) cotações de preço, anexas ao Pedido;
h) proposta comercial, anexa ao Pedido;
i) declaração de exclusividade, anexa ao Pedido Inicial e Despacho 8;
j) certidões de regularidade fiscal e trabalhista, anexas ao Pedido (ausente a estadual/municipal);
k) minuta do contrato, Anexa ao Despacho 4.

Assinado por 1 pessoa: PRISCILA MONTEIRO ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pindamonhangaba...doc.com.br/verificacao/B7B5-B11D-AB9C-7FDE e informe o código B7B5-B11D-AB9C-7FDE

3. É o relatório.

II. Análise Jurídica.

4. Preliminarmente, ressalte-se que a manifestação que se seguirá limitar-se-á aos **aspectos estritamente jurídicos-formais do procedimento licitatório em questão e da respectiva minuta**, sem adentrar em questões relativas à conveniência e oportunidade dos atos praticados, nem analisar questões de natureza eminentemente técnico-administrativa, ou econômico-financeira e cálculos elaborados, à luz do que dispõe o artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, e, que a presente manifestação toma por base os elementos constantes dos autos do processo administrativo em epígrafe, que até a presente análise termina no Despacho 9.

2.1. Da Inexigibilidade fundamentada no artigo 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

5. A espécie normativa que, atualmente, disciplina a Licitação é a Lei Federal nº 8.666 de 21 junho de 1993. Esta veio regulamentar o artigo 37, XXI da Constituição Federal de 1988, haja vista a referida norma não ser de eficácia plena, mas sim de eficácia limitada que, em outros dizeres, significa a necessidade de Lei posterior vir regulamentar seu conteúdo para que gere efeitos no mundo jurídico.

6. No que paira a discussão, cumpre expor o que trata o artigo 37, XXI da Carta Magna, senão vejamos, *in verbis*:

> *Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*
> *(...)*
> *XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*

7. Percebe-se, portanto, que o dever de licitar possui viés constitucional. Esta obrigação significa não apenas aceitar o caráter compulsório da licitação em geral, mas também respeitar a modalidade já definida para a espécie de contratação a ser buscada.

8. Acontece que a própria Constituição da República, como sobredito, delega às legislações infraconstitucionais o possível modo de operar, dentre eles as hipóteses em que as contratações da Administração Pública não serão precedidas de processos licitatórios, o que não dispensa um processo administrativo, ressalta-se.

9. Essas exceções normativas denominam-se dispensa e inexigibilidade de licitação, limitadas aos casos definidos nos arts. 24 e 25, ambos, da Lei Federal nº 8.666/93.

ssinado por 1 pessoa: PRISCILA MONTEIRO ROCHA
ara verificar a validade das assinaturas, acesse https://pindamonhangaba.1doc.com.br/verificacao/B7B5-B11D-AB9C-7FDE e informe o código B7B5-B11D-AB9C-7FDE

10. Somente naqueles casos onde a licitação for inviável ou impossível é que poderá se optar pela inexigibilidade. Sobre o tema Hely Lopes Meirelles é bastante claro, senão vejamos, *in verbis*:

> (...) a licitação é inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender melhor proposta quando apenas um é proprietário do bem desejado pelo Poder Público, ou reconhecidamente capaz de atender às exigências da Administração no que concerne à realização do objeto do contrato". (Material encontrado no sítio https://jcvalerio.jusbrasil.com.br/artigos/239790569/dispensa-e-inexigibilidade-de-licitacao)

11. No que diz respeito à presente contratação, a Lei nº 8.666/93, disciplina que:

> "Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:
> I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;"

12. No caso em testilha, a justificativa apresentada pela Secretaria Requisitante, Despacho 8, é de que a presente contratação se enquadra em hipótese permitida, mormente no inciso I, do art. 25 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, vez que nos termos da documentação apresentada, o serviço a ser prestado é de exclusividade da empresa MAPZER INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL LTDA, conforme declaração de exclusividade anexa ao Pedido Inicial e Despacho 8.

13. A Secretaria Requisitante apresentou a proposta comercial da empresa a ser contratada, bem como comprovativos dos preços praticados pela mesma em outras contratações, e, no Despacho 8, assegurou que o preço praticado é o de mercado.

14. Assim, pode-se concluir que a inviabilidade de competição afasta a regra geral do procedimento licitatório, conforme estabelece o art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

15. É preciso observar que a contratação analise o disposto no artigo 26, do mesmo estatuto, *in verbis:*

> *"Art.26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art.17 e no inciso III e seguintes do art.24, as situações de inexigibilidade referidas no art.25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e* ***publicação na imprensa oficial****, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.*
> *Parágrafo único.* ***O processo*** *de dispensa,* ***de inexigibilidade*** *ou de retardamento, previsto neste artigo,* ***será instruído****, no que couber, com os seguintes elementos:*
> *I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;*
> ***II – razão da escolha do fornecedor ou executante;***
> ***III – justificativa do preço;***

Assinado por 1 pessoa: PRISCILA MONTEIRO ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pindamonhangaba...doc.com.br/verificacao/B7B5-B11D-AB9C-7FDE e informe o código B7B5-B11D-AB9C-7FDE

IV – documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados." (g. n.)

2.2. Termo de Referência.

16. Incumbe à autoridade competente a aprovação do Termo de Referência, o que pode ocorrer no mesmo despacho de aprovação do processo licitatório.

17. Referido documento deverá conter os seguintes itens:

a) objeto, com especificações, e justificativa;
b) valor estimado em planilhas conforme preços de mercado;
c) definição da estratégia de suprimento;
d) critério de aceitação do objeto;
e) deveres do contratado e do contratante;
f) procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato;
g) prazo de execução;
h) sanções.

18. Em análise eminentemente formal do procedimento, verifica-se que o termo de referência é omisso quanto às alíneas *c, d* e *f*, do Item anterior deste parecer, de modo que, apesar de se tratar de documento extremamente técnico, cuja avaliação cabe, em última instância, à própria Administração, **recomenda-se seja providenciada a inclusão dos referidos requisitos no mencionado termo de referência**.

19. No que toca ao enquadramento, item 3, do TR, recomendamos a correção do dispositivo legal para inciso I, do artigo 25, da Lei nº 8.666/93.

20. Recomendamos, ainda, a correção do Item 13.1, do TR, conforme segue:

"13.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57, IV, da Lei nº 8.666/1993;".

2.3. Da minuta do Contrato.

21. A minuta de contrato deve atender aos requisitos dos artigos 54 e 55, da Lei nº 8.666/93, que assim dispõe:

"Art. 54. Os contratos administrativos de que trata esta Lei regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
§ 1º Os contratos devem estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação e da proposta a que se vinculam.
§ 2º Os contratos decorrentes de dispensa ou de inexigibilidade de licitação devem atender aos termos do ato que os autorizou e da respectiva proposta.
Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:
I - o objeto e seus elementos característicos;
II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

sinado por 1 pessoa: PRISCILA MONTEIRO ROCHA
ra verificar a validade das assinaturas, acesse https://pindamonhangaba.1doc.com.br/verificacao/B7B5-B11D-AB9C-7FDE e informe o código B7B5-B11D-AB9C-7FDE

III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
IV - os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;
V - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
VI - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;
VII - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;
VIII - os casos de rescisão;
IX - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;
X - as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;
XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;
XII - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;
XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
§ 1º (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)
§ 2º Nos contratos celebrados pela Administração Pública com pessoas físicas ou jurídicas, inclusive aquelas domiciliadas no estrangeiro, deverá constar necessariamente cláusula que declare competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual, salvo o disposto no § 6º do art. 32 desta Lei.
§ 3º No ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, segundo o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964."

22. Recomendamos a retificação do comando legal do cabeçalho da minuta para constar o artigo 25, Inciso I, da Lei nº 8.666/1993, nos termos da justificativa apresentada no Despacho 8.

23. Atendidas as ressalvas que foram ditas no presente opinativo, especialmente, **nos itens 18, 19, 20 e 22 do presente parecer**, entendemos que a minuta do contrato estará regular sob o prisma jurídico-formal, não cabendo atividade posterior de análise fiscalizatória por esta Consultoria, de competência dos órgãos de controle interno e externo e do próprio Gestor.

III – Conclusão.

24. Ante o exposto, com base nos documentos e informações até aqui colacionados, ressalvados os aspectos técnicos, econômicos, financeiros e as ponderações de conveniência e oportunidade, próprios do mérito da Administração, e, portanto, alheios às atribuições desta Procuradoria, concluímos que a viabilidade jurídica de prosseguimento da contratação direta, via inexigibilidade, amparada no artigo 25, I, da Lei nº 8.666/93, e, aprovação da minuta **condicionada à observância das recomendações contidas neste Parecer, especialmente às referidas nos itens 18, 19, 20, 21, 22 e 23.**

Assinado por 1 pessoa: PRISCILA MONTEIRO ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pindamonhangaba.1doc.com.br/verificacao/B7B5-B11D-AB9C-7FDE e informe o código B7B5-B11D-AB9C-7FDE

25. Ressaltamos que o exame jurídico-formal em tela se baseou nas informações técnicas produzidas pela Administração e nos documentos que integram o presente caderno processual. Assim, destaca-se que a motivação, as justificativas, os cálculos, o termo de referências e os demais dados técnicos informativos são de inteira responsabilidade da Secretaria Requisitante.

26. Pelo exposto, sugere-se a remessa do feito ao setor de origem para conhecimento e adoção de providências.

À Consideração do Órgão Consulente.

Procuradoria-Geral do Município de Pindamonhangaba, 27 de julho de 2023.

Priscila Monteiro Rocha
Advogada Municipal

ssinado por 1 pessoa: PRISCILA MONTEIRO ROCHA
ara verificar a validade das assinaturas, acesse https://pindamonhangaba.1doc.com.br/verificacao/B7B5-B11D-AB9C-7FDE e informe o código B7B5-B11D-AB9C-7FDE

ARACAJÚ

SE

CONTRATO Nº 001/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANIZAÇÃO – EMURB E A FIRMA MAPZER INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL LTDA.

Pelo presente instrumento de Contrato de Serviços, de um lado a **EMPRESA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANIZAÇÃO - EMURB**, órgão da Administração Indireta, inscrita no CNPJ/MF sob o n. º 13.118.245/0001-60, com Sede a Av. Augusto Franco, nº 3.340, bairro Ponto Novo, nesta Capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo Presidente **ANTONIO SÉRGIO FERRARI VARGAS,** brasileiro, casado, Engenheiro de Minas, e pelo Diretor Administrativo e Financeiro **ALMIR SERÔA FILHO,** brasileiro, casado, Contador, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, e a firma **MAPZER INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº **38.537.651/0001-98**, com endereço na Al Doutor Carlos de Carvalho, nº. 417, Conjunto 1501 Andar 12 Cond. CTBA Trade Center OF Bloco CTBA Trade Center OF, Aracaju/SE, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **RUDIMAR BARBOSA DOS REIS,** brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 4.086.763-5 SSP/PR, inscrito no CNPF sob o nº 574.460.249-68, tem como justo e contratado o seguinte:

I CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

1.1 Este Contrato decorre da **Inexigibilidade de Licitação nº 016/2023**, ratificada em 04/12/2023, e fundamenta-se Lei 13.303/2016, com suas alterações posteriores.

II CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 Constitui objeto deste Contrato a **Contratação de empresa especializada para a realização de serviço de licença de uso (assinatura) de acesso ao sistema Mapzer, solução SAAS de avaliação e monitoramento de vias públicas em tempo real com auxílio de inteligência artificial (IA), para identificação de ocorrências que necessitam de intervenção da administração para correção, assim descrita:**

PRODUTO	USUÁRIOS	INVESTIMENTO MENSAL
LICENÇA DE USO MENSAL MAPZER	20	R$ 115.885,00

Assinado por 3 pessoas: RENATO PRADO BUARQUE, ALMIR SEROA FILHO e ANTONIO SERGIO FERRARI VARGAS
Verifique a validade das assinaturas em https://validar.iti.gov.br/validar.xhtml?id=8074A1257E3744F6A1F0E3E4A1C6

PARECER JURÍDICO

Trata-se de solicitação encaminhada a esta Consultoria Jurídica, na qual se requer análise da legalidade do procedimento de Inexigibilidade de Licitação, que tem por objeto: *"Contratação de empresa especializada para a realização de serviço de licença de uso (assinatura) de acesso ao Sistema Mapzer, solução SAAS de avaliação e monitoramento de vias públicas em tempo real com auxílio de Inteligência Artificial (IA), para identificação de ocorrências que necessitam de intervenção da Administração para correção"*, visando um melhor planejamento da manutenção e melhoria da cidade e redução de custos com antecipação de ocorrências e prevenção de acidentes em prol, conforme consta da justificativa apresentada no Despacho 03 do Memorando 111.418/2023(1doc), autorizado pelo Conselho Administrativo da EMURB e por sua Presidência.

Antes de adentrar no mérito do presente pleito, vale fazer alguns esclarecimentos a respeito do processo licitatório.

Ab initio, revela salientar que, em se tratando de contratação por parte da Administração Pública, a regra é que seja esta precedida de licitação – procedimento administrativo pelo qual um órgão ou ente público abre a possibilidade a todos os interessados de formularem propostas dentre as quais selecionará a que melhor atenda às necessidades da Administração Pública. A ilustre Maria Sylvia Zanella di Pietro, assim define o instituto:

(...) pode-se definir a licitação como o procedimento administrativo pelo qual um ente público, no exercício da função administrativa, abre a todos os interessados, que se sujeitem às condições fixadas no instrumento convocatório, a possibilidade de formularem propostas dentre as quais selecionará e aceitará a mais conveniente para a celebração de contrato.

A determinação é de ordem constitucional, estando, no entanto, ressalvada pela própria Carta Magna, em seu artigo 37, XXI, *ipsis litteris*:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
(...)
*XXI - **ressalvados os casos especificados na legislação**, **as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública** que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifo nosso)*

Assim, o presente parecer busca traçar pontos legais a respeito da modalidade de Inexigibilidade de Licitação em razão do objeto pretendido, não lhe competindo adentrar na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito desta Empresa Pública Municipal, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa, tendo em vista o Poder Discricionário do Responsável direto.

Vale ressaltar que é de extrema importância o alinhamento da tecnologia da informação com as políticas de gestão, visando eficiência, atualizações e celeridade em procedimentos necessários para atender às necessidades da EMURB.

Assinado por 1 pessoa: FABRICIO DANTAS FREIRE LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/835A-15E6-00F4-9089 e informe o código 835A-15E6-00F4-9089

Por seu turno, com o advento da lei 13.303/16, que dispõe sobre o estatuto jurídico das empresas públicas e sociedades de economia mista (Lei das Estatais), instituiu-se nova sistemática de licitação para essas pessoas jurídicas, mais moderna e menos burocrática do que o procedimento licitatório instituído pela Lei 8.666/93.

Em que pese o caso em análise, cumpre-nos destacar o art. 30, da Lei 13.303/16, autoriza a contratação direta na hipótese de inviabilidade de competição, vejamos:

"Art. 30. A contratação direta será feita quando houver inviabilidade de competição, em especial na hipótese de:

I - aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo;

II - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e bens de valor histórico.

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 2º Na hipótese do caput e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado, pelo órgão de controle externo, sobrepreço ou superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado quem houver decidido pela contratação direta e o fornecedor ou o prestador de serviços.

§ 3º O processo de contratação direta será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou do executante;

inado por 1 pessoa: FABRICIO DANTAS FREIRE LIMA
a verificar a validade das assinaturas acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/835A-15E6-00F4-9089 e informe o código 835A-15E6-00F4-9089

III - justificativa do preço"

Assim, atendendo o preceito da nova norma, destacado no artigo 30, I, a inexigibilidade de licitação, aportada, se apresenta como a melhor solução ao que se pretende contratar, que por sua natureza de exclusividade, devidamente comprovada nos autos, não viabilizam o regime de competição.

Ressalte-se por oportuno que a opção do administrador pela contratação direta deverá ser instruída ("no que couber") com a razão da escolha do executante e com a justificativa do preço e ("quando for o caso") de eventual situação emergencial ou calamitosa. Será a contratação fiscalizada *a posteriori*, pelos órgãos de controle, e, se apurado sobrepreço ou superfaturamento, responderão solidariamente o contratante e o contratado pelo dano causado conforme disposto nos §§ 2º e 3º do art. 30.

Diante do exposto, ante a exclusividade dos serviços apresentados à contratação d einteresse da Empresa, opino pela possibilidade de contratação direta por inexigibilidade de licitação nos termos dispostos na redação do art. 30, I da Lei 13.303/2016, devendo acautelar-se do que está disposto nos seus §§ 2º e 3º.

É o parecer, S.M.J.

Aracaju, 01 de dezembro de 2023

Fabrício Dantas Freire Lima
Assessor Jurídico

Assinado por 1 pessoa: FABRICIO DANTAS FREIRE LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/835A-15E6-00F4-9089 e informe o código 835A-15E6-00F4-9089

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 835A-15E6-00F4-9089

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

FABRICIO DANTAS FREIRE LIMA (CPF 661.XXX.XXX-91) em 01/12/2023 11:43:41 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/835A-15E6-00F4-9089

PIRACICABA - SP

Prefeitura do Município de Piracicaba
ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL
Procuradoria Jurídico-Administrativa

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA E MAPZER INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL LTDA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LICENÇAS DE USO DE SOFTWARE – SOLUÇÃO DE ANÁLISE DE VIAS DE TRÂNSITO EM TEMPO REAL COM AUXÍLIO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL PARA IDENTIFICAÇÃO DE OCORRÊNCIAS QUE NECESSITAM DE INTERVENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PARA CORREÇÃO.

Data: 09 FEV. 2024

Prazo: Até 12 (doze) meses.
Valor: R$ 1.692.000,00 (um milhão, seiscentos e noventa e dois mil reais).
Processo Administrativo nº 2023/ 561.680.
Inexigibilidade de Licitação: Art. 74, I, da Lei Federal nº 14.133/21.

Contrato n.º 0149/24

CLÁUSULA 1ª - DAS PARTES

1.1. A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA, com sede à Rua Antônio Corrêa Barbosa, nº 2.233, bairro Chácara Nazareth, nesta cidade e Estado, com CNPJ nº 46.341.038/0001-29, representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA**, inscrito no CPF nº 102.930.088-76, adiante, designada, simplesmente, **CONTRATANTE** e A **MAPZER INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL LTDA.** com sede à Alameda Doutor Carlos de Carvalho, n.º 417, Conj. 1501 Andar 12, bairro Centro, na cidade de Curitiba/PR, inscrita no CNPJ n.º 38.537.651/0001-98, por intermédio de seu Representante Legal, Sr. **RUDIMAR BARBOSA DOS REIS**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº 574.460.249-68, adiante, designada, simplesmente, **CONTRATADA**, ajustam o que se segue:

CLÁUSULA 2ª - DO OBJETO

2.1. A CONTRATADA se obriga a prestação de serviço de licenças de uso de software – solução de análise de vias de trânsito em tempo real com auxílio de inteligência artificial para identificação de ocorrências que necessitam de intervenção da administração para correção, conforme Requisição n.º 1.081/2023, constante do procedimento administrativo n.º 561.680/2023, os quais ficam fazendo parte integrante do presente instrumento.

fls. 1 de 7 - Documento assinado digitalmente por LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA e PRISCILA FUKUDA DOS SANTOS e JOÃO AUGUSTO NOGUEIRA.
Para conferência, acesse o site https://esampaseli.piracicaba.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos e informe o processo PMP-2023561680 e o código 6WIRLGDE.

Parecer 2024012401/SEMAD/CI

Piracicaba, 24 de janeiro de 2024.

PARECER TÉCNICO / ESCLARECIMENTO

Conforme solicitado em fls. 90, pela Procuradoria Geral do Município, visando esclarecer o uso de Inteligência Artificial e sobre ausência de produto similar no mercado, o Centro de Informática esclarece que pela proposta apresentada pela empresa MAPZER INTELIGENCIA ARTIFICIAL LTDA., em relação ao pedido de Inexigibilidade do Processo 561.680/2023, o solução em questão utiliza-se de *Machine Learning* e Inteligência Artificial para coletas das informações.

Entende-se por *Machine Learning* como o subconjunto da inteligência artificial que se concentra na construção de sistemas que aprendem, ou melhoram o desempenho, com base nos dados que consomem. A inteligência artificial é um termo amplo que se refere a sistemas ou máquinas que imitam a inteligência humana. O *machine learning* e a IA são frequentemente abordados juntos, e os termos às vezes são usados de forma intercambiável, mas não significam a mesma coisa. Uma distinção importante é que, embora todo *machine learning* seja IA, nem toda IA é *machine learning*.

Importante frisar que tal solução em questão não engloba apenas a inteligência do software, mas também todo o mapeamento e leitura *in loco* através de veículo inteligente próprio, sendo todo o conjunto oferecido no objeto de sua contratação.

Além disso, trata-se de tecnologia 100% nacional que somados à certidão CER 4799/23, emitida pela ASSESPRO - ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, constante nos autos do processo, garante que o conjunto de soluções oferecidas tornam o fornecedor único e exclusivo no mercado para tal em território Nacional.

Bruno Santos
Diretor do Centro de Informática

www.piracicaba.sp.gov.br
prefeituradepiracicaba
PrefeituradePiracicabaSP
CENTRO DE INFORMÁTICA - 1º andar
Rua Cap. Antônio Corrêa Barbosa, 2233 - Chácara Nazareth - Piracicaba/SP - Tel. (19) 3403-1025

Assinaturas do documento

"MEMO 2024012401-SEMAD-CI - parecer inexigibilidade 516680-2023"

099

Código para verificação: **DKX6EA26**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

BRUNO FRANCISCO SARACENE DOS SANTOS (CPF: 383.XXX.038-XX) em 24/01/2024 às 09:26:39 (GMT-03:00)
Emitido por: "SolarBPM", emitido em 03/07/2023 - 13:05:08 e válido até 03/07/2123 - 13:05:08.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://sempapel.piracicaba.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos e informe o processo **PMP 2023/561680** e o código **DKX6EA26** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Parecer PG nº 31/2024.
Processo Digital nº 2023/561.680.
Interessado: SEMUTTRAN/Mapzer Inteligência Artificial Ltda.
Assunto: Inexigibilidade de licitação – Artigo 74, I, da Lei Federal nº 14.133/21.

Trata o presente de solicitação da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, Trânsito e Transportes para análise jurídica sobre a possibilidade de contratação direta da empresa MAPZER INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL LTDA – CNPJ nº 38.537.651/0001-98, visando o *uso de licença de software – solução de análise de vias de trânsito em tempo real com auxílio de Inteligência Artificial para identificação de ocorrências que necessitam de intervenção da Administração para correção*, no valor total de R$ 1.692.000,00 (Um milhão e seiscentos e noventa e dois mil reais) e no prazo de 12 (doze) meses, conforme Requisição nº 1.081/2024 constante dos autos.

A Secretaria justifica a implantação da ferramenta tecnológica com uso de inteligência artificial para reconhecimento de defeitos na sinalização vertical e horizontal das vias públicas, buracos, rachaduras e outas imperfeições, permitindo o conhecimento e a emissão de relatório das necessidade de intervenções de forma mais ágil e eficiente.

Oportunamente, houve manifestação favorável da SEMAD/Centro de Informática sobre a exclusividade da solução tecnológica do software (fls. 95)

É o breve Relato.

100

1. Conforme entendimento da doutrina especializada, tem-se configurada a inexigibilidade de licitação quando for inviável a competição de sujeitos. O conceito de inviabilidade de competição nunca foi explicitado pela lei de licitações, retratando intencional amplitude de abrangência. Todas as situações que caracterizem a inviabilidade de competição podem propiciar a ausência de licitação e a contratação direta pela Administração Pública.

2. A inviabilidade de competição decorre, portanto, da peculiaridade de um interesse público, cuja satisfação não pode fazer-se por meio da pluralidade indistinta de sujeitos. A licitação seria inútil, por saber-se de antemão que o interesse público apenas pode ser satisfeito por sujeito específico. Produzir a licitação conduziria, quando muito, a ratificar resultado previamente conhecido por todos. Haveria desperdício de tempo e, principalmente, de recursos sem qualquer contrapartida de benefícios para a Administração.

3. No caso em questão, houve a apresentação de "Certidão de Exclusividade" pela Associação das Empresas de Tecnologia da Informação, Regional de São Paulo - ASSESPRO (fls. 23 e 89) atestando que a empresa MAPZER INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL LTDA. é a autora e única fornecedora no Brasil do produto MAPZER registrado no INPI nº BR512022000364-3, estando comprovada a exclusividade e tendo a mesma já prestado serviços nesta condição para outros municípios.

4. Sobre o fundamento legal, a atual Lei de Licitações e Contratos Administrativo não "inova" sua disposição, tanto em razão de sua particularidade:

> **"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:**
> **I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;**
> **(..)**
> **§ 1º - Para fins do disposto no inciso I do *caput* deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica."**

5. Diante do exposto, OPINAMOS pela possibilidade de realizar a contratação direta fundamentada como com inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, I, do novo Estatuto Licitatório. No mais, deve ser efetivada a instrução do art. 72 da Lei Federal nº 14.133/21, devendo ser procedida a inexigibilidade pela Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, Trânsito e Transportes, posterior autorização da Autoridade Superior, publicação do extrato no diário oficial e disponibilização da presente inexigibilidade no site oficial do município. Após, retorne-se os autos para a elaboração do instrumento contratual.

É o parecer, *s.m.j.*

RENATO ALVES DE OLIVEIRA
OAB/SP 277.391
(Documento assinado digitalmente conforme padrão ICP-Brasil criado pela MP 2.220-2/2001)

De acordo, encaminhe-se

MARCEL VARELLA PIRES
Chefe da Procuradoria Jurídico-Administrativa

Autorizo o prosseguimento do Parecer,

GUILHERME MÔNACO DE MELLO
Procurador Geral do Município

Ilma. Senhora
JANE FRANCO OLIVEIRA
Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, Trânsito e Transportes.

Assinaturas do documento

"561.680-23-Inexigibilidade (Software Inteligencia Artificial para transito)SEMUTTRAN=MAPFEZ"

101

Código para verificação: **69I3MHWC**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

GUILHERME MONACO DE MELLO (CPF: 017.XXX.268-XX) em 24/01/2024 às 17:36:15 (GMT-03:00)
Emitido por: "AC OAB G3", emitido em 04/02/2022 - 14:45:47 e válido até 03/02/2025 - 14:45:47.
(Assinatura ICP-Brasil)

MARCEL VARELLA PIRES (CPF: 192.XXX.928-XX) em 24/01/2024 às 11:38:37 (GMT-03:00)
Emitido por: "AC OAB G3", emitido em 04/03/2022 - 11:26:30 e válido até 03/03/2025 - 11:26:30.
(Assinatura ICP-Brasil)

RENATO ALVES DE OLIVEIRA (CPF: 249.XXX.988-XX) em 24/01/2024 às 11:09:14 (GMT-03:00)
Emitido por: "AC OAB G3", emitido em 06/07/2022 - 09:40:16 e válido até 05/07/2025 - 09:40:16.
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://sempapel.piracicaba.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos e informe o processo **PMP 2023/561680** e o código **69I3MHWC** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

RPS nº. 278, Série: NFSE, emitido em 20/01/2025, conversão em 20/01/2025

Número da Nota
277
Data e Hora de Emissão
20/01/2025 08:49:00
Código de Verificação
O3YY8901

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: MAPZER INTELIGENCIA ARTIFICIAL LTDA

CPF / CNPJ: 38.537.651/0001-98 **Inscrição Municipal:** 01 06 0886656-0

Endereço: DOUTOR CARLOS DE CARVALHO, 000417 CJ 1501 - BAIRRO: CENTRO - CEP: 80410180 **Tel.:** 41 - 30773384

Município: CURITIBA **UF:** PR **Email:** faturamento@negociospublicos.com.br

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACICABA

CPF / CNPJ: 46.341.038/0001-29 **IMU:** **Outro Doc.:**

Endereço: RUA ANTONIO CORREA BARBOSA,, 2233 - BAIRRO: CENTRO - CEP: 13400900

Município: Piracicaba **UF:** SP **Email:** notafiscal@piracicaba.sp.gov.br

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

LOCACAO DE SOFTWARE PARA MAPEAMENTO, GERENCIAMENTO E MONITORAMENTO DE OCORRENCIAS DE VIAS PUBLICAS E PRIVADAS, ATRAVES DE INTELIGENCIA ARTIFICIAL EM TEMPO REAL E REGISTRO NO SISTEMA DE GESTAO DE OCORRENCIAS.
EMPENHO: 2024NE00027 - CONTRATO: 0149/24 PARCELA: 6
DADOS BANCARIOS: BANCO DO BRASIL AG.1622-5 CONTA 23.268-8
CONFORME LEI N 12.741/2012 OS TRIBUTOS INCIDENTES SOBRE OS SERVICOS PRESTADOS SAO DE APROX 9,45%. PARA EFEITO DE JUSTIFICATIVA INFORMAMOS QUE O ISS DEVIDO PELO SERVICO PRESTADO, E RECOLHIDO NO MES SUBSEQUENTE A PRESTACAO DO SERVICO, EM NOSSA PREFEITURA LOCAL-SEDE DE NOSSA EMPRESA.

Valor Liquido R$ 134.232,00

R$ 23,500,00

Valor Líquido da Nota Fiscal = R$ 134.232,00

IR - R$ 6.768,00

VALOR TOTAL DA NOTA - R$141.000,00

Código da Atividade

J.62.0.4-0/00-00 - Consultoria em tecnologia da informação

Valor Total das Deduções (R$)	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU
0,00	141.000,00	5,00	7.050,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 73/2009.

Mais informações: nota.curitiba.pr.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

RPS nº. 279, Série: NFSE, emitido em 31/01/2025, conversão em 31/01/2025

Número da Nota	278
Data e Hora de Emissão	31/01/2025 14:32:08
Código de Verificação	J1VCA901

103

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: MAPZER INTELIGENCIA ARTIFICIAL LTDA

CPF / CNPJ: 38.537.651/0001-98 **Inscrição Municipal:** 01 06 0886656-0

Endereço: DOUTOR CARLOS DE CARVALHO, 000417 CJ 1501 - BAIRRO: CENTRO - CEP: 80410180 **Tel.:** 41 - 30773334

Município: CURITIBA **UF:** PR **Email:** faturamento@negociospublicos.com.br

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

CPF / CNPJ: 27.165.588/0001-90 **IMU:** **Outro Doc.:**

Endereço: Rua 25 de Marco, 28 - BAIRRO: Centro - CEP: 29300100

Município: Cachoeiro de Itapemirim **UF:** ES **Email:** adrianademori@gmail.com

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

LOCACAO DE SOFTWARE PARA MAPEAMENTO, GERENCIAMENTO E MONITORAMENTO DE OCORRENCIAS DE VIAS PUBLICAS E PRIVADAS, ATRAVES DE INTELIGENCIA ARTIFICIAL EM TEMPO REAL E REGISTRO NO SISTEMA DE GESTAO DE OCORRENCIAS.
EMPENHO: 0010248/2024 1TERMO ADITIVO AO CONTRATO: 229/2023
PERIODO DE RODAGEM: 03/01/2025 A 15/01/2025
DADOS BANCARIOS: BANCO DO BRASIL AG.1622-5 CONTA 23.268-8
CONFORME LEI N 12.741/2012 OS TRIBUTOS INCIDENTES SOBRE OS SERVICOS PRESTADOS SAO DE APROX 9,45%. PARA EFEITO DE JUSTIFICATIVA INFORMAMOS QUE O ISS DEVIDO PELO SERVICO PRESTADO, E RECOLHIDO NO MES SUBSEQUENTE A PRESTACAO DO SERVICO, EM NOSSA PREFEITURA LOCAL-SEDE DE NOSSA EMPRESA.

Valor Liquido R$ 52.474,24

Valor Líquido da Nota Fiscal = R$ 52.474,24

IR - R$ 2.645,76

VALOR TOTAL DA NOTA - R$55.120,00

Código da Atividade

J.62.0.4-0/00-00 - Consultoria em tecnologia da informação

Valor Total das Deduções (R$)	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU
0,00	55.120,00	5,00	2.756,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 73/2009.

Mais informações: nota.curitiba.pr.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

RPS nº. 285, Série: NFSE, emitido em 07/02/2025, conversão em 07/02/2025

Número da Nota	284
Data e Hora de Emissão	07/02/2025 10:03:10
Código de Verificação	3FAY2H0T

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: MAPZER INTELIGENCIA ARTIFICIAL LTDA

CPF / CNPJ: 38.537.651/0001-98 **Inscrição Municipal:** 01 06 0886656-0

Endereço: DOUTOR CARLOS DE CARVALHO, 000417 CJ 1501 - BAIRRO: CENTRO - CEP: 80410180 **Tel.:** 41 - 30773334

Município: CURITIBA **UF:** PR **Email:** faturamento@negociospublicos.com.br

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE BATATAIS

CPF / CNPJ: 45.299.104/0001-87 **IMU:** **Outro Doc.:**

Endereço: PRACA DR. PAULO DE LIMA CORREIA,, 01 - BAIRRO: CENTRO - CEP: 14300000

Município: Batatais **UF:** SP **Email:** compras.obras@batatais.sp.gov.br

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

LOCACAO DE SOFTWARE PARA MAPEAMENTO, GERENCIAMENTO E MONITORAMENTO DE OCORRENCIAS DE VIAS PUBLICAS E PRIVADAS, ATRAVES DE INTELIGENCIA ARTIFICIAL EM TEMPO REAL E REGISTRO NO SISTEMA DE GESTAO DE OCORRENCIAS.
EMPENHO: 3770/2024 CONTRATO: 6015/2023 SF: 576/2024 PARCELA 8/12
DADOS BANCARIOS: BANCO DO BRASIL AG.1622-5 CONTA 23.268-8
CONFORME LEI N 12.741/2012 OS TRIBUTOS INCIDENTES SOBRE OS SERVICOS PRESTADOS SAO DE APROX 9,45%. PARA EFEITO DE JUSTIFICATIVA INFORMAMOS QUE O ISS DEVIDO PELO SERVICO PRESTADO, E RECOLHIDO NO MES SUBSEQUENTE A PRESTACAO DO SERVICO, EM NOSSA PREFEITURA LOCAL-SEDE DE NOSSA EMPRESA.

Valor Liquido R$ 16.231,60

Valor Líquido da Nota Fiscal = R$ 16.231,60

IR - R$ 818,40

VALOR TOTAL DA NOTA - R$17.050,00

Código da Atividade

J.62.0.4-0/00-00 - Consultoria em tecnologia da informação

Valor Total das Deduções (R$)	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU
0,00	17.050,00	5,00	852,50	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 73/2009.

Mais informações: nota.curitiba.pr.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

RPS nº. 280, Série: NFSE, emitido em 31/01/2025, conversão em 31/01/2025

Número da Nota	279
Data e Hora de Emissão	31/01/2025 14:33:10
Código de Verificação	42B91H0T

105

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: MAPZER INTELIGENCIA ARTIFICIAL LTDA

CPF / CNPJ: 38.537.651/0001-98 **Inscrição Municipal:** 01 06 0886656-0

Endereço: DOUTOR CARLOS DE CARVALHO, 000417 CJ 1501 - BAIRRO: CENTRO - CEP: 80410180 **Tel.:** 41 - 30773334

Município: CURITIBA **UF:** PR **Email:** faturamento@negociospublicos.com.br

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATAO

CPF / CNPJ: 45.270.188/0001-26 **IMU:** **Outro Doc.:**

Endereço: RUA OESTE BOZELLI, 1165 - BAIRRO: CENTRO - CEP: 15990000

Município: Matão **UF:** SP **Email:** lmenegelli@matao.sp.gov.br

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

LOCACAO DE SOFTWARE PARA MAPEAMENTO, GERENCIAMENTO E MONITORAMENTO DE OCORRENCIAS DE VIAS PUBLICAS E PRIVADAS, ATRAVES DE INTELIGENCIA ARTIFICIAL EM TEMPO REAL E REGISTRO NO SISTEMA DE GESTAO DE OCORRENCIAS.
ORDEM DE SERVICO 93/2024 - PROCESSO 00017295/2023 - EMPENHO 1057-000 PARCELA: 12/12
DADOS BANCARIOS: BANCO DO BRASIL AG.1622-5 CONTA 23.268-8
CONFORME LEI N 12.741/2012 OS TRIBUTOS INCIDENTES SOBRE OS SERVICOS PRESTADOS SAO DE APROX 9,45%. PARA EFEITO DE JUSTIFICATIVA INFORMAMOS QUE O ISS DEVIDO PELO SERVICO PRESTADO, E RECOLHIDO NO MES SUBSEQUENTE A PRESTACAO DO SERVICO, EM NOSSA PREFEITURA LOCAL-SEDE DE NOSSA EMPRESA.

Valor Liquido R$ 21.371,61

Valor Líquido da Nota Fiscal = R$ 21.371,61

IR - R$ 1.077,56

VALOR TOTAL DA NOTA - R$22.449,17

Código da Atividade

J.62.0.4-0/00-00 - Consultoria em tecnologia da informação

Valor Total das Deduções (R$)	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU
0,00	22.449,17	5,00	1.122,45	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 73/2009.

Mais informações: nota.curitiba.pr.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

RPS nº. 273, Série: NFSE, emitido em 20/12/2024, conversão em 20/12/2024

Número da Nota	272
Data e Hora de Emissão	20/12/2024 15:25:33
Código de Verificação	R1GKL00Y

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: MAPZER INTELIGENCIA ARTIFICIAL LTDA

CPF / CNPJ: 38.537.651/0001-98 **Inscrição Municipal:** 01 06 0886656-0

Endereço: DOUTOR CARLOS DE CARVALHO, 000417 CJ 1501 - BAIRRO: CENTRO - CEP: 80410180 **Tel.:** 41 - 30773334

Município: CURITIBA **UF:** PR **Email:** faturamento@negociospublicos.com.br

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

CPF / CNPJ: 19.718.360/0001-51 **IMU:** **Outro Doc.:**

Endereço: RUA DIAS DE SOUZA, 10 - BAIRRO: CENTRO - CEP: 36400000

Município: Conselheiro Lafaiete **UF:** MG **Email:** ngdu.planejamento@conselheirolafaiete.mg.gov.br

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

LOCACAO DE SOFTWARE PARA MAPEAMENTO, GERENCIAMENTO E MONITORAMENTO DE OCORRENCIAS DE VIAS PUBLICAS E PRIVADAS, ATRAVES DE INTELIGENCIA ARTIFICIAL EM TEMPO REAL E REGISTRO NO SISTEMA DE GESTAO DE OCORRENCIAS.
PRIMEIRA PARCELA - CONTRATO 225/2024 EMPENHO 9692/2024 - ORDEM DE SERVICO 03/2024
DADOS BANCARIOS: BANCO DO BRASIL AG.1622-5 CONTA 23.268-8
CONFORME LEI N 12.741/2012 OS TRIBUTOS INCIDENTES SOBRE OS SERVICOS PRESTADOS SAO DE APROX 9,45%. PARA EFEITO DE JUSTIFICATIVA INFORMAMOS QUE O ISS DEVIDO PELO SERVICO PRESTADO, E RECOLHIDO NO MES SUBSEQUENTE A PRESTACAO DO SERVICO, EM NOSSA PREFEITURA LOCAL-SEDE DE NOSSA EMPRESA.

Valor Liquido R$ 30.368,80

Valor Líquido da Nota Fiscal = R$ 30.368,80

IR - R$ 1.531,20

VALOR TOTAL DA NOTA - R$31.900,00

Código da Atividade

J.62.0.4-0/00-00 - Consultoria em tecnologia da informação

Valor Total das Deduções (R$)	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU
0,00	31.900,00	5,00	1.595,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 73/2009.

Mais informações: nota.curitiba.pr.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

RPS nº. 273, Série: NFSE, emitido em 20/12/2024, conversão em 20/12/2024

Número da Nota	272
Data e Hora de Emissão	20/12/2024 15:25:33
Código de Verificação	R1GKL00Y

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: MAPZER INTELIGENCIA ARTIFICIAL LTDA

CPF / CNPJ: 38.537.651/0001-98 **Inscrição Municipal:** 01 06 0886656-0

Endereço: DOUTOR CARLOS DE CARVALHO, 000417 CJ 1501 - BAIRRO: CENTRO - CEP: 80410180 **Tel.:** 41 - 30773334

Município: CURITIBA **UF:** PR **Email:** faturamento@negociospublicos.com.br

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

CPF / CNPJ: 19.718.360/0001-51 **IMU:** **Outro Doc.:**

Endereço: RUA DIAS DE SOUZA, 10 - BAIRRO: CENTRO - CEP: 36400000

Município: Conselheiro Lafaiete **UF:** MG **Email:** ngdu.planejamento@conselheirolafaiete.mg.gov.br

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

LOCACAO DE SOFTWARE PARA MAPEAMENTO, GERENCIAMENTO E MONITORAMENTO DE OCORRENCIAS DE VIAS PUBLICAS E PRIVADAS, ATRAVES DE INTELIGENCIA ARTIFICIAL EM TEMPO REAL E REGISTRO NO SISTEMA DE GESTAO DE OCORRENCIAS.
PRIMEIRA PARCELA - CONTRATO 225/2024 EMPENHO 9692/2024 - ORDEM DE SERVICO 03/2024
DADOS BANCARIOS: BANCO DO BRASIL AG.1622-5 CONTA 23.268-8
CONFORME LEI N 12.741/2012 OS TRIBUTOS INCIDENTES SOBRE OS SERVICOS PRESTADOS SAO DE APROX 9,45%. PARA EFEITO DE JUSTIFICATIVA INFORMAMOS QUE O ISS DEVIDO PELO SERVICO PRESTADO, E RECOLHIDO NO MES SUBSEQUENTE A PRESTACAO DO SERVICO, EM NOSSA PREFEITURA LOCAL-SEDE DE NOSSA EMPRESA.

Valor Liquido R$ 30.368,80

Valor Líquido da Nota Fiscal = R$ 30.368,80

IR - R$ 1.531,20

VALOR TOTAL DA NOTA - R$31.900,00

Código da Atividade

J.62.0.4-0/00-00 - Consultoria em tecnologia da informação

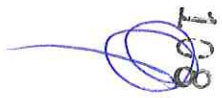
Valor Total das Deduções (R$)	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU
0,00	31.900,00	5,00	1.595,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 73/2009.

Mais informações: nota.curitiba.pr.gov.br

CLIENTE	CNPJ	VALOR CONTRATO	MENSAL	HABITANTES	POR HABITANTE
MUNICIPIO DE PIRACICABA	46.341.038/0001-29	R$ 1.692.000,00	R$ 141.000,00	423323	R$ 0,33
MUNICIPIO CACHOEIRO DO ITAPEMIRIM	27.165.588/0001-90	R$ 661.440,00	R$ 55.120,00	185786	R$ 0,30
UBERLÂNDIA	08.774.553/0001-03	R$ 2.280.156,48	R$ 190.013,04	754954	R$ 0,25
MUNICIPIO DE BATATAIS	45.299.104/0001-87	R$ 204.600,00	R$ 17.050,00	58402	R$ 0,29
MUNICIPIO DE MATÃO	45.270.188/0001-26	R$ 269.390,04	R$ 22.449,17	79033	R$ 0,28
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO	38.537.651/0001-98	R$ 20.865,00	R$ 20.865,00	83862	R$ 0,25



CONTRATO DE LICENCIAMENTO DE DIREITO DE USO DE SOFTWARE E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Por este instrumento particular, de um lado, as empresas ("**CONTRANTES**"):

PARK SUL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob nº 32.255.183/0001-82, com sede na Rua Timbiras, nº 581, bairro Saraiva, CEP 38.408-418, Uberlândia, Estado de Minas Gerais, representada por seu administrador não sócio MARCOS JALIM ELIAS, brasileiro, empresário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, portador da cédula de identidade RG nº MG-1.777.410-SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob nº 460.627.856-00, residente e domiciliado na Rua Timbiras, nº 569, bairro Saraiva, CEP 38.408-418, Uberlândia, Estado de Minas Gerais;

E

ALTO COLINA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.774.553/0001-03, com sede na Rua Rio Grande do Norte, nº 2668, bairro Umuarama, CEP 38.405-321, Uberlândia, Estado de Minas Gerais, representada por seu administrador não sócio ROGÉRIO NERY DE SIQUEIRA SILVA, brasileiro, empresário, divorciado, portador da cédula de identidade RG nº MG-1.387.154-SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob nº 691.438.466-53, residente e domiciliado na Rua João Severiano Rodrigues da Cunha, nº 860, casa 90, Condomínio Vila dos Ipês, bairro Jardim Karaíba, CEP 38.411-178, Uberlândia, Estado de Minas Gerais;

e de outro lado,

MAPZER INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL LTDA., inscrita no CNPJ sob o n. 38.537.651/0001- 98, com sede na Alameda Carlos de Carvalho, nº 417, Sala 1501, Bairro Centro, Curitiba/PR, CEP 80410-180, neste ato representada pelo Sr. Rudimar Barbosa dos Reis, inscrito no CPF sob nº 574.460.249-68 ("**CONTRATADA**");

firmam o presente Contrato de Licenciamento de Direito de Uso de Software e Prestação de Serviços ("Contrato"), regido pelas cláusulas e condições seguintes, que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto

1.1. Este contrato tem por objeto o licenciamento do direito de uso de software por prazo determinado, bem como a prestação de serviços de análise de vias de trânsito, contagem e georreferenciamento de indivíduos arbóreos em tempo real, com auxílio de Inteligência Artificial, para identificação de ocorrências que necessitam de intervenção para correção.

1.1.1. Os serviços serão executados com a utilização de veículos com equipamentos de sistema de visão, IA e conectividade embarcados que processarão os dados em tempo real e os registrarão em nuvem para acesso e posterior análise dos dados coletados.

1.1.2. A CONTRATADA fornecerá login de acesso ao software, limitada a 30 usuários.

1.2. Dentre outros, serão coletadas informações e registrados dados relacionados a:

- Areia de construção (monte);

- Betoneira;
- Bueiro com grelha irregular (excessivamente fora de nível em relação a pavimentação ou
danificado);
- Bueiro sem grelha irregular (excessivamente fora de nível em relação a pavimentação ou
danificado);
- Buraco;
- Caçamba de entulhos;
- Cachorro;
- Coletor Recicláveis (com carrinho);
- Entulho madeira;
- Entulho mato;
- Entulho obra;
- Empoçamento;
- Mato Alto;
- Georreferenciamento e contagem dos indivíduos arbóreos;
- Fachada comercial (Sempre em aprimoramento devido a diversidade de tipos de fachadas);
- Iluminação Acesa (Em postes);
- Lixo Irregular (lixo exposto espalhado);
- Pedra de construção (brita, monte);
- Placa comercial (outdoor);
- Placa comercial irregular (placas tipo cavalete sobre a calçada de pedestres e propagandas em postes de serviços públicos);
- Placa de trânsito irregular (Pintura desgastada, enferrujada ou pichada);
- Pichações;
- Rachadura;
- Reparo;
- Reparo transversal (saneamento);
- Sinalização horizontal irregular (pintura desgastada);
- Tampa metálica de serviços pluviais irregular (fora de nível em relação a pavimentação ou danificada);
- Tijolos construção;
- Veículo sobre a calçada;
- Material de construção e entulhos;
- Possível Riscos de Desmoronamento (Encostas expostas próximo a via);
- Contagem de indivíduos arbóreos.

1.2.1. O(s) veículo(s) percorrerá(ão) as vias de áreas habitadas do município de Uberlândia fornecendo ocorrências e dados atualizados.

1.2.2. As ocorrências poderão ser auditadas com o intuito de melhorar a classificação dos problemas identificados.

1.2.3. O referido sistema web disponibilizará o acesso e verificação dos dados coletados das seguintes formas:

• Dashboard interativa com representações em mapas e gráficos focados na amostragem visual ordenada por intensidade de ocorrências de acordo com os filtros selecionados e opção de impressão dos resultados em formato de relatório.
• Busca de ocorrências com filtros de mapas, estes podendo ser de toda a área do município, regionais ou bairros, busca por endereço aproximado, tipo de ocorrências e período. A listagem dos resultados da busca fornece acesso rápido a uma pré-visualização da imagem contendo a referida ocorrência e acesso a uma tela com informações detalhadas. O resultado desta busca também é expresso em um mapa com pontos únicos ou agrupados dependendo da área manipulada. No mapa também é possível ter acesso a pré-visualização da ocorrência referente ao ponto no mesmo.
• Função de controle das ocorrências com status personalizados de andamento e solução.
• Função de priorização por quantidade de itens na ocorrência ou tipo de ocorrência.
• Relatório detalhado das ocorrências com opção de filtros para impressão e exportação em XLS, DOC e PDF.
• Controle de departamentos e seus tipos de ocorrências relacionadas.
• Controle de usuários e seus respectivos departamentos.
• Função de notificação de novas ocorrências por e-mail com parâmetro de frequência de envio.

1.3. A CONTRATADA proverá o suporte necessário para a parametrização do software e prestará suporte para a sua correta utilização.

1.4. A Contratada deverá disponibilizar, em até 24 (vinte e quatro) horas, login e senha de acesso ao sistema de dados coletados.

1.5. Os serviços destinam-se a ser apresentados ao Município de Uberlândia e devem ser por estes aprovados nos seguintes prazos:

- 10 dias para validação dos serviços entregues pela MAPZER, via e-mail ou ofício;
- 5 dias úteis para entrega do termo definitivo de cumprimento de condicionante aos CONTRATANTES.

CLÁUSULA Segunda –Obrigações das Partes

3.1. A CONTRATADA obriga-se a cumprir e fazer cumprir as seguintes obrigações relacionadas ao presente Contrato, dentre outras inerentes ou decorrentes:

(a) Executar o objeto ora contratado na forma acordada, de acordo com a legislação vigente;

(b) Assegurar o funcionamento pleno do software;

(c) Implementar requisitos de segurança que possibilitem, na medida da tecnologia disponível, a inviolabilidade dos dados e documentos tratados;

(d) Manter em sigilo as transações administrativa, financeira e fiscal, bem como todos os demais dados e informações de propriedade da CONTRATANTE, de seus clientes e fornecedores, que porventura tenha acesso, mesmo após o término deste Contrato;

(e) Cumprir pontualmente com todas as suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias incidentes sobre o objeto do presente Contrato;

(f) Arcar com todos os impostos, taxas, encargos, ônus e despesas relativas ao cumprimento e execução do contrato;

(g) Manter durante toda execução do presente Contrato as condições apresentadas quando da contratação;

(h) Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais, pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes, a que houver dado a causa;
(i) Responsabilizar-se por eventuais danos causados a terceiros, provenientes de negligência, imperícia e/ou imprudência por seus empregados, contratados ou prepostos;
(j) Fornecer número telefônico para contato, registro de ocorrências sobre o funcionamento do serviço contratado e, com funcionamento, no mínimo, de segunda a quinta-feira, no horário das 09 às 18 horas; e sextas-feiras das 09 às 17 horas;
(l) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, salvo com expressa
autorização da Contratante.

3.2. A CONTRATANTE obriga-se a cumprir e fazer cumprir as seguintes obrigações relacionadas ao presente Contrato:
(a) Arcar pontualmente com o pagamento do preço pactuado;
(b) Colaborar com a CONTRATADA para a perfeita execução do objeto contratado;
(c) Cumprir pontualmente com todas as suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias incidentes sobre o objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento

3.1. Para execução dos serviços objeto deste Contrato, as CONTRATANTES pagarão à CONTRATADA o valor total irreajustável de R$ 291.973,50 (duzentos e noventa e um mil reais, novecentos e setenta e três reais e cinquenta centavos), que será pago, da seguinte forma:

PARK SUL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA:
(a) R$42.600,00 (quarenta e dois mil, e seiscentos reais), em até 5 (cinco) dias após a assinatura deste Contrato, via boleto bancário;
(b) R$127.800,00 (cento e vinte e sete mil, e oitocentos reais), em até 5 (cinco) dias após a finalização dos serviços de campo e disponibilização dos usuários para conferência, via boleto bancário.
(c) R$42.600,00 (quarenta e dois mil, e seiscentos reais), em até 5 (cinco) dias após a validação e aprovação dos serviços pelo Município de Uberlândia (entrega oficial do termo de recebimento), via boleto bancário.

ALTO COLINA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA:
(a) R$16.000,00 (dezesseis mil reais), em até 5 (cinco) dias após a assinatura deste Contrato, via boleto bancário;
(b) R$46.973,50 (quarenta e seis mil, novecentos e setenta e três reais e cinquenta centavos), em até 5 (cinco) dias após a finalização dos serviços de campo e disponibilização dos usuários para conferência, via boleto bancário.
(c) R$16.000,00 (dezesseis mil reais), em até 5 (cinco) dias após a validação e aprovação dos serviços pelo Município de Uberlândia (entrega oficial do termo de recebimento), via boleto bancário.

CLÁUSULA QUARTA – Vigência/Resilição/Rescisão

4.1. O presente Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, ao término do qual deverão estar concluídos e aprovados os serviços.

4.2. O presente instrumento poderá ser considerado rescindido de pleno direito, por qualquer das partes, a qualquer tempo e sem necessidade de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante notificação prévia e expressa, na ocorrência das seguintes hipóteses:

(a) Recuperação judicial ou extrajudicial requerida, deferida ou decretada, dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial, requerimento ou decretação de falência ou insolvência de qualquer das partes;

(b) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, assim definidos na legislação vigente, que impeça a execução do Contrato pelo prazo de 30 (trinta) dias consecutivos;

(c) Descumprimento por qualquer das partes, das obrigações dispostas neste Contrato, após notificação prévia para sanar a falha apontada em 05 (cinco) dias, contados do seu recebimento.

CLÁUSULA QUINTA – Disposições Gerais

4.1. Validade do Instrumento. Os signatários declaram que possuem plena capacidade civil, sem qualquer impedimento legal, bem como possuem poderes específicos para a celebração do presente Contrato e estão devidamente autorizados na forma de seus respectivos atos societários.

4.2. Tolerância. Qualquer tolerância pelas partes em relação às cláusulas e condições do presente instrumento ou mesmo o retardamento da exigibilidade de direitos, não importará em precedente, novação, moratória ou alteração, permanecendo todos os termos deste Contrato plenamente exigíveis e exequíveis.

4.3. Comunicações. Todas as comunicações, notificações ou avisos decorrentes do presente instrumento deverão ser feitos obrigatoriamente por meio de correspondência devidamente protocolada, entregue diretamente aos respectivos representantes ou enviada aos endereços constantes do preâmbulo.

4.4. Nulidade. Qualquer cláusula ou condição deste instrumento que, por qualquer razão, venha a ser reputada nula ou ineficaz por qualquer juízo ou tribunal, não afetará a validade das demais disposições contratuais, as quais permanecerão plenamente válidas e vinculantes, gerando efeitos em sua máxima extensão.

4.5. Alterações. Qualquer alteração nas disposições contidas neste Contrato somente terá validade e eficácia se devidamente formalizada, mediante o competente Termo de Aditamento contratual, pelos representantes legais das partes.

4.6. Legislação aplicável. A presente relação jurídica é regida exclusivamente pelas leis brasileiras, inclusive eventuais ações decorrentes de violação dos seus termos e condições.

4.7. O presente instrumento constitui o ajuste integral entre as partes, substituindo quaisquer outros documentos ou instrumentos anteriores.

4.8. Data do Instrumento. O Contato terá a data jurídica da última assinatura eletrônica. A data indicada ao final deste instrumento correspondente à de sua confecção.

4.9. Assinatura Digital. Todos os signatários reconhecem a plena validade e eficácia da assinatura deste documento por meios eletrônicos, via plataforma certificada pela

Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ("ICP-Brasil"), em consonância com a Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Decreto Federal nº 10.278/2020, ou mediante assinatura digital com utilização de certificados emitidos conforme parâmetros da ICP-Brasil.

CLÁUSULA QUINTA – Foro

5.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Uberlândia para dirimir quaisquer dúvidas, questões ou litígios decorrentes do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, a tudo cientes, para produção de seus efeitos.

Uberlândia-MG, 29 de outubro de 2024

ASSINADO DIGITALMENTE
PARK SUL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital SERPRO

PARK SUL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.
Contratante

ALTO COLINA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
Contratante

MAPZER INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL LTDA.
Contratada

Testemunhas:

FRANCIELLY ALMEIDA ARAUJO:02038679126
Assinado de forma digital por FRANCIELLY ALMEIDA ARAUJO:02038679126
Dados: 2024.11.08 15:52:17 -03'00'

Nome: Francielly Almeida Araújo
CPF: 020.386.791-26

CARLOS GARDEL RIBEIRO JUNIOR:01461566177
Assinado de forma digital por CARLOS GARDEL RIBEIRO JUNIOR:01461566177
Dados: 2024.11.08 15:52:44 -03'00'

Nome: Carlos Gardel Ribeiro Junior
CPF: 014.615.661-77

ROGERIO NERY DE SIQUEIRA SILVA:69143846653
Assinado de forma digital por ROGERIO NERY DE SIQUEIRA SILVA:69143846653
Dados: 2024.11.11 17:09:57 -03'00'

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICIPIO DE MARIANA
Praça Juscelino Kubitschek, - Centro - Mariana - MG
CEP: 35420-003 CNPJ: 18.295.303/0001-44 Telefone: (31) 3557-9018
E-mail: compras@mariana.mg.gov.br Site: 3135579018

115

Solicitação de Compra Nº 56/2025

CONTRATACAO DE EMPRESA PARA PRESTACAO DE SERVICO CONTINUADO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE

Solicitante: ANDRE LIMA BELICO **Data da Solicitação:** 11/02/2025
Organograma: 0500100004 - SEC. MUNICIPAL DE OBRAS E GESTÃO URBANA
Local de Entrega: DISTRITOS E SEDE DO MUNICÍPIO
Objeto: CONTRATACAO DE EMPRESA PARA PRESTACAO DE SERVICO CONTINUIDADO S DE LICENCA DE USO DE SOFTWARE - SOLUCAO DE ANALISE DE VIAS DE TRANSITO EM TEMPO REAL COM AUXILIO DE INTELIGENCIA ARTIFICAL PARA IDENTIFICACAO DE OCORRENCIAS QUE NECESSITAM DE INTERVENCAO DE ADMINISTRACAO PARA CORRECAO, SERVICO EXECUTADO COM A UTILIZACAO DE VEICULOS COM EQUIPAMENTOS DE SISITEMA DE VISAO, IA E CONECTIVIDADE EMBARCADOS QUE PROCESSARAO OS DADOS EM TEMPO REAL E OS REGISTRRAO EM NUVEM PARA ACESSO E POSTERIOR ANALISE DE DADOS COLETADOS.
Justificativa: JUSTIFICA-SE TAL CONTRATACAO TENDO EM VISTA QUE É RESPONSABILIDADE DO MUNICIPIIO CONSERVAR, MANTER E FISCALIZAR AS VIAS PUBLICAS GARANTINDO A POPULACAO SEGURANCA E MOBILIDADE ADEQUADAS.
Observações:

Itens solicitados:

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unit. Previsto	Preço Total Previsto
1	12,000	MÊS	CONTRATACAO DE EMPRESA PARA PRESTACAO DE SERVICO CONTINUIDADO S DE LICENCA DE USO DE SOFTWARE - SOLUCAO DE ANALISE DE VIAS DE TRANSITO EM TEMPO REAL COM AUXILIO DE INTELIGENCIA ARTIFICAL PARA IDENTIFICACAO DE OCORRENCIAS QUE NECESSITAM DE INTERVENCAO DE ADMINISTRACAO PARA CORRECAO, SERVICO EXECUTADO COM A UTILIZACAO DE VEICULOS COM EQUIPAMENTOS DE SISITEMA DE VISAO, IA E CONECTIVIDADE EMBARCADOS QUE PROCESSARAO OS DADOS EM TEMPO REAL E OS REGISTRRAO EM NUVEM PARA ACESSO E POSTERIOR ANALISE DE DADOS COLETADOS. - CONTRATACAO DE EMPRESA PARA PRESTACAO DE SERVICO CONTINUIDADO S DE LICENCA DE USO DE SOFTWARE - SOLUCAO DE ANALISE DE VIAS DE TRANSITO EM TEMPO REAL COM AUXILIO DE INTELIGENCIA ARTIFICAL PARA IDENTIFICACAO DE OCORRENCIAS QUE NECESSITAM DE INTERVENCAO DE ADMINISTRACAO PARA CORRECAO, SERVICO EXECUTADO COM A UTILIZACAO DE VEICULOS COM EQUIPAMENTOS DE SISITEMA DE VISAO, IA E CONECTIVIDADE EMBARCADOS QUE PROCESSARAO OS DADOS EM TEMPO REAL E OS REGISTRRAO EM NUVEM PARA ACESSO E POSTERIOR ANALISE DE DADOS COLETADOS.	18.576,8200	222.921,84

Máscara	Descrição da Despesa	Valor Estimado
05001041220001242633903900	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMOB	R$222.921,84

Preço Total Itens: 222.921,84

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICIPIO DE MARIANA
NOTA DE BLOQUEIO
C.N.P.J.: 18.295.303/0001-44
Município: MARIANA

Data: 18/02/2025
Usuário: pansierenunes

Nº do Bloqueio: **786283/2025**
Data do Bloqueio: 11/02/2025

Órgão:	05.000	SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS E GESTÃO URBANA - SEMOB
Unidade:	05.001	ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEMOB
Funcional:	04.122.0001	Administração Geral
Projeto/Atividade:	2.426	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMOB
Elemento:	3.3.90.39.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Código reduzido:	37	

116

Informamos que o saldo da dotação encontra-se suficiente e já foi bloqueado, conforme descrito abaixo

Histórico	Data Bloqueio	Processo administrativo	Saldo da Dotação	Valor Bloqueado	Valor Desbloqueado	Saldo Atual
1.500.000.0000	11/02/2025	18/2025	279.663,96	222.921,84	0,00	56.742,12

CONTRATACAO DE EMPRESA PARA PRESTACAO DE SERVICO CONTINUIDADO S DE LICENCA DE USO DE SOFTWARE - SOLUCAO DE ANALISE DE VIAS DE TRANSITO EM TEMPO REAL COM AUXILIO DE INTELIGENCIA ARTIFICAL PARA IDENTIFICACAO DE OCORRENCIAS QUE NECESSITAM DE INTERVENCAO DE A

Fonte de Recursos:

Número:	Descrição:	Valor:
1.500.000.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	222.921,84

Anderson Lopes Coelho Stoppa
..236-**
ASSESSOR TÉCNICO DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO

Exmo. Sr. Secretário,

Ocorrendo a necessidade de abertura de processo para:

CONTRATACÃO DE EMPRESA PARA PRESTACAO DE SERVICO CONTINUIDADO S DE LICENCA DE USO DE SOFTWARE - SOLUCAO DE ANALISE DE VIAS DE TRANSITO EM TEMPO REAL COM AUXILIO DE INTELIGENCIA ARTIFICAL PARA IDENTIFICACAO DE OCORRENCIAS QUE NECESSITAM DE INTERVENCAO DE ADMINISTRACAO PARA CORRECAO, SERVICO EXECUTADO COM A UTILIZACÃO DE VEICULOS COM EQUIPAMENTOS DE SISITEMA DE VISAO, IA E CONECTIVIDADE EMBARCADOS QUE PROCESSARAO OS DADOS EM TEMPO REAL E OS REGISTRARÃO EM NUVEM PARA ACESSO E POSTERIOR ANALISE DE DADOS COLETADOS.

Solicito que seja a mesma autorizada nos moldes da lei 14.133/2021 e suas alterações. Sendo assim, sugerimos o uso da modalidade **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para o caso.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

05.001.04.122.1.2426.339039 Fonte de Recursos 1500 FICHA 37

Valor Global Estimado: R$ 222.921,84 (DUZENTOS E VINTE E DOIS MIL, NOVECENTOS E VINTE E HUM REAIS W OITENTA E QUATRO CENTAVOS.)

Mariana, 11 de Fevereiro/2025

Érika Alves Quirino
Coordenadora Geral de Compras

De acordo:

ANDRÉ LIMA BELICO
Secretário Municipal de Obras e Gestão Urbana

118

Termo de Abertura/autuação

Ao 11° dia do mês Fevereiro do Ano de **2025,** nesta cidade de Mariana, Estado de Minas Gerais, faço abertura dos Autos do **PRC 18/2025**. Os autos do presente processo são autuados com folhas, incluindo o presente termo. Do que, para constar, lavro o presente termo.

Érika Alves Quirino
Coordenadora Geral de Compras

PARECER EM PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE: 014/2025

PROCESSO: 018/2025

OBJETO: CONTRATACAO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE – SOLUÇÃO DE ANÁLISE DE VIAS DE TRÂNSITO EM TEMPO REAL COM AUXÍLIO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL PARA IDENTIFICAÇÃO DE OCORRÊNCIAS QUE NECESSITAM DE INTERVENÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO PARA CORREÇÃO, SERVIÇO EXECUTADO COM A UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS COM EQUIPAMENTOS DE SISTEMA DE VISÃO, IA E CONECTIVIDADE EMBARCADOS QUE PROCESSARÃO OS DADOS EM TEMPO REAL E OS REGISTRARÃO EM NUVEM PARA ACESSO E POSTERIOR ANÁLISE DE DADOS COLETADOS.

A Coordenadoria Geral de Compras do Município de Mariana, em atendimento ao pleito da Ilma. Secretaria Municipal de Obras e Gestão Urbana, com fulcro no artigo 35, do Decreto Municipal nº 11.573, DE 27 de outubro de 2023, vem apresentar seu parecer opinativo acerca do procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº 014/2025, nos limites de sua competência, visto tratar-se de competência exclusiva do ordenador de despesas, a responsabilidade pelos processos de INEXIGIBILIDADE de Licitação.

Assim como determina o artigo 35, do Decreto Municipal nº 11.573/23, que dispõe no seguinte sentido:

> **Art. 35.** Todas as hipóteses de inexigibilidade de licitação deverão ser apreciadas pela Coordenadoria Geral de Compras, pela Procuradoria Geral do Município e pela Controladoria Geral do Município, que deverão exarar pareceres de natureza opinativa acerca dos pontos atinentes às suas competências funcionais.

Deste modo, não cabe a esta Coordenadoria adentrar nos critérios de conveniência e oportunidade do ato administrativo, tampouco análise de preços, cabendo tão somente a manifestação acerca da possibilidade da aplicação do instituto da Inexigibilidade de Licitação para o pleito sob análise.

Sendo assim, passa-se as considerações iniciais e ato contínuo ao posicionamento final dessa unidade.

CONSIDERANDO a justificativa trazida pela Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Gestão Urbana, no que tange a necessidade de contratação do serviço em tela;

CONSIDERANDO que trata-se de contratação de serviços que só podem ser prestados por empresa detentora de exclusividade, nos termos do artigo 74, inciso I da Lei Federal nº 14.133/21;

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

120

REF.: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 014/2025 - PRC 018/2025 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE - ARTIGO 74, I DA LEI 14.133/2024 - EXCLUSIVIDADE- PROCESSAMENTO E TRAMITES REGULARES.

I – RELATÓRIO

Trata-se de processo de inexigibilidade de licitação para contratação de empresa, em caráter de exclusividade, para prestação de serviços continuados de licença de uso de software – solução de análise de vias de trânsito em tempo real com auxílio de Inteligência Artificial, a pedido da Secretaria Municipal de Obras e Gestão Urbana.

Ressalte-se que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos jurídicos do procedimento baseando-se nos artigos 19 e 20 do Decreto Municipal n° 11.812, de 23 de abril de 2024, excluídos, portanto, aqueles que abrangem conveniência e oportunidade para a celebração do ato, bem como os elementos de natureza eminentemente técnica, financeira e orçamentária, o que inclui o detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e especificações, uma vez que as questões técnicas fogem das atribuições deste órgão de consultoria jurídica, sendo afetos aos setores competentes da Administração Pública municipal.

Com relação a esses dados, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiará dos conhecimentos técnicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, conforme orientação constante da Boa Prática Consultiva – BPC/AGU n° 7, que assim dispõe:

> A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento. (Manual de Boas Práticas Consultivas aprovado pela Portaria Conjunta n° 01, de 2 de dezembro de 2016).

É o relatório.

II – DA PROPRIEDADE DO PARECER JURÍDICO – PRERROGATIVA CONSTITUCIONAL DO ART. 133 – MANIFESTAÇÃO FUNDAMENTADA NO LIVRE EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO PROCURADOR

Cumpre frisar que o artigo 133, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, bem como o artigo 2°, § 3°, da Lei Federal n° 8.906, de 4 de julho de 1994, estabelecem que: "*o Advogado é indispensável à administração da Justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei*".

Seguindo esta linha de raciocínio, vale também citar o inciso I, do artigo 7°, da mencionada Lei 8.906/94, que estabelece ser direito do Procurador Advogado, dentre outros: "*exercer, com liberdade, a profissão em todo o território Nacional*".

Assim, é relevante esclarecer que o papel do Advogado se resume em opinar a respeito da regularidade, formal ou não, como ainda, a respeito da constitucionalidade ou legalidade, ou não, de determinado ato ou negócio jurídico. Ao emitir parecer, o Advogado é totalmente destituído de competência para ato decisório, sendo que apenas firma seu entendimento a respeito daquela questão jurídica, passível de ser aceito ou não pelas instâncias com poder decisório sobre a questão.

Também vale ressaltar que é cediço que os pareceres jurídicos não integram o núcleo essencial do ato administrativo, posto que se tratam de meras opiniões técnico-jurídicas emitidas pelo operador do Direito, que, em última análise, não criam nem extinguem direitos, mas, apenas, orientam o administrador a tomar uma decisão no momento de praticar o ato administrativo e, somente o último poderia ser objeto de investigação sobre a sua legalidade.

O saudoso professor Hely Lopes Meirelles, assim já se manifestara sobre aludida matéria:

> "Pareceres Administrativos são manifestações de órgãos técnicos sobre assuntos submetidos à sua consideração. O parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente. Já então, o que subsiste como ato administrativo não é o parecer, mas sim o ato de sua aprovação, que poderá revestir a modalidade normativa, ordinária, negocial ou punitiva. " (Meirelles, 2002, p. 189).

No mesmo sentido, o entendimento de Celso Antônio Bandeira de Mello:

> "Os pareceres alocam-se no campo da administração consultiva e configuram atos que visam a informar,

> elucidar, questões a serem decididas por outros órgãos (...), nada decidem. Nada resolvem e também não contêm em si nem autorização para a prática de outros atos, nem aprovação ratificação ou homologação deles. Não é esta sua tipologia. São simplesmente juízos técnicos que elucidam as autoridades competentes para adotarem as providências de suas respectivas alçadas. " (Mello, 1996, p. 63)

Registra-se que o presente parecer não tem efeito vinculativo, nem tampouco decisório, tendo as autoridades a quem couberem a sua análise, plenas condições de decidir de maneira contrária ao parecer, como ainda, não o acolher ou acolhê-lo em parte, tratando-se a presente peça de caráter meramente opinativo.

III – FUNDAMENTAÇÃO

III.1 – DA POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme art. 53, §4.°, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Primeiramente, quanto a obrigatoriedade do procedimento licitatório que decorre de mandamento constitucional previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal de 1988, a não realização de licitação, também pelo dispositivo constitucional supra, pode acontecer, mediante casos ressalvados em legislação que estabeleça normas gerais de contratação para a Administração Pública, hipóteses que podem ser caracterizadas ou pela dispensa ou pela inexigibilidade.

Salientamos ainda o disposto no artigo 11, da Lei nº 14.133/2021 que enfatiza que além da garantia do tratamento isonômico entre os eventuais interessados, a licitação destina-se à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração. Vantajosidade não se confunde com menor preço, mas com obtenção do bem ou serviço que melhor satisfaça o interessa da Administração.

Nesse norte, a realização da licitação é, em regra, *conditio sine qua non* para a consecução da contratação pública. Com efeito, é preciso que a Administração obtenha a proposta mais vantajosa ao interesse público e, ainda, conceda a todos os interessados igualdade de condições.

Excepcionalmente, em situações de inviabilidade de competição, a própria lei estabelece hipóteses de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74 da Lei nº 14.133 de 2021, autorizando a Administração a realizar contratação direta, sem licitação.

123

III.2 – DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

O artigo 72 da Lei nº 14.133, de 2021, elenca providências e documentos que devem instruir a fase de planejamento do processo de contratação direta, conforme abaixo transcrito:

> I – Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar), análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
> II – Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
> III - Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
> IV – Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
> V – Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
> VI – Razão da escolha do contratado;
> VII - Justificativa de preço;
> VIII - Autorização da autoridade competente.

A análise da presente inexigibilidade de licitação tem por objeto contratação de empresa em caráter de exclusividade, para prestação de serviços continuados de licença de uso de software – solução de análise de vias de transito em tempo real com auxílio de Inteligência Artificial, a pedido da Secretaria Municipal de Obras e Gestão Urbana, com fulcro no o inciso I, do art. 74 da Lei 14.133/2021 e no artigo 37, inciso XXI da Carta Magna, os quais permitem a Administração Pública, depois de cumprida com todas as formalidades legais pertinentes ao procedimento de contratação, proceder aos moldes de inexigibilidade de licitação ao processo licitatório desde que preencha com os requisitos e exigências legais.

Consta Documento de Formalização de Demanda (fls. 001/003), Estudo Técnico Preliminar (fls. 004/014), Matriz de Alocação de Riscos (fls. 015/017) e Termo de Referência (fls. 018/027), assinados pelo Secretário Municipal de Obras e Gestão Urbana, Sr. André Lima Belico.

A estimativa prévia de preço da contratação em R$ 222.921,84(duzentos e vinte e dois mil, novecentos e vinte e um mil reais e oitenta e quatro centavos) trata-se de matéria de ordem econômica que deve observar o disposto no art. 23 da Lei n. 14.133/2021, ou seja, o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

A justificativa de preços pode ser comprovada por meio de contratos administrativos firmados com outros Municípios e Notas Fiscais (fls. 063/114). Ressalta-se que não cabe a esta Procuradoria adentrar no mérito do preço a ser

124

pago, sendo esta responsabilidade exclusiva da Secretária Ordenadora de Despesas.

Nesse sentido, a Administração deve observar o que dispõe a Orientação Normativa/AGU nº 17, a seguir:

> "A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos. "

A pesquisa de mercado nas contratações diretas é tratada na Lei Federal n. º 14.133, de 2021:

> Art. 23 (...) § 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Foi juntado bloqueio orçamentário (fls. 116), demonstrando compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido pela Mapzer Inteligência Artificial LTDA.

Juntadas certidões de regularidade vigentes (fls. 057/062) e Declarações (fl. 053/056).

A razão da escolha do contratado pode ser observada em declaração de exclusividade acostada à fl. 043/047, bem como através das justificativas firmadas pela Secretária Municipal de Obras e Gestão Urbana, às fls. 024/025.

Ressalta-se que os documentos acostados para a escolha do contratado são de exclusiva responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras e Gestão Urbana e por se tratar de matéria técnica, não compete a esta procuradoria.

A autorização da autoridade competente para a contratação direta mediante Inexigibilidade de licitação com fulcro no artigo 74, inciso I da lei 14.133/2021 pode ser observada à fl. 117.

O 1º do artigo 74 da Lei 14.133/2021 determina que a "Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante

ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.". Para tanto, foi juntada Certidão nº 250123/42.955 emitida pela Associação Brasileira das Empresas de Software (fls. 043/047).

Consta Parecer em Processo de Inexigibilidade de Licitação elaborada pela Coordenadoria Geral de Compras às fls. 119 (frente e verso).

Com a juntada do presente Parecer Jurídico, associado aos trabalhos elaborados pela Secretaria Municipal de Obras e Gestão Urbana, cumpre-se os requisitos do artigo 72 daquela lei.

Importante reforçar com o parágrafo único do mesmo art. 72 da Nova Lei de Licitações que dispõe que: "O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial".

IV – CONCLUSÃO

Face às razões expostas e com fundamentação na norma do artigo 74, I da Lei n. 14.133/2021, esta procuradoria opina pela possibilidade de prosseguimento do processo de inexigibilidade de licitação para contratação de empresa especializada, em caráter de exclusividade, para prestação de serviços continuados de licença de uso de software – solução de análise de vias de trânsito em tempo real com auxílio de Inteligência Artificial, a pedido da Secretaria Municipal de Obras e Gestão Urbana.

É o Parecer, salvo melhor apreciação.

Mariana, 12 de fevereiro de 2025.

Gustavo Galvão Santos
Procurador Jurídico
OAB/MG nº 172.712

126

RATIFICAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE: 14/2025
PROCESSO: 18/2025

OBJETO: CONTRATACAO DE EMPRESA PARA PRESTACAO DE SERVICO CONTINUIDADO S DE LICENCA DE USO DE SOFTWARE - SOLUCAO DE ANALISE DE VIAS DE TRANSITO EM TEMPO REAL COM AUXILIO DE INTELIGENCIA ARTIFICAL PARA IDENTIFICACAO DE OCORRENCIAS QUE NECESSITAM DE INTERVENCAO DE ADMINISTRACAO PARA CORRECAO, SERVICO EXECUTADO COM A UTILIZACAO DE VEICULOS COM EQUIPAMENTOS DE SISITEMA DE VISAO, IA E CONECTIVIDADE EMBARCADOS QUE PROCESSARAO OS DADOS EM TEMPO REAL E OS REGISTRRAO EM NUVEM PARA ACESSO E POSTERIOR ANALISE DE DADOS COLETADOS.

CONSIDERANDO a justificativa trazida pela Secretaria Municipal de Obras, no que tange a necessidade de aquisição do material em tela;

CONSIDERANDO que trata-se de contratação de serviços que só podem ser prestados por empresa detentora de exclusividade, nos termos do artigo 74, Inciso I da Lei Federal nº 14.133/21;

CONSIDERANDO ainda que é dever do município conservar, manter e fiscalizar as vias públicas para oferecer a sua população devida segurança e mobilidade adequada;

CONSIDERANDO a inviabilidade de competição, visto o direito de exclusividade supracitado, consoantes com a premissa autorizativa do artigo 74 da lei 14.133/21 ;

CONSIDERANDO os pareceres favoráveis à ratificação do presente procedimento de inexigibilidade de licitação, pautados na legalidade do mesmo, sendo estes exarados pela Coordenadoria de Compras, Assessoria de Planejamento, pela Procuradoria Geral do Município e pela Controladoria Interna do Município após sanados os apontamentos.

Destarte, com fincas no texto da Lei nº 14.133/21, especialmente em seu artigo 74, assim como no artigo 215 da Constituição Federal de 1988, e nos artigos 130, caput, e 131, § 1º da Lei Orgânica Municipal, **RATIFICO** a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** reconhecida, autorizando a celebração da respectiva contratação, e determino a publicação deste despacho no órgão oficial do Estado de Minas Gerais, nos termos da Lei.

Mariana, 03 de fevereiro de 2025.

André Lima Belico
Secretário Municipal de Obras

127

CONTRATO Nº 015/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2025, INEXIGIBILIDADE Nº 014/2025

Contrato de prestação de serviços, nº 015/2025 – Inexigibilidade nº 014/2025, em conformidade com a Lei 14.133/2021, que entre si fazem de um lado (empresa) **MAPZER INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL LTDA.**, localizada na Rua Alameda Carlos de Carvalho, n° 417, Conj. 1501 – 12º andar, no Condomínio Curitiba Trade Center, Bloco Curitiba Trade Center, Bairro/Distrito Centro, na cidade de Curitiba, estado do Paraná, cujo CNPJ é 38.537.651/0001-98, neste ato representado por Rudimar Barbosa dos Reis, representante legalmente habilitado, doravante nominada **Contratada**, e de outro lado o **MUNICÍPIO DE MARIANA**, pessoa jurídica de direito público, localizada na Praça Juscelino Kubistchek, s/n°, Centro, na cidade de Mariana , estado de Minas Gerais, representado pelo(a) Sr. Prefeito Juliano Vasconcelos Gonçalves e pelo Secretário(a) Municipal de Obras e Gestão Urbana, S.r.(a). André Lima Belico, de agora em diante denominados **Contratantes**, mediante as condições que se seguem.

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviço continuado de licença de uso de software – solução de análise de vias de trânsito em tempo real com auxílio de inteligência artificial para identificação de ocorrências que necessitam de intervenção da Administração para correção; serviço executado com a utilização de veículos com equipamentos de sistema de visão, IA e conectividade embarcados que processarão os dados em tempo real e os registrarão em nuvem para acesso e posterior análise dos dados coletados, conforme especificações constantes do Termo de Referência.

CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Dos Preços

2.1.1. O Contratante pagará o valor de R$ 222.921,84 (duzentos e vinte e dois mil, novecentos e vinte e um reais e oitenta e quatro centavos).

2.2. Das Condições de pagamento

2.2.1. O pagamento será efetuado em até 30 dias após o fornecimento/ prestação do serviço e o envio da nota fiscal, seguirá ao estabelecido do Termo de Referência e será efetuado pela Tesouraria do Município de Mariana MG.

2.2.2 A Prefeitura Municipal de Mariana pagará à contratada, pelos serviços contratados e executados, os preços integrantes da proposta aprovada, ressalvada a incidência de reajustamento e a ocorrência de imprevistos. Fica expressamente estabelecido que os preços incluam todos os custos diretos e indiretos para a execução do(s) serviços(s), de acordo com as condições previstas nas Especificações e nas Normas indicadas no Termo de Referência e demais documentos da licitação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.

128

2.2.3. A Contratante se reserva o direito de descontar do pagamento os eventuais débitos da Contratada, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros, desde que devidamente apurados na forma da lei, e assim a ela seja determinado por autoridade competente.

2.2.4. O Pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela Promitente Fornecedora em sua proposta.

2.2.5. O pagamento será liberado mediante comprovação, pela contratada, da Regularidade Fiscal, nos termos do Termo de Referência.

2.2.6. A Contratada sujeitar-se-á às normas regulamentadoras sobre rendimentos auferidos por pessoas jurídicas no âmbito comercial, no que se refere ao devido recolhimento de impostos, ressaltando-se que, em caso de não incidência, ficará obrigada a apresentar declaração de isenção, expedida pelo órgão competente.

2.2.7. Sendo constatada qualquer irregularidade em relação à situação cadastral da Contratada, esta será formalmente comunicada de sua situação irregular, para que apresente justificativa e comprovação de regularidade. Caso não se verifique que a empresa regularizou sua situação, estará sujeita ao enquadramento nos motivos da Lei de licitações 14.133/2021.

2.2.8. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá emitir nota fiscal onde conste os dados bancários, assim como apresentar as Certidões Negativas de Débito perante a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, além daquelas relativas ao FGTS e Débitos Trabalhistas – CNDT. De acordo com o art. 92, XVI da Lei Federal 14.133/2021, a CONTRATADA deve manter todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

2.2.9. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.2.10. O Município de Mariana MG poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não forem sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

2.2.11. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Contratante em favor da Contratada. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

2.2.12. Os pagamentos efetuados à CONTRATADA não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade da prestação do serviço

2.2.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pelo Município, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão

calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

I= (TX/30)
EM = (I x N / 100) x VP, onde:
I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.

2.2.14. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá após a data de sua apresentação válida.

2.2.15. O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior àquela que se refere a remuneração auferida.

2.2.16. Nos valores propostos estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação

2.3. Critério de Reajuste

2.3.1. Por força das leis federais nº 9.069/95 e 10.192/2001, o valor registrado será reajustado desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial.

2.3.2. Decorrido o prazo acima estipulado, o índice a ser utilizado será o IPCA (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

2.3.4. A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do IPCA (IBGE) ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

2.3.5. O Reajuste será aplicado de ofício pelo gestor ou fiscal do contrato, ou a pedido do interessado mediante requerimento protocolado ao Departamento de documentação e arquivo, sendo o mesmo destinado ao responsável pela gestão do contrato.

2.4. Do Reequilíbrio de Preço

2.4.1. Para a promoção do reequilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá apresentar documentos fiscais somados a outros que julgar pertinentes e que comprovem a elevação dos preços de forma imprevisível e inesperada, conforme previsão do item 4.5.3 deste instrumento.

130

2.4.2. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, ou, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Contratado será convocado pela Contratante para alteração, por aditamento do contrato.

CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO

A rubrica das dotações orçamentárias destinadas ao pagamento das despesas são:

Nº da Dotação Orçamentária	Ficha	Fonte
05.001.04.122.1.2426.3.3.90.39	37	1500

CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, em conformidade com o artigo 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. A prorrogação é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

4.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

4.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

CLÁUSULA 5ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 6ª - DA NOVAÇÃO

Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA 7ª – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Sem prejuízo das disposições em Lei, constituem obrigações das Partes:

7.1. As obrigações elencadas no item 06 e 07 do Termo de Referência independentemente da sua transcrição neste instrumento contratual.

131

I - Constituem também OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

a) Fornecer os itens e prestar o serviço especificado no objeto deste contrato, de acordo com as solicitações da Secretaria Municipal requisitante, observadas as normas legais vigentes como também as cláusulas e condições nele contidas;
b) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
c) Emitir as Notas Fiscais/Fatura tendo em vista os serviços realizados, anteriormente à emissão da Nota;
d) Manter, durante toda a execução do serviço, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório e responsabilizar-se por todas as licenças e autorizações que se fizerem necessárias;
e) Responsabilizar-se pelas relações trabalhistas de seus funcionários que trabalharem em função do contrato;
f) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
g) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela contratada, seus empregados ou prepostos, ao contratante ou a terceiros na execução do serviço;
h) Assumir integralmente o ônus tributário incidente sobre as notas fiscais que emitir, permitindo-se, no pagamento das faturas, os descontos legais;
i) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
j) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, por escrito, com a devida comprovação;
k) Correrão por conta da Contratada todas as despesas, custos diretos e indiretos, tais como: impostos, fretes, transporte, despesas trabalhistas, previdenciárias, seguros, enfim todos os custos necessários à fiel execução do objeto desse termo;
l) A Contratada está obrigada a executar o objeto desse termo, através de pessoas idôneas, com capacitação profissional necessária ao cumprimento do mesmo, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, no desempenho de suas funções respectivas, causem à Contratante;
m) Responsabilizar-se pelas operações de transporte, carga e descarga do objeto contratado.
n) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente todas as reclamações;
o) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou

132

incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, de forma imediata, contado da sua notificação;

p) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da entrega ou uso dos produtos entregues com defeitos, incorreções, prazo de validade muito próximo, vencido, deformidades, embalados incorretamente, impróprios para o uso humano ou avarias de fabricação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Mariana;
q) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitadas ao estabelecido na lei 14.133/2021, tomando-se por base o valor contratual;
r) Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante;
s) Acatar a fiscalização, a orientação e o gerenciamento dos trabalhos por parte do Fiscal e Gestor do Contrato ou pessoa designada por este, bem como comunicar imediatamente, por intermédio do Fiscal ou Gestor do Contrato, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução deste contrato;
t) Fornecer todos os itens cotados em estrita conformidade com as especificações exigidas neste termo de referência;
u) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
v) Substituir o material não aceito pela contratante, de forma imediata a partir da ciência da rejeição;
w) Demais obrigações constantes do Termo de Referência, independentemente da sua transcrição neste instrumento.

II – Constituem também obrigações DO CONTRATANTE, além do estabelecido no item 06 do Termo de Referência:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência;
b) Acompanhar e fiscalizar os serviços, efetuando pagamentos nas condições e preços estabelecidos;
c) Aprovar as Notas Fiscais/Fatura apresentadas pela Contratada, assegurando o pagamento das mesmas mediante a compatibilização desta com a efetiva entrada dos produtos no almoxarifado municipal;
d) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
e) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo,

133

forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

f) Proceder ao recebimento provisório e, não havendo mais pendências, ao recebimento definitivo do serviço, mediante termo de recebimento; conforme artigo 140, I, "b", da Lei Federal 14.133/21;
g) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
h) Realizar a fiscalização dos serviços prestados pela contratada, inclusive, podendo contratar consultoria especializada para subsidiar a conferência das especificações técnicas.
i) A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados
j) Aplicar, quando for o caso, as penalidades, advertências e as sanções de acordo com legislação vigente;
k) Demais obrigações constantes do Termo de Referência, independentemente da sua transcrição neste instrumento.

CLÁUSULA 8ª - DA FISCALIZAÇÃO

Com base no artigo 117, da Lei Federal nº 14.133/2021, o presente contrato será acompanhado por servidor devidamente designado por portaria própria, a ser exarada pela secretaria requisitante, que ficará responsável por fiscalizar a execução do mesmo, verificando a procedência do serviço prestado, registrando todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório, devendo manter contatos com o Contratado para a solução dos problemas detectados, bem como acompanhar a vigência do mesmo, nos termos do

CLÁUSULA 9ª - DA RESCISÃO

9.1. Constituem motivos para a rescisão imediata do presente Contrato, não cabendo nenhuma indenização por parte da Contratante à Contratada, a inobservância de quaisquer das normas estabelecidas neste instrumento, bem como o flagrante descumprimento dos dispositivos estipulados no artigo 155 e seus incisos, da Lei Federal nº 14.133/2021, e ainda, sob pena de restituição aos cofres públicos e/ou pagamento de multa, por parte da Contratada, do equivalente a até 20% (vinte por cento) do valor deste Contrato.

9.2. Ocorrendo a rescisão contratual na forma do artigo 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, a Contratante adotará as medidas ordenadas no mesmo diploma legal.

9.3. A rescisão unilateral dar-se-á mediante comunicação da Contratante e independerá de aviso, notificação ou interpelação judicial.

9.4. A rescisão amigável dar-se-á mediante acordo das partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Contratante.

9.5. Ocorrendo a rescisão contratual, a Contratante não indenizará a Contratada, salvo pelos serviços já executados até o momento da rescisão.

CLAÚSULA 10ª - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/2021, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLAÚSULA 11ª - DAS CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1 - O objeto desta licitação deverá ser fornecido/prestado na forma prevista no Termo de Referência (local de entrega dos materiais ou realização dos serviços/ prazo de entrega ou prazo de execução);

11.2. O CONTRATADO fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a validade deste contrato.

11.3. Todos os itens/serviços objeto dessa licitação, devem ser prestados e entregues em conformidade com as exigências e condições estabelecidas no Termo de Referência, independentemente da sua transcrição neste instrumento.

11.4. A Contratada garantirá a qualidade e eficácia dos serviços prestados, pelo prazo de duração do presente Instrumento, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, bem como demais leis aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA 12ª - DAS PENALIDADES

12.1 - Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato, infringência do art. 155 e 156 da lei federal 14.133/2021 e quaisquer outras irregularidades, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

12.1.1 - Advertência por escrito: comunicação formal quanto à conduta da CONTRATADA sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

12.1.2 - MULTA, conforme os percentuais definidos a seguir:

12.1.2.1 - 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

12.1.2.2 - 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

12.1.2.3 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

135

a) Inobservância do nível de qualidade dos serviços;
b) Transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
c) Subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal do município de Mariana MG;
d) Descumprimento de cláusula contratual.

12.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar com a administração pública.

12.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o município de Mariana pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

12.2. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à Contratada o contraditório e a ampla defesa, sendo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação do ato, o prazo para manifestação.

12.3. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

12.4. Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no art. 393 do código civil brasileiro.

12.5. As importâncias relativas a multas poderão, a critério do Município de Mariana MG, serem descontadas dos pagamentos a serem efetuados, podendo, entretanto, conforme o caso, ser inscritas para constituir dívida ativa, na forma da lei.

12.6. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

12.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
12.8. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Mariana/MG, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

12.9. A Contratante/adjudicatária poderá sofrer ainda, as sanções descritas na Lei nº 12.846/2013, artigos 5º e 6º.

12.10. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Contrato.

12.11. As multas e outras sanções administrativas só poderão ser relevadas motivadamente por conveniência administrativa, mediante ato devidamente justificado, expedido pela autoridade competente da Contratante

CLÁUSULA 13ª – DA PROTEÇÃO A DADOS SENSÍVEIS – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI FEDERAL 13.709/2018)

13.1. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018 e suas alterações/regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

13.2. A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

13.3. A CONTRATADA deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

13.4. A CONTRATADA não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

13.5. A CONTRATADA não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita da CONTRATANTE, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

13.5.1. A CONTRATADA obriga-se a fornecer somente as informações, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

13.6. A CONTRATADA fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

13.7. À CONTRATADA não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

13

13.8. A CONTRATADA deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

13.9. A CONTRATADA deverá notificar, imediatamente, a CONTRATANTE no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

13.9.1. A notificação não eximirá a CONTRATADA das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

13.10. A CONTRATADA que descumprir os termos da Lei nº 13.709/2018 e suas alterações/regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual, ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo causado, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

13.11. O dever de sigilo e confidencialidade e as demais obrigações descritas na presente cláusula permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE, bem como, entre a CONTRATADA e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018 e suas alterações/regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

13.11.1. A CONTRATADA ficará obrigada a manter canais abertos para comunicação com a CONTRATANTE para os assuntos pertinentes à aplicação da Lei nº 13.709/2018 e suas alterações/regulamentações posteriores, mesmo após o término da vigência do presente contrato.

13.12. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

CLÁUSULA 14ª – DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Ficam as partes submetidas a todos os termos constantes do Termo de Referência e demais anexos, sendo ambos os instrumentos partes integrantes desde Contrato que se complementam.

14.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a lei federal 14.133/2021 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA 15ª- DA ARBITRAGEM

Nos termos do Decreto n° 9.822 de 23/08/2019, será utilizado preferencialmente a arbitragem e/ou mediação para a resolução dos conflitos advindos da relação contratual a ser firmada em razão da presente licitação.

138

CLÁUSULA 16ª - DO FORO

Fica eleito o foro desta comarca do Município de Mariana/MG para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Mariana, 12 de fevereiro de 2025.

Prefeito Municipal
Juliano Vasconcelos Gonçalves

Secretário Municipal de Obras e Gestão Urbana
André Lima Belico

RUDIMAR BARBOSA DOS REIS:57446024968
Assinado de forma digital por RUDIMAR BARBOSA DOS REIS:57446024968
Dados: 2025.02.13 12:53:16 -03'00'

Mapzer Inteligência Artificial Ltda.
Rudimar Barbosa dos Reis – Representante legal

Testemunhas:

(Nome) CPF:

(Nome) CPF:

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICIPIO DE MARIANA
Gestor do Contrato: MUNICIPIO DE MARIANA

Praça Juscelino Kubitschek, null - Centro - Mariana - MG
CEP: 35420-003 CNPJ: 18.295.303/0001-44 Telefone: (31) 3557-9018
E-mail: compras@mariana.mg.gov.br Site: /mariana.mg.gov.br/

139

SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTO
Nr.: 567/2025

Processo Administrativo:	**18/2025**
Contrato:	**15/2025**
Nº da Licitação:	**14/2025**
Modalidade:	**Inexigibilidade**
Data da Contratação:	**12/02/2025**
Data da Solicitação:	**19/02/2025**
Sequencial do Contrato:	**2257**

Fornecedor: **MAPZER INTELIGENCIA ARTIFICIAL LTDA** **Telefone(s):** 4140037656
CPF/CNPJ: 38.537.651/0001-98
Endereço: Alameda Doutor Carlos de Carvalho, 417, Centro - 80410-180, CURITIBA - PR
E-mail: contato@mapzer.com.br

Prezados senhores,
Comunicamos que o fornecedor acima foi vencedor do(s) item(ns) especificado(s) abaixo.
Aguardamos, portanto, o fiel cumprimento das especificações e condições constantes no Processo Licitatório.

Organograma: 0500100004 - SEC. MUNICIPAL DE OBRAS E GESTÃO URBANA
Condição de Pagamento: CONFORME TERMO DE REFERENCIA
Prazo de Entrega: 10 dias
Local de Entrega: DISTRITOS E SEDE DO MUNICÍPIO
Objeto da Contratação: CONTRATACAO DE EMPRESA PARA PRESTACAO DE SERVICO CONTINUIDADO S DE LICENCA DE USO DE SOFTWARE - SOLUCAO DE ANALISE DE VIAS DE TRANSITO EM TEMPO REAL COM AUXILIO DE INTELIGENCIA ARTIFICAL PARA IDENTIFICACAO DE OCORRENCIAS QUE NECESSITAM DE INTERVENCAO DE ADMINISTRACAO PARA CORRECAO, SERVICO EXECUTADO COM A UTILIZACAO DE VEICULOS COM EQUIPAMENTOS DE SISITEMA DE VISAO, IA E CONECTIVIDADE EMBARCADOS QUE PROCESSARAO OS DADOS EM TEMPO REAL E OS REGISTRRAO EM NUVEM PARA ACESSO E POSTERIOR ANALISE DE DADOS COLETADOS.
Observações: REFERENTE AO EG 3776/2025.

Item	Quantidade	Unid.	Cod.	Especificação do material	Marca	Preço Un.	Preço Total
1	1,000	MÊS	9971066236	CONTRATACAO DE EMPRESA PARA PRESTACAO DE SERVICO CONTINUIDADO S DE LICENCA DE USO DE SOFTWARE - SOLUCAO DE ANALISE DE VIAS DE TRANSITO EM TEMPO REAL COM AUXILIO DE INTELIGENCIA ARTIFICAL PARA IDENTIFICACAO DE OCORRENCIAS QUE NECESSITAM DE INTERVENCAO DE ADMINISTRACAO PARA CORRECAO, SERVICO EXECUTADO COM A UTILIZACAO DE VEICULOS COM EQUIPAMENTOS DE SISITEMA DE VISAO, IA E CONECTIVIDADE EMBARCADOS QUE PROCESSARAO OS DADOS EM TEMPO REAL E OS REGISTRRAO EM NUVEM PARA ACESSO E		18.576,8200	18.576,82

SOFTWARE - SOLUCAO DE ANALISE DE VIAS DE TRANSITO EM TEMPO REAL COM AUXILIO DE INTELIGENCIA ARTIFICAL PARA IDENTIFICACAO DE OCORRENCIAS QUE NECESSITAM DE INTERVENCAO DE ADMINISTRACAO PARA CORRECAO, SERVICO EXECUTADO COM A UTILIZACAO DE VEICULOS COM EQUIPAMENTOS DE SISITEMA DE VISAO, IA E CONECTIVIDADE EMBARCADOS QUE PROCESSARAO OS DADOS EM TEMPO REAL E OS REGISTRRAO EM NUVEM PARA ACESSO E POSTERIOR ANALISE DE DADOS COLETADOS.

140

	Total Geral:	18.576,82

Mariana/MG, 19 de Fevereiro de 2025

ANDRE LIMA BELICO

Assinatura e Carimbo do Responsável

gov.br Documento assinado digitalmente
ANDRE LIMA BELICO
Data: 19/02/2025 10:14:18-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CONTRATO Nº 015/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2025, INEXIGIBILIDADE Nº 014/2025

Contrato de prestação de serviços, nº 015/2025 – Inexigibilidade nº 014/2025, em conformidade com a Lei 14.133/2021, que entre si fazem de um lado (empresa) **MAPZER INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL LTDA.**, localizada na Rua Alameda Carlos de Carvalho, n° 417, Conj. 1501 – 12º andar, no Condomínio Curitiba Trade Center, Bloco Curitiba Trade Center, Bairro/Distrito Centro, na cidade de Curitiba, estado do Paraná, cujo CNPJ é 38.537.651/0001-98, neste ato representado por Rudimar Barbosa dos Reis, representante legalmente habilitado, doravante nominada **Contratada**, e de outro lado o **MUNICÍPIO DE MARIANA**, pessoa jurídica de direito público, localizada na Praça Juscelino Kubistchek, s/n°, Centro, na cidade de Mariana , estado de Minas Gerais, representado pelo(a) Sr. Prefeito Juliano Vasconcelos Gonçalves e pelo Secretário(a) Municipal de Obras e Gestão Urbana, S.r.(a). André Lima Belico, de agora em diante denominados **Contratantes**, mediante as condições que se seguem.

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviço continuado de licença de uso de software – solução de análise de vias de trânsito em tempo real com auxílio de inteligência artificial para identificação de ocorrências que necessitam de intervenção da Administração para correção; serviço executado com a utilização de veículos com equipamentos de sistema de visão, IA e conectividade embarcados que processarão os dados em tempo real e os registrarão em nuvem para acesso e posterior análise dos dados coletados, conforme especificações constantes do Termo de Referência.

CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Dos Preços

2.1.1. O Contratante pagará o valor de R$ 222.921,84 (duzentos e vinte e dois mil, novecentos e vinte e um reais e oitenta e quatro centavos).

2.2. Das Condições de pagamento

2.2.1. O pagamento será efetuado em até 30 dias após o fornecimento/ prestação do serviço e o envio da nota fiscal, seguirá ao estabelecido do Termo de Referência e será efetuado pela Tesouraria do Município de Mariana MG.

2.2.2 A Prefeitura Municipal de Mariana pagará à contratada, pelos serviços contratados e executados, os preços integrantes da proposta aprovada, ressalvada a incidência de reajustamento e a ocorrência de imprevistos. Fica expressamente estabelecido que os preços incluam todos os custos diretos e indiretos para a execução do(s) serviços(s), de acordo com as condições previstas nas Especificações e nas Normas indicadas no Termo de Referência e demais documentos da licitação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.

2.2.3. A Contratante se reserva o direito de descontar do pagamento os eventuais débitos da Contratada, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros, desde que devidamente apurados na forma da lei, e assim a ela seja determinado por autoridade competente.

2.2.4. O Pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela Promitente Fornecedora em sua proposta.

2.2.5. O pagamento será liberado mediante comprovação, pela contratada, da Regularidade Fiscal, nos termos do Termo de Referência.

2.2.6. A Contratada sujeitar-se-á às normas regulamentadoras sobre rendimentos auferidos por pessoas jurídicas no âmbito comercial, no que se refere ao devido recolhimento de impostos, ressaltando-se que, em caso de não incidência, ficará obrigada a apresentar declaração de isenção, expedida pelo órgão competente.

2.2.7. Sendo constatada qualquer irregularidade em relação à situação cadastral da Contratada, esta será formalmente comunicada de sua situação irregular, para que apresente justificativa e comprovação de regularidade. Caso não se verifique que a empresa regularizou sua situação, estará sujeita ao enquadramento nos motivos da Lei de licitações 14.133/2021.

2.2.8. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá emitir nota fiscal onde conste os dados bancários, assim como apresentar as Certidões Negativas de Débito perante a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, além daquelas relativas ao FGTS e Débitos Trabalhistas – CNDT. De acordo com o art. 92, XVI da Lei Federal 14.133/2021, a CONTRATADA deve manter todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

2.2.9. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.2.10. O Município de Mariana MG poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não forem sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

2.2.11. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Contratante em favor da Contratada. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

2.2.12. Os pagamentos efetuados à CONTRATADA não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade da prestação do serviço

2.2.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pelo Município, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão

calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

I= (TX/30)
EM = (I x N / 100) x VP, onde:
I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.

2.2.14. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá após a data de sua apresentação válida.

2.2.15. O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior àquela que se refere a remuneração auferida.

2.2.16. Nos valores propostos estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação

2.3. Critério de Reajuste

2.3.1. Por força das leis federais nº 9.069/95 e 10.192/2001, o valor registrado será reajustado desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial.

2.3.2. Decorrido o prazo acima estipulado, o índice a ser utilizado será o IPCA (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

2.3.4. A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do IPCA (IBGE) ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

2.3.5. O Reajuste será aplicado de ofício pelo gestor ou fiscal do contrato, ou a pedido do interessado mediante requerimento protocolado ao Departamento de documentação e arquivo, sendo o mesmo destinado ao responsável pela gestão do contrato.

2.4. Do Reequilíbrio de Preço

2.4.1. Para a promoção do reequilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá apresentar documentos fiscais somados a outros que julgar pertinentes e que comprovem a elevação dos preços de forma imprevisível e inesperada, conforme previsão do item 4.5.3 deste instrumento.

2.4.2. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, ou, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Contratado será convocado pela Contratante para alteração, por aditamento do contrato.

CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO

A rubrica das dotações orçamentárias destinadas ao pagamento das despesas são:

Nº da Dotação Orçamentária	Ficha	Fonte
05.001.04.122.1.2426.3.3.90.39	37	1500

CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, em conformidade com o artigo 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. A prorrogação é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

4.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

4.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

CLÁUSULA 5ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 6ª - DA NOVAÇÃO

Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA 7ª – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Sem prejuízo das disposições em Lei, constituem obrigações das Partes:

7.1. As obrigações elencadas no item 06 e 07 do Termo de Referência independentemente da sua transcrição neste instrumento contratual.

I - Constituem também OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

a) Fornecer os itens e prestar o serviço especificado no objeto deste contrato, de acordo com as solicitações da Secretaria Municipal requisitante, observadas as normas legais vigentes como também as cláusulas e condições nele contidas;
b) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
c) Emitir as Notas Fiscais/Fatura tendo em vista os serviços realizados, anteriormente à emissão da Nota;
d) Manter, durante toda a execução do serviço, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório e responsabilizar-se por todas as licenças e autorizações que se fizerem necessárias;
e) Responsabilizar-se pelas relações trabalhistas de seus funcionários que trabalharem em função do contrato;
f) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
g) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela contratada, seus empregados ou prepostos, ao contratante ou a terceiros na execução do serviço;
h) Assumir integralmente o ônus tributário incidente sobre as notas fiscais que emitir, permitindo-se, no pagamento das faturas, os descontos legais;
i) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
j) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, por escrito, com a devida comprovação;
k) Correrão por conta da Contratada todas as despesas, custos diretos e indiretos, tais como: impostos, fretes, transporte, despesas trabalhistas, previdenciárias, seguros, enfim todos os custos necessários à fiel execução do objeto desse termo;
l) A Contratada está obrigada a executar o objeto desse termo, através de pessoas idôneas, com capacitação profissional necessária ao cumprimento do mesmo, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, no desempenho de suas funções respectivas, causem à Contratante;
m) Responsabilizar-se pelas operações de transporte, carga e descarga do objeto contratado.
n) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente todas as reclamações;
o) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou

incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, de forma imediata, contado da sua notificação;

p) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da entrega ou uso dos produtos entregues com defeitos, incorreções, prazo de validade muito próximo, vencido, deformidades, embalados incorretamente, impróprios para o uso humano ou avarias de fabricação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Mariana;
q) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitadas ao estabelecido na lei 14.133/2021, tomando-se por base o valor contratual;
r) Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante;
s) Acatar a fiscalização, a orientação e o gerenciamento dos trabalhos por parte do Fiscal e Gestor do Contrato ou pessoa designada por este, bem como comunicar imediatamente, por intermédio do Fiscal ou Gestor do Contrato, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução deste contrato;
t) Fornecer todos os itens cotados em estrita conformidade com as especificações exigidas neste termo de referência;
u) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
v) Substituir o material não aceito pela contratante, de forma imediata a partir da ciência da rejeição;
w) Demais obrigações constantes do Termo de Referência, independentemente da sua transcrição neste instrumento.

II – Constituem também obrigações DO CONTRATANTE, além do estabelecido no item 06 do Termo de Referência:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência;
b) Acompanhar e fiscalizar os serviços, efetuando pagamentos nas condições e preços estabelecidos;
c) Aprovar as Notas Fiscais/Fatura apresentadas pela Contratada, assegurando o pagamento das mesmas mediante a compatibilização desta com a efetiva entrada dos produtos no almoxarifado municipal;
d) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
e) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo,

forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

f) Proceder ao recebimento provisório e, não havendo mais pendências, ao recebimento definitivo do serviço, mediante termo de recebimento; conforme artigo 140, I, "b", da Lei Federal 14.133/21;
g) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
h) Realizar a fiscalização dos serviços prestados pela contratada, inclusive, podendo contratar consultoria especializada para subsidiar a conferência das especificações técnicas.
i) A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados
j) Aplicar, quando for o caso, as penalidades, advertências e as sanções de acordo com legislação vigente;
k) Demais obrigações constantes do Termo de Referência, independentemente da sua transcrição neste instrumento.

CLÁUSULA 8ª - DA FISCALIZAÇÃO

Com base no artigo 117, da Lei Federal nº 14.133/2021, o presente contrato será acompanhado por servidor devidamente designado por portaria própria, a ser exarada pela secretaria requisitante, que ficará responsável por fiscalizar a execução do mesmo, verificando a procedência do serviço prestado, registrando todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório, devendo manter contatos com o Contratado para a solução dos problemas detectados, bem como acompanhar a vigência do mesmo, nos termos do

CLÁUSULA 9ª - DA RESCISÃO

9.1. Constituem motivos para a rescisão imediata do presente Contrato, não cabendo nenhuma indenização por parte da Contratante à Contratada, a inobservância de quaisquer das normas estabelecidas neste instrumento, bem como o flagrante descumprimento dos dispositivos estipulados no artigo 155 e seus incisos, da Lei Federal nº 14.133/2021, e ainda, sob pena de restituição aos cofres públicos e/ou pagamento de multa, por parte da Contratada, do equivalente a até 20% (vinte por cento) do valor deste Contrato.

9.2. Ocorrendo a rescisão contratual na forma do artigo 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, a Contratante adotará as medidas ordenadas no mesmo diploma legal.

9.3. A rescisão unilateral dar-se-á mediante comunicação da Contratante e independerá de aviso, notificação ou interpelação judicial.

9.4. A rescisão amigável dar-se-á mediante acordo das partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Contratante.

9.5. Ocorrendo a rescisão contratual, a Contratante não indenizará a Contratada, salvo pelos serviços já executados até o momento da rescisão.

CLAÚSULA 10ª - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/2021, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLAÚSULA 11ª - DAS CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1 - O objeto desta licitação deverá ser fornecido/prestado na forma prevista no Termo de Referência (local de entrega dos materiais ou realização dos serviços/ prazo de entrega ou prazo de execução);

11.2. O CONTRATADO fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a validade deste contrato.

11.3. Todos os itens/serviços objeto dessa licitação, devem ser prestados e entregues em conformidade com as exigências e condições estabelecidas no Termo de Referência, independentemente da sua transcrição neste instrumento.

11.4. A Contratada garantirá a qualidade e eficácia dos serviços prestados, pelo prazo de duração do presente Instrumento, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, bem como demais leis aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA 12ª - DAS PENALIDADES

12.1 - Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato, infringência do art. 155 e 156 da lei federal 14.133/2021 e quaisquer outras irregularidades, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

12.1.1 - Advertência por escrito: comunicação formal quanto à conduta da CONTRATADA sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

12.1.2 - MULTA, conforme os percentuais definidos a seguir:

12.1.2.1 - 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

12.1.2.2 - 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

12.1.2.3 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

a) Inobservância do nível de qualidade dos serviços;
b) Transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
c) Subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal do município de Mariana MG;
d) Descumprimento de cláusula contratual.

12.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar com a administração pública.

12.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o município de Mariana pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

12.2. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à Contratada o contraditório e a ampla defesa, sendo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação do ato, o prazo para manifestação.

12.3. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

12.4. Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no art. 393 do código civil brasileiro.

12.5. As importâncias relativas a multas poderão, a critério do Município de Mariana MG, serem descontadas dos pagamentos a serem efetuados, podendo, entretanto, conforme o caso, ser inscritas para constituir dívida ativa, na forma da lei.

12.6. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

12.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
12.8. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Mariana/MG, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

12.9. A Contratante/adjudicatária poderá sofrer ainda, as sanções descritas na Lei nº 12.846/2013, artigos 5º e 6º.

12.10. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Contrato.

12.11. As multas e outras sanções administrativas só poderão ser relevadas motivadamente por conveniência administrativa, mediante ato devidamente justificado, expedido pela autoridade competente da Contratante

CLÁUSULA 13ª – DA PROTEÇÃO A DADOS SENSÍVEIS – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI FEDERAL 13.709/2018)

13.1. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018 e suas alterações/regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

13.2. A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

13.3. A CONTRATADA deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

13.4. A CONTRATADA não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

13.5. A CONTRATADA não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita da CONTRATANTE, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

13.5.1. A CONTRATADA obriga-se a fornecer somente as informações, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

13.6. A CONTRATADA fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

13.7. À CONTRATADA não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

13.8. A CONTRATADA deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

13.9. A CONTRATADA deverá notificar, imediatamente, a CONTRATANTE no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

13.9.1. A notificação não eximirá a CONTRATADA das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

13.10. A CONTRATADA que descumprir os termos da Lei nº 13.709/2018 e suas alterações/regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual, ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo causado, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

13.11. O dever de sigilo e confidencialidade e as demais obrigações descritas na presente cláusula permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE, bem como, entre a CONTRATADA e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018 e suas alterações/regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

13.11.1. A CONTRATADA ficará obrigada a manter canais abertos para comunicação com a CONTRATANTE para os assuntos pertinentes à aplicação da Lei nº 13.709/2018 e suas alterações/regulamentações posteriores, mesmo após o término da vigência do presente contrato.

13.12. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

CLÁUSULA 14ª – DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Ficam as partes submetidas a todos os termos constantes do Termo de Referência e demais anexos, sendo ambos os instrumentos partes integrantes desde Contrato que se complementam.

14.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a lei federal 14.133/2021 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA 15ª- DA ARBITRAGEM

Nos termos do Decreto n° 9.822 de 23/08/2019, será utilizado preferencialmente a arbitragem e/ou mediação para a resolução dos conflitos advindos da relação contratual a ser firmada em razão da presente licitação.

CLÁUSULA 16ª - DO FORO

Fica eleito o foro desta comarca do Município de Mariana/MG para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Mariana, 12 de fevereiro de 2025.

Prefeito Municipal
Juliano Vasconcelos Gonçalves

Secretário Municipal de Obras e Gestão Urbana
André Lima Belico

RUDIMAR BARBOSA DOS REIS:57446024968
Assinado de forma digital por RUDIMAR BARBOSA DOS REIS:57446024968
Dados: 2025.02.13 12:53:16 -03'00'

Mapzer Inteligência Artificial Ltda.
Rudimar Barbosa dos Reis – Representante legal

Testemunhas:

(Nome) CPF:

(Nome) CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

RATIFICAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE: 14/2025
PROCESSO: 18/2025

OBJETO: CONTRATACAO DE EMPRESA PARA PRESTACAO DE SERVICO CONTINUIDADO S DE LICENCA DE USO DE SOFTWARE - SOLUCAO DE ANALISE DE VIAS DE TRANSITO EM TEMPO REAL COM AUXILIO DE INTELIGENCIA ARTIFICAL PARA IDENTIFICACAO DE OCORRENCIAS QUE NECESSITAM DE INTERVENCAO DE ADMINISTRACAO PARA CORRECAO, SERVICO EXECUTADO COM A UTILIZACAO DE VEICULOS COM EQUIPAMENTOS DE SISITEMA DE VISAO, IA E CONECTIVIDADE EMBARCADOS QUE PROCESSARAO OS DADOS EM TEMPO REAL E OS REGISTRRAO EM NUVEM PARA ACESSO E POSTERIOR ANALISE DE DADOS COLETADOS.

CONSIDERANDO a justificativa trazida pela Secretaria Municipal de Obras, no que tange a necessidade de aquisição do material em tela;

CONSIDERANDO que trata-se de contratação de serviços que só podem ser prestados por empresa detentora de exclusividade, nos termos do artigo 74, Inciso I da Lei Federal nº 14.133/21;

CONSIDERANDO ainda que é dever do município conservar, manter e fiscalizar as vias públicas para oferecer a sua população devida segurança e mobilidade adequada;

CONSIDERANDO a inviabilidade de competição, visto o direito de exclusividade supracitado, consoantes com a premissa autorizativa do artigo 74 da lei 14.133/21;

CONSIDERANDO os pareceres favoráveis à ratificação do presente procedimento de inexigibilidade de licitação, pautados na legalidade do mesmo, sendo estes exarados pela Coordenadoria de Compras, Assessoria de Planejamento, pela Procuradoria Geral do Município e pela Controladoria Interna do Município após sanados os apontamentos.

Destarte, com fincas no texto da Lei nº 14.133/21, especialmente em seu artigo 74, assim como no artigo 215 da Constituição Federal de 1988, e nos artigos 130, caput, e 131, § 1º da Lei Orgânica Municipal, **RATIFICO** a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** reconhecida, autorizando a celebração da respectiva contratação, e determino a publicação deste despacho no órgão oficial do Estado de Minas Gerais, nos termos da Lei.

Mariana, 11 de fevereiro de 2025.

André Lima Belico
Secretário Municipal de Obras